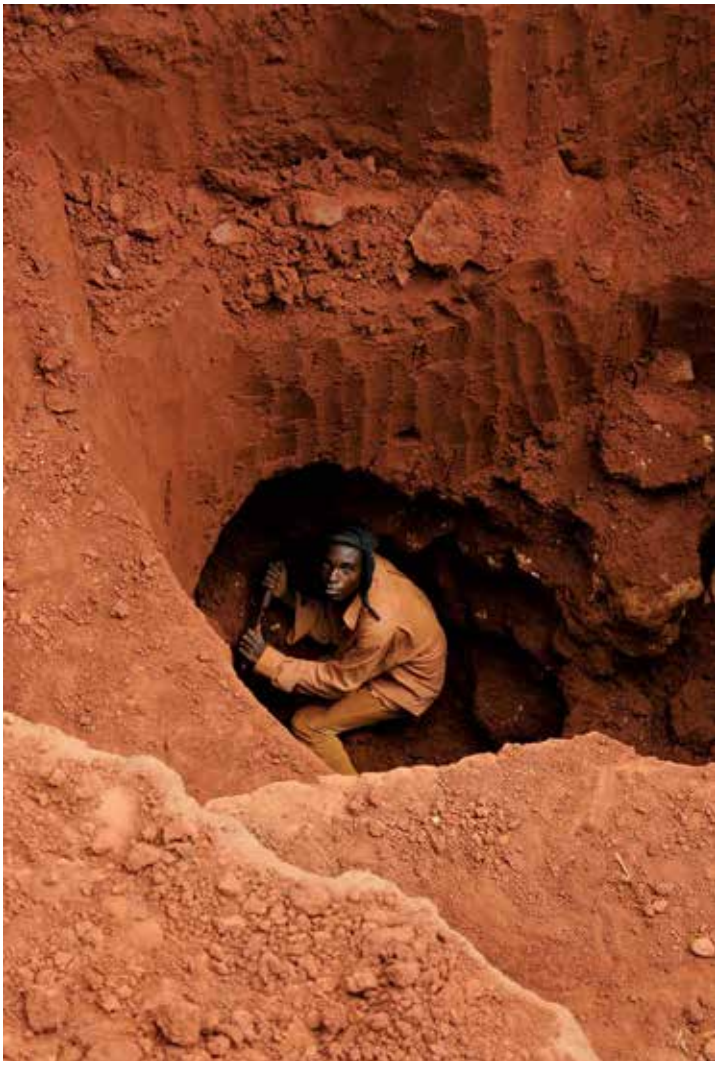
Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo associados à Indústria Extrativa e ao Setor Mineiro na Africa Ocidental













outubro 2019

O Grupo Intergovernamental de Acção contra o Branqueamento de Capitais em Africa Ocidental (GIABA) é uma instituição especializada da CEDEAO e um Órgão Regional do Tipo GAFI (ORTG) que promove políticas que visam a proteção dos Estados membros contra o branqueamento de capitais, o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação das armas de destruição maciça. As Recomendações do GAFI são reconhecidas como a norma mundial de referência em matéria de Luta contra o Branqueamento de Capitais (LBC) e Combate ao Financiamento do Terrorismo (CFT).

Para mais informações sobre o GIABA, são convidados a consultar o portal web: www.giaba.org

Este documento, bem como os dados e mapas que possa incluir, não prejudicam o estatuto de todo território, a soberania que se exerce sobre esse último, o traçado das fronteiras e limites internacionais, nem o nome de qualquer território, cidade ou região.

GIABA (2018), Relatório de Investigação e Documentação, Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo associados ao Setor da Indústria Extrativa e ao Setor Mineiro na Africa Ocidental, GIABA, Dakar (Senegal).

© 2018 GIABA. Todos os direitos são reservados.
A reprodução integral ou parcial deste documento sem autorização escrita é estritamente proibida. Os pedidos para obter a autorização para a divulgação, reprodução ou tradução na íntegra ou em parte desta publicação devem ser dirigidos ao GIABA, Complexe Sicap Point E Av Chiekh A. Diop, X Canal IV 1er Etage Immeuble A, BP 32400, Ponty Dakar (Senegal). E-mail: secretariat@giaba.org

AGRADECIMENTOS

O Diretor geral gostaria de agradecer aos Estados membros do GIABA pelo apoio prestado durante a realização deste estudo. O GIABA é especialmente grato aos seus Correspondentes Nacionais, Investigadores Nacionais e Técnicos-especialistas dos nove (9) países onde foram realizados os estudos de terreno. Este estudo contou com o imenso apoio e importante contribuição das autoridades de regulação e de supervisão dos Estados membros, entre as quais as Unidades de Informação Financeira (UIF), ministérios, agências e departamentos responsáveis pela indústria extrativa e mineira. Essas instituições e agências asseguraram a realização dos encontros entre os investigadores nacionais e as partes intervenientes envolvidas bem como na obtenção das informações necessárias, muitas vezes, em cima da hora.

De igual modo, o GIABA gostaria de agradecer aos seus parceiros de desenvolvimento pela colaboração excecional, em especial a OCDE e o Banco mundial, que consagraram tempo à revisão e melhoria da qualidade do relatório nas suas diferentes etapas, contribuindo assim para o seu enriquecimento. O grupo sobre os Riscos, Tendências e Métodos do GIABA (GRTM) foram o núcleo central do exercício, colaborando ativamente com o Secretariado ao longo do processo.

Agradecemos, por último, os esforços consentidos por cada um dos membros da equipa que trabalhou de forma incansável para assegurar a coordenação e execução adequadas deste Projeto, sob a supervisão efetiva do Diretor de Políticas e Pesquisas.

`

Secretariado do GIABA

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Indústria extrativa de Africa é uma das maiores no mundo. Para muitos países africanos, a exploração dos recursos minerais constitui uma componente significativa das suas economias, visto que elas representam uma parte importante do produto interno bruto (PIB) ou do total das suas exportações. Esse setor continua a ser a chave para o crescimento económico na região, apesar de todos os desafios existentes. O setor está negativamente afetado por irregularidades como a extração mineira artesanal ilícita, a evasão fiscal, contratos fraudulentos, a corrupção em grande escala e o crime organizado, que contribuem para que quantias consideráveis de produtos sejam branqueadas ou sifonadas todos os anos. Os organismos de repressão criminal não são suficientemente equipados e apetrechados para enfrentar o elevado grau de sofisticação dos elementos criminosos implicados na indústria extrativa.

2. O setor extrativo continua a ser a principal fonte de divisas e constitui a espinha dorsal da economia de onze dos quinze Estados membros na África Ocidental. O desenvolvimento do setor continua comprometido por uma junção complexa de instituições de regulação fracas que podem ser altamente recetivos à corrupção, devido à ausência de salvaguardas de integridade. Apesar dos apelos crescentes à boa governação no setor extrativo, a interferência política inapropriada e à falta de vontade política para reforçar os quadros legais e regulamentares, estabelecer mecanismos de salvaguarda ou melhorar a gestão persistem no setor. A nível de certos países, a má gestão do setor tem alimentado a insegurança e destabilizado governos. As explorações mineiras tradicionais na Africa Ocidental são realizadas usando métodos formais e informais, isto é, legais e ilegais. A preponderância das atividades mineiras artesanais e a porosidade das fronteiras nacionais favorecem o fluxo transfronteiriço ilícito desses minerais e constituem sérios desafios para os governos em termos do seu controlo. A inadequação de recursos dos serviços nacionais das alfândegas, a corrupção, e as fronteiras porosas contribuem para a ineficácia das medidas que visam travar o contrabando de minerais preciosos.

3. De acordo com informações públicas disponíveis, especialmente aquelas disponibilizadas por organismos internacionais que trabalham para melhorar a governação e a transparência no setor, é razoável concluir que a corrupção é uma das infrações subjacentes mais graves no setor extrativo, através do qual grandes quantidades de produtos ilícitos são branqueadas. Considerando a quantidade de casos documentados de corrupção em grande escala no setor, que não poderiam ter sido realizados sem a cumplicidade de funcionários de alto nível, também é razoável concluir que a corrupção é, provavelmente, o delito predominante mais destrutivo a impedir o desenvolvimento do setor e que contribui para os fluxos financeiros ilícitos de larga escala (FFI).

4. A implementação das normas de Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (GAFI) do Grupo de Ação Financeira (GAFI) é uma componente chave para o combate eficaz ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo. A implementação eficaz dessas normas pode também melhorar a transparência das transações e proporcionar instrumentos cruciais para combater a corrupção. Estas ferramentas podem servir, igualmente, para melhorar a transparência, o controlo e a supervisão regulamentar do setor. O objetivo principal da implementação de um quadro de luta contra o branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo (LBC/CFT) consiste em detetar os produtos gerados a partir de crimes subjacentes como a fraude, o tráfico de estupefacientes, o financiamento do terrorismo (FT), o contrabando de armas e a corrupção. As iniciativas que visam melhorar a regulamentação e supervisão da indústria extrativa / setor de mineração são cruciais para o combate eficaz do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e têm impactos positivos na governação e na coleta de receitas públicas das atividades do setor de mineração.

5. O Sistema de Certificação do Processo de Kimberley, criado pelas Nações Unidas em 2003, é um dos mecanismos implementados para verificar a situação precária. Embora conselhos e assistência técnica importantes estão sendo disponibilizados aos países que se comprometeram em cumprir os requisitos de transparência

da Iniciativa para a Transparência nas Industrias Extrativas (ITIE), das ONG, dos doadores e parceiros de desenvolvimento com vista a melhoria da transparência da gestão da regulação no setor extrativo, os progressos efetivos em direção da conformidade com essas normas têm sido lentos, sobretudo tendo em vista o prazo da ITIE para se alcançar a conformidade (1 de janeiro de 2020). Os desafios da transparência e da responsabilização permanecem inalterados, sendo que progressos significativos têm sido visíveis apenas em alguns países, devido a uma conjugação de fraca vontade política (embora os países se tenham comprometido voluntariamente a cumprir as obrigações da ITIE), falta de saber-fazer e, em menor grau, a falta de recursos. Os operadores económicos engajados em atividades de mineração continuam a evadir a conformidade com as leis em vigor devido a um fraco nível de gestão regulamentar, a insuficiência dos mecanismos de repressão e um fraco interesse dos dirigentes pelas questões de transparência efetiva na regulação.

6. Sem qualquer dúvida, tanto a sub-região como a comunidade internacional estão preocupadas e já tomaram medidas louváveis para a resolução do problema. Apesar dos seus esforços, o fenômeno persiste. Por conseguinte, é nesse contexto que esse exercício de tipologias foi considerado imperativo para se identificar as ligações existentes entre o setor e o BC/FT e explorar opções mais práticas que possam ajudar a resolvê-lo de maneira sustentável.

7. O estudo fez uma avaliação dos riscos, tendências e métodos de branqueamento de capitais (BC) e de financiamento do terrorismo (FT) na indústria extrativa/setor da mineração na África Ocidental com o propósito de fornecer provas concretas para uma melhor formulação de políticas e coordenação dos esforços regionais visando gerir esse problema de maneira holística na região da CEDEAO.

8. Este relatório beneficiou das contribuições de peritos e profissionais dos países que estiveram envolvidos no trabalho de terreno e que, igualmente, se comprometeram publicamente a defender os princípios da ITIE dentro da região (Burkina Faso, Côte d'Ivoire, Gana, Guiné, Libéria, Mali, Níger, Nigéria, Senegal, Serra Leoa e Togo). Os peritos foram apoiados pelos membros do Grupo de trabalho sobre os Riscos, Tendências e Métodos do GIABA (GRTM).

9. Após a realização de uma revisão abrangente da literatura/documental, a equipa do projeto, com o apoio do Secretariado do GIABA, administrou e analisou as respostas aos questionários, incluindo entrevistas com informantes-chave realizadas com um vasto leque de partes intervenientes relevantes, tais como comerciantes de minerais preciosos, organismos de regulação e de supervisão e serviços responsáveis pela aplicação da lei, bem como as vítimas de fraudes minerais e outros indivíduos vulneráveis na região.

10. relatório é composto por seis capítulos. O primeiro capítulo introduz as questões e define o contexto, a justificação e os objetivos do estudo. O segundo resume a revisão da literatura, enquanto o terceiro capítulo apresenta uma análise da situação do setor na região. O quarto é composto por estudos de casos, que foram agrupados em diferentes tipologias. O quinto identifica os indicadores-chave e os sinais de alerta e, por último, o sexto capítulo conclui o relatório com um conjunto de recomendações.

11. Entre os 28 casos de branqueamento de capitais e de potencial financiamento do terrorismo comunicados pelas autoridades competentes, foram identificadas sete tipologias. As tipologias variam desde o branqueamento de produtos do crime através do setor mineiro, até à utilização do BC baseado no comércio transfronteiriço. O relatório menciona também casos que atestam a utilização do setor financeiro para fins de branqueamento dos produtos ilícitos provenientes da exploração mineira, a evasão fiscal, a utilização de minerais preciosos para burlar cidadãos estrangeiros e a utilização de sociedades de fachada para branquear os produtos derivados da corrupção e da fraude mineira, entre outros.

12. Uma série de indicadores e de eventuais sinais de alerta foi identificada a partir da análise dos casos e das tipologias. Estes últimos diferem segundo a extensão da incidência dos casos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo. Embora os indicadores representem eventos que podem ou não indicar a existência de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, os sinais de alerta constituem eventos que proporcionam elementos de prova mais claros de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.

13. O setor está ligado a fluxos ilícitos resultantes da corrupção, tráfico de estupefacientes, contrabando de armas, financiamento do terrorismo e de outros métodos ilegais geradores de fundos ilícitos. Além do mais, o setor foi identificado como sendo uma fonte relevante de conflitos e de agitações no passado. Embora em redução, a situação persiste. Mesmo se este estudo não insiste fortemente nisso, é do conhecimento de todos que as redes criminosas organizadas, as células terroristas e os grupos insurgentes tiram geralmente proveito dos produtos ilícitos gerados pelas minas exploradas nas zonas de conflito. O setor é também utilizado indevidamente por vigaristas que burlam principalmente os cidadãos de países estrangeiros. Os metais preciosos, em especial o ouro e o diamante, são usados para movimentar valores, dado que são tão líquidos como o dinheiro em numerário e fáceis de dissimular. Sem contar que facilitam o branqueamento de capitais através do comércio.

14. Embora a maioria dos países da África Ocidental tenham-se comprometido em melhorar a transparência e a responsabilização na indústria extrativa / setor mineiro, os progressos conseguidos têm sido limitados, sendo provável que a maior parte dos países não irão satisfazer as exigências da ITIE no prazo fixado em janeiro de 2020, data em que os países deverão estar em conformidade com as obrigações de transparência e de divulgação, incluindo a divulgação pública da identidade dos beneficiários efetivos e Pessoas Politicamente Expostas (PPE) associadas às autorizações de exploração na indústria extrativa. Os esforços empreendidos a nível da regulamentação e da aplicação da lei no setor ainda não produziram os resultados desejados, devido às vulnerabilidades a que o setor está exposto. O fraco nível de regulamentação do setor e o baixo nível de vontade política para a tomada das medidas necessárias no sentido de melhorar a governação do setor constituem os principais obstáculos à melhoria das medidas de LBC/CFT e iniciativas semelhantes no setor. Juntam-se a isso o caráter informal das economias na região, onde as transações são predominantemente realizadas em numerário, a porosidade das fronteiras, funcionários responsáveis pela aplicação da lei pouco qualificados e com poucos recursos, bem como a generalização da corrupção.

15. À luz das vulnerabilidades e desafios acima sublinhados, um conjunto de recomendações foi apresentado para enfrentar os desafios e gerir os riscos sectoriais, tal como resumidos a seguir:

Normas do GAFI e boas práticas em matéria de LBC/CFT

i) Os países devem dar prioridade à implementação das Normas do GAFI e das boas práticas conexas, nomeadamente:
   a. Avaliar os riscos de BC/FT na indústria extrativa, ou seja, através da compreensão da natureza da exploração mineira formal e informal, os tipos de minerais que estão a ser extraídos ou comercializados e o mapeamento das cadeias de abastecimento de minerais e dos atores da cadeia - (R.1).
   b. Aplicar os requisitos de LBC/CFT a um grande número de comerciantes de metais e pedras preciosas, conforme previsto no Guia de Abordagem Baseada nos Riscos do GAFI para Comerciantes de Metais e Pedras Preciosas) - (R.22-23).
   c. Designar as autoridades nacionais competentes responsáveis pela supervisão dos comerciantes de metais e pedras preciosas, sensibilizar a indústria e controlar o cumprimento dos requisitos em matéria de LBC/CFT - (R.28, R.34).
   d. Alargar as medidas relativas aos correios que transportam dinheiro (R.32) aos que também transportam pedras e metais preciosos ou implementar outro mecanismo para recolher informações sobre os movimentos transfronteiriços de metais e pedras preciosos.
   e. Incorporar as normas de LBC/CFT relevantes no Código Mineiro Comunitário da UEMOA.
   f. Iniciar alterações em legislações específicas relativas à indústria extrativa e ao setor mineiro para ter em consideração as suas obrigações de conformidade em matéria de LBC/CFT e outras disposições pertinentes.

ii) Instaurar um mecanismo interagências para lutar contra o BC/FT e outras infrações subjacentes relevantes relacionadas com a indústria extrativa.
   a. Compreender claramente os riscos que devem ser enfrentados (por exemplo, a corrupção em contratos mineiros de grande envergadura ou o contrabando

de minerais extraídos através da exploração artesanal);
   b. Mapear o papel das diferentes agências (UIF, Ministério das Minas, agências fiscais e aduaneiras, Polícia, agências de luta contra a corrupção, Serviços de Informação, etc.) e identificar mecanismos para a melhoria da partilha de informação;
   c. Criar uma rede de funcionários em cada agência responsável por desenvolver conhecimentos especializados sobre questões relacionadas com os minerais.

iii) Reforçar a capacidade das UIF para que possam receber, analisar e disseminar as operações suspeitas provenientes da indústria extrativa.
   a. Realizar ou contribuir para uma avaliação dos riscos do setor extrativo, nomeadamente a análise das COS relativas aos comerciantes de metais e pedras preciosos e de relatórios relevantes provenientes do setor financeiro relativos aos atores da cadeia de abastecimento.
   b. Reforçar o conhecimento e a compreensão das Unidades de Informação Financeira (UIF) relativamente à cadeia de abastecimento de minerais.
   c. Sempre que necessário, considerar a contratação ou o destacamento de pessoal especializado de outras agências relevantes.
   d. Estabelecer uma rede de contatos informais com funcionários de outras jurisdições relevantes (nomeadamente jurisdições vizinhas e centros de trânsito) com base nos resultados da avaliação de risco.

Medidas de apoio à transparência e à eficácia do sistema de LBC/CFT através de outras iniciativas do setor extrativo

iv) Encorajar ou exigir que as empresas da indústria extrativa implementem o Guia da OCDE para a Obrigação de Devida Vigilância da Cadeia de Abastecimento relativamente aos minerais.
   a. Exigir que o setor privado avalie os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo nas suas cadeias de abastecimento de minerais.
   b. Considerar a possibilidade de exigir que os comerciantes de minerais e pedras preciosos forneçam dados às autoridades sobre a origem dos materiais, as quantidades recebidas e comercializadas e o destino dos minerais, a fim de permitir que o país avalie melhor os riscos.
   c. Iniciar um diálogo com o setor privado para ajudar as empresas a compreenderem os riscos e obter contributos úteis sobre os riscos que o setor enfrenta.

v) Acelerar as alterações necessárias à legislação relativa à indústria mineira e outras leis relevantes para implementar plena e eficazmente todas as normas da ITIE em matéria de transparência e de divulgação:
   - quadros jurídicos e institucionais, adjudicação de contratos públicos e divulgação dos beneficiários efetivos e das pessoas politicamente expostas associadas às licenças de extração (Requisito nº 2);
   - atividades de prospeção e exploração extrativas (Requisito nº 3);
   - impostos/receitas das indústrias extrativas, transações de empresas públicas e pagamentos infranacionais (Requisito nº 4);
   - as transferências infranacionais, a distribuição, a gestão dos rendimentos e das despesas (Requisito nº 5).



GLOSSÁRIO DOS TERMOS

LBC:	Luta contra o branqueamento de capitais
IVB:	Ilhas Virgens Britânicas
CFT:	Combate ao financiamento do terrorismo
CEDEAO:	Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
CCEF:	Comissão contra os Crimes Económicos e Financeiros
GAFI:	Grupo de Ação Financeira
GABAC:	Grupo de Ação contra o Branqueamento de Capitais na África Central
PIB:	Produto Interno Bruto
GIABA:	Grupo Intergovernamental de Ação contra o Branqueamento de Dinheiro na África Ocidental
EIIL	Estado Islâmico no Iraque e no Levante
KPCS:	Sistema de certificação do Processo de Kimberley
BC:	Branqueamento de capitais
NA:	Não Aplicável
NNPC:	Nigeria National Petroleum Corporation (Empresa Nacional Nigeriana dos Hidrocarbonetos)
NPDC:	Nigeria Petroleum Development Company (Companhia Nigeriana de Desenvolvimento Petrolífero)
OFAC:	Office of Foreign Assets Control (Serviço de Controlo dos Ativos Estrangeiros)
OPL:	Licença de prospeção de petróleo
MGP:	Metais do grupo da platina
PMS:	Combustível de alta qualidade
ARPPP:	Agência Reguladora dos Preços dos Produtos Petrolíferos
GRTM:	Grupo de trabalho de Riscos, Tendências e Métodos
AAE:	Acordo de Aliança Estratégica
COS:	Comunicação de operações suspeitas
FT:	Financiamento do Terrorismo
RU:	Reino Unido
ONU:	Organização das Nações Unidas
EUA:	Estados Unidos da América
UEMOA:	União Económica e Monetária da África Ocidental
BM:	Banco Mundial

ÍNDICE

AGRADECIMENTOS 5

SUMÁRIO EXECUTIVO 3

GLOSSÁRIO DOS TERMOS 10

ÍNDICE 11

CAPÍTULO 1 : INTRODUÇÃO 12

Contexto 12

Propósito do estudo 14

Objetivo 14

Metodologia e Plano de Trabalho 15

CAPÍTULO 2 : ANÁLISE DA LITERATURA 16

CAPÍTULO 3 : ANÁLISE DO ESTADO ATUAL DA INDÚSTRIA EXTRATIVA / SETOR MINEIRO NA ÁFRICA OCIDENTAL 20

CAPÍTULO 4 : TIPOLOGIAS E ESTUDOS DE CASO 26

CAPÍTULO 5 : SINAIS DE ALERTA E INDICADORES 58

CAPÍTULO 6 : CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES 60

Conclusões 60

Recomendações 61

Referências 63

Anexo 65

CAPÍTULO 1 : INTRODUÇÃO

Contexto

16. A indústria mineira na Africa é uma das mais importantes no mundo. A extração e a exploração de minerais constituem, para muitos países africanos, componentes importantes das suas economias e continuam a ser essenciais para o crescimento económico futuro. A África é rica em termos de reservas minerais e ocupa o primeiro ou segundo lugar em termos de quantidade das reservas mundiais de diamantes industriais e de metais do grupo da platina (MGP). Da mesma forma, com uma produção estimada em 19 mil milhões de dólares por ano, a exploração do ouro constitui, também, um importante recurso mineiro. Segundo as estimativas, a África produz igualmente diamantes no valor de 6 mil milhões de dólares, um-terço dos quais são branqueados ou sifonados cada ano.

17. Segundo Emmanuel Mathias, perito principal do setor financeiro no Fundo Monetário Internacional (FMI), o comércio de metais preciosos, em particular dos diamantes, tem sido associado aos fluxos financeiros ilícitos, corrupção, tráfico de drogas, contrabando de armas, financiamento do terrorismo e outras atividades ilegais que acompanham a criação de riqueza e o crescimento económico. A história da extração e do comércio do diamante bruto na África esteve sempre associada com os denominados diamantes de «guerra» ou de «sangue». Estes termos designam os diamantes extraídos em zonas de guerra e vendidos para financiar o terrorismo, as insurreições, os esforços de guerra dos exércitos invasores ou as atividades dos senhores de guerra. Na Libéria, Serra Leoa, Côte d'Ivoire e em outros países africanos, o diamante está associado ao financiamento de conflitos violentos que causaram a morte e a deslocação de milhões de pessoas.

18. Os diamantes são uma das mercadorias mais preciosas do mundo. Governos e controlos de regulação fracos e opacos aliados ao elevado valor dos diamantes e mercadorias semelhantes têm sido a força motriz por trás de ditadores e revolucionários, em especial em África, utilizando escravatura e o trabalho infantil para garimpar os diamantes para financiar conflitos. Segundo uma Avaliação Internacional sobre Ameaças Criminais publicada pelo governo dos EUA em 2000, o tráfico de ouro e pedras preciosas como as esmeraldas e os diamantes não cortados é uma das principais fontes de receitas dos grupos criminosos organizados, células terroristas e grupos insurretos. Segundo newscientist.com, este tráfico reduz igualmente o fluxo inverso de fundos destinados às comunidades produtoras desses minerais, privando assim o governo das receitas fiscais necessárias à prestação de serviços de base.

19. As burlas usando pó de ouro e os diamantes brutos de África enganaram centenas de pessoas em todo o mundo. Não só os pobres ignorantes foram enganados através de esquemas enganosos que, falsamente, lhes apresentam um negócio lucrativo, mas muitos empresários faliram e perderam a sua riqueza em consequência disso. A maioria dos autores desses esquemas de burla vêm de países como Burkina Faso, Gana, Guiné, Mali, Nigéria, Senegal e Serra Leoa, para citar alguns.

20. Da mesma forma, novos elementos de prova provenientes de todo o mundo mostram que as guerras civis tradicionais associadas aos minerais dos conflitos têm, de forma substancial, aberto caminho para a violência jihadista e o terrorismo. As organizações terroristas como a Al-Qaida, o Estado Islâmico do Iraque e do Levante (EIIL) e os seus afiliados dependem da exploração ilegal de recursos minerais estratégicos - em particular, petróleo, fosfato, fósforo, enxofre, sal e cimento - para fazer face aos custos organizacionais e financiar as atividades tradicionais, devido ao facto de as fontes de financiamento estarem a ser perturbadas pelos serviços policiais (GAFI 2015a) . As organizações terroristas estão agora em condições de gerar receitas substanciais a partir de minerais dos conflitos, seja pela apropriação forçada dos territórios de produção de minerais para a

exploração e comercialização ilegais dos recursos, seja de forma direta, seja juntamente com redes de crimes organizados transnacionais (tais como as redes de contrabando) especializadas na exploração e/ou comércio ilegal de minerais (GAFI 2015b). Na África Oriental, por exemplo, a ONU informou que a organização terrorista Al Shabab gera entre 38 e 56 milhões de dólares por ano a partir do tráfico ilegal de carvão vegetal e da imposição de impostos sobre o comércio ilegal (PNUA, 2014: 4-8).

21. Os serviços responsáveis pela repressão criminal não estão bem equipados para enfrentar o alto nível de sofisticação dos elementos criminosos envolvidos na indústria extrativa. Estas questões e a não regulamentação do comércio de diamantes brutos e de ouro continuam a agravar a situação. Segundo Mathias, «sobretudo para alguns destes países, os diamantes ou o ouro representam uma parte significativa do PIB ou das exportações totais, com sistemas financeiros formais subdesenvolvidos. Este é o caso da abundância de minerais que se encontram na região da África Ocidental. A melhoria da regulamentação e da transparência na indústria extrativa / do setor mineiro ajudará estes países não só a combater estes fenómenos, mas também a aumentar as suas receitas e melhorar a sua situação fiscal.»

22. Segundo Matthew Byrne, conselheiro jurídico principal do FMI, «a ausência de transparência das transações na indústria extrativa e no setor mineiro foi identificada como um grande obstáculo à cobrança dos impostos». Ele declarou num comentário que «a implementação das normas do GAFI melhora a transparência das transações e deve ser benéfica para a supervisão geral dos comerciantes de pedras e metais preciosos, incluindo para a auditoria fiscal.»

23. O objetivo principal da implementação de um quadro de LBC/CFT é detetar e/ou dissuadir a ocorrência de crimes subjacentes, tais como a fraude, o tráfico de droga, o contrabando de armas ou a corrupção. Espera-se também que a melhoria da regulamentação e da supervisão da indústria extrativa / do setor mineiro se traduza num aumento das receitas dos governos e tenha um impacto positivo na sua situação orçamental.

24. De acordo com vários relatos analisados da média e de organizações internacionais, existem ligações entre o branqueamento de capitais e as exportações ilegais de minerais como os diamantes. Nas economias em que as moedas já não têm valor, os diamantes e o ouro são utilizados principalmente como meio de movimentação do dinheiro. Esses minerais oferecem uma alternativa atraente às moedas fortes, em falta no continente africano. A título de exemplo, durante décadas, os comerciantes libaneses e outros cidadãos estrangeiros na Serra Leoa têm vindo a contrabandear diamantes do país como forma de repatriar os seus rendimentos ou de obter as divisas fortes necessárias para a compra e importação de produtos: veículos, produtos petrolíferos, arroz e outros géneros alimentícios. Várias outras técnicas de branqueamento de capitais são utilizadas em relação aos diamantes: por exemplo, a subavaliação das exportações de diamantes e o recurso à dupla faturação são meios comuns de transferência de valores.

25. Os analistas e peritos na luta contra o terrorismo apontam o facto de o grupo terrorista Al-Qaida e o Hezbollah terem utilizado diamantes brutos provenientes da África Ocidental para o financiamento das suas atividades. O grupo de reflexão Global Witness apresentou provas que confirmam que a Al-Qaida tem estado envolvida no comércio de diamantes brutos desde os anos 90. Os terroristas podem, eles próprios, tanto tirar partido do comércio de diamantes e ouro ou podem utilizá-los em substituição do dinheiro para movimentar fundos.

26. A sustentar as afirmações anteriores, um relatório do Serviço de Ativos Estrangeiros e Controlo (OFAC) dos Estados Unidos estabeleceu ligação entre alguns residentes da África Ocidental com descendência do Médio Oriente a viverem na Gâmbia, Gana e Serra Leoa que dão apoio a organizações terroristas como a Al-Qaida e o Hezbollah. Estes cidadãos nacionais estabeleceram grandes comunidades e são atores-chave na economia. Com o tempo, uma tendência de que se suspeitava é que alguns deles têm ligações diretas ou indiretas com o Hezbollah. Há décadas

que fazem parte integrante das suas comunidades e estão envolvidos noutras atividades legítimas que lhes permite fazer a estruturação de fundos, o que lhes confere um forte efeito de alavanca na repatriação das divisas estrangeiras para destinos no estrangeiro classificados como jurisdições de alto risco.

27. A publicação dos Panama Papers revelou graves falhas através de fuga de informações comerciais divulgadas por Mossack Fonseca, um escritório de advogados, sobre transações dúbias relacionadas com a indústria extrativa e o setor mineiro de alguns países da África Ocidental.

28. O impacto desta atividade criminosa na estabilidade económica e social da sociedade, bem como na segurança do Estado, é muito preocupante. Até à data, os estudos sobre as tendências e os métodos deste fenómeno não conseguiram oferecer opções duradouras para a resolução do problema. Por conseguinte, à medida que o governo continua combater o problema, os padrões, métodos e impactos continuarão a mudar com o tempo.

Propósito do estudo

29. A indústria extrativa e o setor mineiro constituem uma fonte importante de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (BC/FT).

30. As normas do Grupo de Ação Financeira (GAFI) incluem os comerciantes de metais e pedras preciosas na lista das atividades designadas e, assim, os países são obrigados a assegurar que os operadores cumpram as disposições relevantes da norma aplicável.

31. Sem dúvida alguma, tanto a região oeste africana e a comunidade internacional estão ambas seriamente preocupadas e já tomaram medidas louváveis, tendo registado ao longo dos anos, alguns progressos para a resolução deste problema. Apesar de todos os esforços, o fenómeno persiste. É nesse contexto que este exercício de tipologias foi considerado imperativo para se poder descobrir a razão pela qual o fenómeno continua a ser atrativo e explorar opções práticas que possam ajudar a resolvê-los de maneira sustentável.

32. Por conseguinte, este estudo de tipologias tem por objetivo realizar uma avaliação abrangente dos riscos, tendências e métodos de BC/FT associados à indústria extrativa / setor mineiro, a fim de apresentar provas práticas que permitirão melhor formulação de políticas e coordenação dos esforços regionais destinados a resolver este problema de forma holística na região da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO).

Objetivo

33. O objetivo deste estudo de tipologia é compreender os riscos, tendências e métodos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo utilizados na indústria extrativa / setor mineiro na África Ocidental. Os objetivos específicos são:

i) Avaliar a adequação do quadro jurídico existente para a regulamentação e supervisão da indústria extrativa/setor mineiro e para a prevenção, a dissuasão, a investigação e a sanção da exploração ilegal da indústria nos países da região.
ii) Avaliar a adequação do quadro de supervisão e regulamentação existente no setor e das medidas gerais de prevenção em vigor a fim de proteger a indústria da exploração ilegal.
iii) Avaliar a adequação das capacidades existentes em matéria de aplicação da lei/repressão para dissuadir, detetar e investigar as atividades criminosas relacionadas com o BC/FT no setor.
iv) Identificar os principais obstáculos à implementação efetiva das normas de LBC/CFT na indústria extrativa e no setor mineiro na região.
v) Avaliar e determinar os métodos mais comumente utilizados para branquear os produtos ilegais gerados na indústria extrativa/sector mineiro na região.
vi) Avaliar e determinar as principais técnicas utilizadas para gerar, movimentar e utilizar fundos ilícitos provenientes do setor para financiar atividades terroristas.
vii) Recolher e analisar casos de BC/FT e, possivelmente, elaborar tipologias relacionadas com o setor.
viii) Definir os principais indicadores e sinais de alerta associados aos casos detetados, a fim de ajudar as instituições financeiras, as APNFD e outras

entidades sujeitas na identificação de branqueadores, financiadores do terrorismo e os seus ativos.

ix) Proporcionar opções práticas e recomendações a serem examinadas e adotadas a fim de atacar os desafios colocados pelo BC/FT no setor.

34. O objetivo do estudo é abordar as seguintes questões:

i) Até que ponto são adequados os quadros jurídico, regulamentar e de supervisão existentes no setor e as medidas gerais de prevenção para proteger a indústria da exploração ilegal?

ii) Será que as capacidades existentes em matéria de aplicação da lei/repressão são adequadas para dissuadir, detetar e investigar as atividades criminosas relacionadas com o BC/FT no setor?

iii) Quais são os métodos mais comuns utilizados para branquear os produtos ilegais gerados na indústria extrativa / no setor mineiro na região?

iv) Quais são as possíveis técnicas utilizadas para gerar, movimentar e utilizar os fundos provenientes do setor para o financiamento de atividades terroristas?

v) Quais são os impedimentos à implementação efetiva das normas de LBC/CFT na indústria extrativa e setor mineiro da região?

vi) Que tipos de casos de BC/FT, e possivelmente, de tipologias, foram tratados pelas autoridades policiais em relação ao setor?

vii) Quais são os principais indicadores e sinais de alerta derivados a partir destes casos que podem ajudar as instituições financeiras, as APNFD e outras entidades sujeitas na identificação de branqueadores, financiadores do terrorismo e seus ativos? e

viii) Quais são as melhores opções a serem examinadas a fim de enfrentar os desafios colocados pelo BC/FT no setor?

Metodologia e Plano de Trabalho

35. A metodologia adotada para alcançar o objetivo e dar resposta às questões colocadas acima envolve as seguintes abordagens:

- Foi contratada uma equipa do projeto, composta principalmente por peritos e profissionais oriundos da região (Burkina Faso, Côte d'Ivoire, Gana, Guiné, Libéria, Mali, Níger, Nigéria, Senegal, Serra Leoa e Togo) que contará com o apoio dos membros do GRTM do GIABA e do Secretariado do GIABA;
- Foi realizada uma análise exaustiva da literatura/documentação, incluindo relatórios, jornais e documentos de imprensa;
- A equipa do projeto - apoiada pelo Secretariado do GIABA - administrou os questionários e procedeu à análise das respostas recebidas, realizou, também, entrevistas de fundo com um vasto leque de partes intervenientes relevantes, entre as quais se contam comerciantes, autoridades de regulamentação e de supervisão e agências de aplicação da lei, bem como as vítimas e outras pessoas vulneráveis na região;
- Cada membro da equipa realizou uma extensa pesquisa a nível local sobre os padrões, métodos, técnicas e impactos do fenómeno e procedeu a uma análise crítica das constatações;
- Cada membro da equipa redigiu um relatório exaustivo, bem como recomendações gerais e específicas que ajudarão na abordagem a estas questões identificadas a nível nacional, regional e internacional;
- Em setembro de 2017, foi realizado um seminário sobre o exercício de tipologias com a equipa do projeto, outros peritos provenientes dos Estados-membros, os membros do GRTM do GIABA e o pessoal do Secretariado do GIABA a fim de analisar os relatórios dos países, os estudos de caso, discutir as constatações preliminares e as propostas de melhoria dos relatórios dos países, em especial no que se refere aos estudos de caso discutidos;
- O projeto de relatório foi distribuído aos delegados e parceiros do GIABA para comentários;
- Por último, foi elaborado um projeto de relatório regional para consideração pelo GRTM durante a 28ª reunião plenária do GIABA em Abuja, em novembro de 2017. Uma versão atualizada do relatório foi apresentada ao GRTM para adoção por ocasião da 29ª reunião plenária do GIABA em Saly, em maio de 2018; e
- Foi realizado um seminário consultivo com as autoridades competentes e outras partes intervenientes para examinar mais aprofundadamente o relatório e apresentar recomendações práticas antes da sua finalização e publicação.

CAPÍTULO 2 : ANÁLISE DA LITERATURA

36. A busca dos países da África Ocidental para obterem o máximo de receitas a partir da indústria extrativa é existencial. Isto acontece porque a indústria extrativa representa a espinha dorsal da economia da maioria dos países da região. Em particular, os setores do petróleo, do gás e das minas são geralmente os principais geradores de divisas e a componente mais significativa do produto interno bruto (PIB). Todavia, dado o seu importante papel na economia, o setor extrativo é muito vulnerável ao crime organizado, incluindo crimes financeiros.

37. Os países da região continuam a debater-se com atividades ilícitas e as práticas nefastas que perturbam a produção e comprometem as receitas destinadas aos governos. O combate ao suborno, corrupção, fraude, evasão fiscal, distorção dos preços nas trocas comerciais e outras práticas malsãs e a melhoria da governação no setor são, portanto, questões de sobrevivência para os governos da região face à prevalência do subdesenvolvimento, da pobreza extrema e das emergências humanitárias.

38. Além da sobrevivência económica, mas em estreita correlação com a mesma, a exploração dos recursos minerais é também uma questão de segurança nacional e de estabilidade política. Tal como a literatura o mostra, a maioria dos conflitos armados mortais que devastaram a região e outros lugares, nomeadamente durante os anos 90, têm a sua origem ou foram alimentados pela exploração e/ou comércio ilícitos de minerais. A militarização da exploração mineira pelos déspotas da região e a violação conexa dos direitos humanos e dos grupos, bem como a dependência dos grupos de milícias e rebeldes nos recursos minerais para o financiamento de reivindicações violentas contra o Estado, têm contribuído para agravar a maldição da riqueza de recursos naturais na África Ocidental.

39. No entanto, os governos africanos e os rebeldes não são os únicos a terem interesses na exploração dos minerais da região. Os grupos criminosos organizados estão cada vez mais interessados na cadeia de valor entre a exploração e o comércio dos minerais. Os criminosos organizados transnacionais têm agora a capacidade de estabelecer alianças com empresas transnacionais, rebeldes e terroristas com vista à exploração ilegal das minas e do tráfico de minerais dentro e fora das fronteiras, a fim de gerar lucros.

40. Os efeitos devastadores da exploração mineira ilícita sobre o desenvolvimento humano e a segurança na região, em particular durante a década de 1990, são reconhecidos à escala mundial, o que provocou algumas respostas internacionais de grande relevo desde o final dessa década até ao início do milénio. Destas respostas, as três mais notáveis são: (i) a Iniciativa Internacional para a Transparência nas Indústrias Extrativas (ITIE) da Transparency International, criada em 2002; (ii) o Sistema de Certificação do Processo de Kimberley (KPCS) para os diamantes brutos, que entrou em vigor em 2003; e mais recentemente, (iii) as Diretrizes da OCDE relativas à Devida Vigilância para Cadeias de Abastecimento de Minerais Responsáveis, inicialmente elaboradas para ajudar a combater o financiamento dos conflitos e as violações dos direitos humanos na África Central mas de âmbito global.

41. Todavia, por mais louváveis que sejam, estes quadros normativos internacionais ainda não produziram a promessa de melhoria da governação em matéria de exploração dos recursos que poderia transformar as economias da região. Estes quadros não resultaram, ainda, na eliminação da violência política, da crise e da instabilidade associadas com a exploração dos recursos minerais da região. Por exemplo, menos de uma década

após a sua criação, o Processo de Kimberley foi criticado por ter falhado na sua missão de pôr termo ao comércio dos diamantes da guerra, bem como por ter-se transformado numa cortina de fumo e num cúmplice para o branqueamento de diamantes (Global Witness, 2011). Ao retirar-se do Processo em 2011, um dos membros fundadores do Processo de Kimberly, o Global Witness, declarou que «o Sistema falhou três testes: não conseguiu combater o comércio de diamantes de guerra da Côte d'Ivoire, não estava disposto a tomar medidas firmes face as violações flagrantes das regras perpetradas pela Venezuela durante vários anos e não se mostrou disposto a impedir que os diamantes alimentassem a corrupção e a violência no Zimbabué» . Um outro membro fundador, IMPACT, retirou-se também em 2017.

42. Por outro lado, a ITIE tem tido um impacto significativo ao ajudar a direcionar a atenção da comunidade internacional para o setor da indústria extrativa. Não obstante, este impacto é recente. Antes de 2010, a Iniciativa não tinha tido qualquer impacto significativo no combate à corrupção no setor (Olcer, 2009: 5). Isto deve-se principalmente ao facto de o mandato da Iniciativa centrar-se estritamente nos fluxos de receitas entre as empresas extrativas e os governos (Le Billon 2011: 12), sem tomar em consideração as despesas públicas onde a maior parte da corrupção ocorre (Kostald & Wiig, 2009). Além disso, a Iniciativa depende na desagregação e padronização insuficientes da divulgação financeira para garantir uma transparência efetiva (Gillies, 2011) e em mecanismos insuficientes da sociedade civil para assegurar a responsabilização por parte dos governos (Aaronson, 2011).

43. Reconhecendo que os sistemas de concessão de licenças ineficazes e opacos contribuem significativamente para os riscos de corrupção no setor da indústria extrativa, o Banco Mundial publicou um Manual destinado a ajudar os países a reforçarem a eficácia desses processos de regulamentação com vista a reduzir a corrupção no setor . Esta publicação adapta o princípio de integridade do setor financeiro da obrigação de devida vigilância de "apto e adequado" (fit and proper) na concessão de licenças, extraído dos Princípios Fundamentais de Basileia para uma Supervisão Bancária Eficaz, para aplicação a concessão de licenças no setor extrativo. O manual pode ajudar os países a melhorar a transparência e a eficácia da regulação nos sistemas de concessão de licenças, bem como ajudar os países a estarem em conformidade com os requisitos da ITIE.

44. Em contraste, na África Ocidental pós-guerra civil, verifica-se cada vez mais uma emergência, em torno do setor extrativo, do que pode ser descrito como um triângulo vicioso da criminalidade, da corrupção e de conflitos (os 3Cs). Nos últimos tempos, o setor tem sido envolto em escândalos internacionais de subornos, que envolvem uma rede complexa de empresas multinacionais, bem como elites políticas, comerciais e militares. O caso mais recente é a espetacular esquema de Burla da Petrolífera de Malabu (Malabu Oil), envolvendo companhias petrolíferas multinacionais (Shell e Eni) e altos funcionários do governo (incluindo ministros) na Nigéria. Esta burla, que despojou o setor petrolífero nigeriano de mais de mil milhões de dólares americanos, baseou-se no anonimato da estrutura proprietária de empresas, em empresas de fachada, nos paraísos fiscais offshore e noutros esquemas destinados a dissimular a grande corrupção, o suborno de nível internacional, a evasão fiscal e o branqueamento de capitais em múltiplas jurisdições. No entanto, o esquema de Burla da Petrolífera Malabu representa apenas um exemplo dos muitos outros possíveis fluxos financeiros ilícitos nas indústrias extrativas dos países da África Ocidental. Não obstante, não existe praticamente nenhuma análise que capta de forma sistemática os métodos e técnicas utilizados para branquear os produtos financeiros ilícitos gerados a partir das atividades associadas à extração mineira na região. Do ponto de vista dos serviços responsáveis pela aplicação da lei, esta compreensão é uma condição sine qua non para o desenvol-

vimento de padrões e tendências em matéria de branqueamento de capitais associados à indústria, que permitiriam medidas adequadas de LBC.

45. Não existem quaisquer razões para não acreditar que as organizações terroristas da África Ocidental também conseguem rendimentos significativos da exploração ilegal dos recursos minerais ou dos minerais de conflitos. Até à data, foram já realizadas várias rusgas pelas forças de segurança nigerianas aos campos de terroristas de Boko Haram em fuga, o que permitiu descobrir grandes reservas de petróleo refinado, utilizado quer para alimentar veículos e outras maquinarias quer para ser traficado para gerar receitas para suas operações e de manutenção (Sahara Reporters 2015a; 2015b; Premium Times 2015 e 2018). Além disso, com o lançamento dos ataques perpetrados pelos afiliados da EIIL e da Al-Qaida no Burkina Faso, Côte d'Ivoire e Níger no início de 2016, a África Ocidental parece ter-se tornado num importante eixo do terrorismo mundial. Por sinal, a região dispõe também de alguns dos minerais de conflito mais conhecidos do mundo e é muito provável que as organizações terroristas afiliadas a nível mundial possam aproveitar a oportunidade para pôr em prática a sua experiência e competências no domínio da exploração mineira ilegal em operações no Médio Oriente na África Ocidental. Contudo, a ligação entre a exploração dos recursos e o terrorismo na região não foi estabelecida na literatura. O recente estudo de tipologias conjunto realizado pelo GAFI, GIABA e GABAC (2016: 25) fez referência ao contrabando e desvio de petróleo, mas admitiu que não foi possível confirmar uma correlação direta com os grupos terroristas na região.

46. Tendo em conta o que precede, é evidente que os riscos de branqueamento de capitais e de terrorismo resultantes da exploração ilegal dos recursos naturais são elevados na África Ocidental. E ainda assim, os conhecimentos atuais relativos ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo na indústria extrativa na região, e mesmo no resto do mundo, são muito limitados. Mas esse conhecimento está a emergir lentamente como uma ramificação da literatura mais ampla sobre a criminalidade, a corrupção e os conflitos na exploração dos recursos naturais.

47. Já sabemos que a bênção dos recursos naturais nem sempre foi acompanhada da prosperidade e do desenvolvimento esperados. Pelo contrário, observa-se que a dependência nestes recursos tem sido frequentemente associada à maldição dos recursos da guerra civil (Collier & Hoeffler 1998; Faeron & Laitin; Ross 2003). Uma parte importante da explicação é que eas guerras civis são motivadas pela ganancia do dinheiro proveniente dos mercados ilegais de recursos naturais (Berdal & Malone, 2000; Collier, 2000; Bazaar, 2002; Collier & Hoeffler, 2002; Ross, 2004). Esta reflexão é significativa, pois constitui o alicerce para uma análise mais aprofundada das componentes dos mercados ilegais de recursos naturais.

48. A extração do petróleo tem sido bastante controverso porquanto tem sido associado à instabilidade política e aos conflitos violentos nos países produtores. Observa-se que os países que dependem predominantemente do petróleo, chamados Estados petrolíferos, sofrem do paradoxo da abundância (Karl, 1999), em que grandes receitas em petrodólares produzem e perpetuam um círculo vicioso de conflitos violentos ligados à guerra civil. O paradoxo da abundância, a dependência em relação ao petróleo e a instabilidade política é particularmente verdadeiro nos países onde o rendimento per capita proveniente das exportações de petróleo é baixo (Basedau & Lacher, 2006). Nestes países, a má governação e a corrupção endémica podem dar origem a graves perturbações na distribuição das enormes receitas petrolíferas e exacerbar as desigualdades sociais, a alienação, as injustiças, a repressão e os conflitos violentos.

49. Além do petróleo, houve muitas revelações sobre os conflitos e o subdesenvolvimento em relação à maioria dos recursos naturais. Hoje em dia, há muito mais informações sobre como o comércio ilícito de diamantes (Global Witness, 2006), petróleo (Asuni, 2009)

e outros recursos (Wenar, 2016), tais como o ouro, o cobre, etc., alimentaram as guerras brutais, as autocracias injustificáveis e a pobreza persistente nos países em desenvolvimento frágeis e produtores de minerais. Asuni (2009), em particular, explica como o desvio organizado de petróleo (roubo do petróleo) na Nigéria, envolvendo a juventude local, as classes militar e política e os armadores internacionais, alimenta a insurreição no Delta do Níger, num contexto de corrupção endémica. As revelações de saques em massa das receitas petrolíferas por parte de altos funcionários do governo, entre os quais ministros, bem como chefes militares e de segurança, na Nigéria após as eleições gerais de 2015 conferem ainda mais credibilidade a esta observação. Segundo revelações de muitos processos judiciais em curso, os produtos desta pilhagem em grande escala e complexa têm sido branqueados na Nigéria e no estrangeiro, principalmente no setor imobiliário e em bens de luxo.

50. Estas constatações não se limitam exclusivamente ao roubo de petróleo na Nigéria. A sua generalização estende-se a toda a região, onde os países dependentes dos recursos naturais passaram por guerras civis selvagens ou pela instabilidade política, repressão e pobreza, e em que estiveram envolvidas as forças de segurança e as elites políticas. As guerras civis e as insurreições ligadas às indústrias extrativas na África Ocidental, tais como as guerras na Libéria e na Serra Leoa e o conflito petrolífero no Delta do Níger, na Nigéria, diminuíram consideravelmente. No entanto, o setor mantém toda a sua pertinência na análise e na compreensão dos fluxos financeiros ilícitos e dos conflitos armados.

51. Um mapeamento das ligações entre os setores extrativos e o BC/FT revelou as seguintes áreas potenciais de vulnerabilidades:

- Concessão de licenças e/ou adjudicação de contratos públicos num país com quadros de governação, políticos, jurídicos e institucionais fracos;
- Prospeção e produção no que respeita ao registo e à concessão de licenças, aquisição de propriedade fundiária, instalações e equipamentos operacionais, regulamentação eficaz, inspeção e aprovações não-diligentes, importações, concessão de direitos, má utilização da quota destinada aos expatriados, violações das políticas e leis locais, abusos relativamente à mão-de-obra, gestão corrupta, má gestão da responsabilidade social das empresas e das questões relativas às comunidades locais, etc.
- Contratos de serviços relativos a processos de compra, conflito de interesses, preços de transferência, etc.
- Comercialização, fixação de preços e fluxo dos rendimentos no que diz respeito a declarações, reclamações para acréscimo de valor, concessões, preços de pernoite e futuros, exploração de flutuações de preços, participação de cartéis e utilização indevida de quotas de mercado, exploração de regimes cambiais, rastreamento inadequado dos produtos que conduzem à exploração, conflito de interesses, etc.

52. Os resultados do estudo são apresentados e analisados nos capítulos seguintes, com a expectativa de que as conclusões conduzam a novos conhecimentos e compreensão das relações entre a indústria extrativa / o setor mineiro da África Ocidental e o BC/FT. Assim, as conclusões baseiam-se nos dados primários recolhidos no terreno e nos casos de BC/FT concluídos ou em curso resultantes de tais práticas de extração dos recursos da região. Enquanto estudo de tipologias, as análises procuram estabelecer os padrões e as tendências, ao longo do tempo e do espaço, no comportamento dos atores dos setores extrativos envolvidos no BC/FT.

CAPÍTULO 3 : ANÁLISE DO ESTADO ATUAL DA INDÚSTRIA EXTRATIVA / SETOR MINEIRO NA ÁFRICA OCIDENTAL

53. Neste capítulo apresenta-se uma análise da situação da indústria extrativa / do setor mineiro na África Ocidental com base nas respostas que foram recebidas das autoridades reguladoras/supervisoras, operadores do setor, organizações da sociedade civil no seio do setor e outras partes intervenientes setoriais. A análise incidiu sobre a adequação do quadro legal, as questões de transparência e de objetividade na concessão de licenças, a adjudicação de concessões, a eficácia da regulamentação e da supervisão do setor e as questões relativas à subcontratação a outros fornecedores, meios de produção/produtos necessários à facilitação das operações das empresas detentoras de uma licença. Além disso, a análise apresenta questões referentes à repatriação das receitas (fluxos financeiros), se os pa+ises estão a receber a sua parte equitativa dos países, à responsabilização em matéria das receitas, ao impacto da governação sobre como as receitas são geridas e ao grau de influência ou de impacto das melhores práticas internacionais sobre o quadro de gestão corrente das receitas. Convém notar que as respostas representam as opiniões das várias partes intervenientes alvo do inquérito.

Adequação dos quadros jurídicos

54. A tabela abaixo apresenta um resumo das respostas das diferentes partes intervenientes da indústria extrativa / setor mineiro relativamente à adequação das leis que regem o quadro regulamentar e operacional do setor. Quase todos os países, à exceção de Côte d'Ivoire e, em certa medida, o Burkina Faso, responderam que o quadro jurídico é inadequado. É necessário examinar e rever a maioria das leis relativas à indústria extrativa e ao setor mineiro, a fim de atacar os principais desafios com que se confronta o setor. O quadro jurídico é um elemento essencial para o êxito e a sobrevivência do setor e, para que o setor realize todo o seu potencial e efeitos na económica e nas pessoas, os países devem ser dotados de um quadro jurídico apropriado..

Opinião das Partes Intervenientes sobre a adequação ou não do quadro jurídico existente que rege o(s) sector(es) do petróleo/gás/minas nos seus países

Respondentes	Burkina Faso	Côte d'Ivoire	Gana	Guiné	Libéria	Mali	Níger	Nigéria	Senegal	Togo
Reguladores/ Supervisores	Adequado	Adequado	-	-	Inadequado	Inadequado	Inadequado	Inadequado	Inadequado	Inadequado
Operadores	Inadequado	Adequado	Inadequado	-	-	--	-	Inadequado	Inadequado	Inadequado
Organizações da Sociedade Civil	Adequado	Adequado	Inadequado	-	-	Inadequado	-	Inadequado	Inadequado	Inadequado
Outros	Inadequado	NA	Inadequado	NA	Inadequado	Inadequado	NA	Inadequado	Inadequado	NA

Transparência e Objetividade na Concessão de Licenças e de Contratos

55. O discurso no setor da indústria extrativa tem sido, desde há muito tempo, dominado pela falta de transparência e de objetividade na adjudicação dos contratos e das licenças. Para o efeito, foram lançadas várias iniciativas, nomeadamente a Iniciativa para a Transparência das Indústrias Extrativas, o Sistema de Certificação do Processo de Kimberley e as normas do GAFI, incluindo iniciativas para melhorar a transparência relativa aos beneficiários efetivos, entre outras, com vista a melhorar a transparência no setor. Porém, o impacto destas iniciativas no setor mineiro e na economia depende em que medida elas estão a ser adotadas e implementadas nas diferentes jurisdições. Na opinião dos respondentes da Côte d'Ivoire, Gana, Guiné e Nigéria, as medidas implementadas para garantir a obetividade e transparência nos processos de adjudicação de contratos e de licenças são largamente objetivos, contrariamente aos outros países que responderam negativamente (ver tabela abaixo).

Opinião das Partes Intervenientes sobre a transparência e a objetividade dos processos de adjudicação de licenças e contratos relativos à exploração e à produção do petróleo e do gás e à extração de minerais nos seus países

Respondents	Burkina Faso	Côte d'Ivoire	Gana	Guiné	Libéria	Mali	Níger	Nigéria	Senegal	Togo
Reguladores/ Supervisores	Adequado	Adequado	-	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Inadequado
Operadores	-	Adequado	Adequado	Adequado	-	-	-	Adequado	Inadequado	Inadequado
OSC	Inadequado	Adequado	Inadequado	Adequado	-	Inadequado	-	Inadequado	Inadequado	Inadequado
Outros	Inadequado	Adequado	Fraco	-	-	Fraco	-	-	Inadequado	-

Transparência das Concessões

56. A partir da tabela abaixo, constata-se que apenas os respondentes de Côte d'Ivoire concordaram que o país dispõe de processos sólidos e eficazes em matéria de adjudicação de concessões a empresas que operam na indústria extrativa, enquanto todos os outros países responderam que o processo é um tanto inadequado. Enquanto os reguladores e supervisores são, em geral, da opinião de que o processo é adequado, outras categorias de respondentes divergiram. A questão da concessão é um domínio em que o rendimento sob a forma de impostos está a ser comprometido na maioria dos casos. Os países da África Ocidental têm necessidade de reexaminar a forma como as concessões são concedidas de modo a garantir que o Estado não seja aldrabado.

Opinião das Partes Intervenientes sobre os diferentes tipos de concessões (mineiras, isenção de direitos, etc.) atribuídas às empresas/empreiteiros e sobre a transparência e a objetividade dos processos na indústria

Respondentes	B/ Faso	Côte d'Ivoire	Gana	Guiné	Libéria	Níger	Nigéria	Senegal	Togo
Reguladores/ Supervisores	Adequado	Adequado	-	Adequado	Adequado	Adequado	-	Adequado	Adequado
Operadores	Inadequado	Adequado	Inadequado	-	-	-	Inadequado	Inadequado	Adequado
OSC	Inadequado	Adequado	Adequado	-	-	-	Adequado	Adequado	Adequado
Outros	-	-	Adequado	-	-	-	-	Inadequado	-

Eficácia da regulamentação e da supervisão

57. As respostas dadas a respeito da eficácia em matéria de regulamentação e de supervisão são heterogéneas. Burkina Faso, Côte d'Ivoire, Gana e Senegal responderam de que dispõem de alguma forma de um quadro regulamentar adequado ou eficaz enquanto a supervisão é considerada inadequada em todos os países da região. Os motivos para tal são os défices de capacidade, salários baixos, a insuficiência dos instrumentos, etc., a fim de supervisionar eficazmente o setor.

Opinião das Partes Intervenientes sobre a Regulamentação

Respon-dentes	B/ Faso	Côte d'Ivoire	Gana	Guiné	Mali	Níger	Nigéria	Senegal	Togo
Reguladores/ Supervisores	Adequação	Adequação	NA	Adequação	Inadequa-do	Adequação	NA	Adequado	Adequação
Operadores	NA	Adequação	Adequação	NA	NA	NA	Adequado	Adequado	Adequado
OSC	Adequação	Adequação	Adequação	NA	Inadequa-do	NA	Inadequa-do	Adequado	Inadequado
Outros	Inadequado	NA	Inadequado	NA	Inadequa-do	NA	NA	NA	NA

Opinião das Partes Intervenientes sobre a Supervisão

Respon-dentes	B/ Faso	Côte d'Ivoire	Gana	Guiné	Libéria	Mali	Níger	Nigéria	Senegal	Togo
Reguladores/ Supervisores	Inadequa-do	Adequado	-	Adequado	Inadequa-do	Inadequado	Adequa-do	-	Adequado	Inadequa-do
Operadores	-	Adequado	Adequado	-	-	-	-	Adequado	-	Inadequa-do
OSC	Inadequa-do	Adequado	Inadequa-do	-	-	Inadequado	-	Inadequado	-	Inadequa-do
Outros	Inadequa-do	-	Inadequa-do	-	-	Inadequado	-	-	-	-

58. Uma outra zona cinzenta que as empresas utilizam, com a ajuda de funcionários públicos que já estão comprometidos, a fim de ocultarem os seus rendimentos através da sobrefaturação, é a subcontratação por parte de empresas licenciadas dos meios de produção e outras necessidades logísticas a outros fornecedores de bens e serviços com vista a facilitar as suas operações. O custo dos fatores de produção e serviços que lhes são fornecidos é muitas vezes inflacionado a fim de reduzir a sua margem de lucro teórica para efeitos de imposto. A tabela abaixo apresenta as respostas recebidas, as quais mostram que os processos de subcontratação carecem de credibilidade.

Opinião das Partes Intervenientes sobre a Regulamentação/Supervisão – Subcontratação

Respon-dentes	B/ Faso	Côte d'Ivoire	Gana	Guiné	Libéria	Mali	Níger	Nigéria	Togo
Reguladores/ Supervisores	Menos sólido	Sólido	-	Sólido	Sólido	Menos sólido	Menos sólido	-	Sólido
Operadores	-	Menos Sólido	Menos Sólido	-	-	-	-	Menos Sólido	Menos Sólido
OSC	Menos sólido	Sólido	-	-	-	Menos sólido	-	Menos sólido	Menos sólido
Outros	-	-	Menos Sólido	-	-	Menos Sólido	-	-	-

Gestão das Receitas

59. Em matéria de receitas, existe um processo bem gerido implementado na Côte d'Ivoire e na Nigéria e, em certa medida, no Gana e na Libéria, onde são geridos os fluxos financeiros de receitas provenientes do setor mineiro. Este mecanismo não existe nos outros Estados-Membros da África Ocidental, tal como indicado no quadro abaixo.

Opinião das Partes Intervenientes sobre as Receitas – Fluxos Financeiros

Respon-dentes	B/ Faso	Côte d'Ivoire	Gana	Guiné	Libéria	Mali	Níger	Nigéria	Togo
Reguladores/ Supervisores	Mal gerido	Bem gerido	-	Mal gerido	Bem gerido	Bem gerido	Mal gerido	Bem gerido	Mal gerido
Operadores	-	Bem gerido	Bem gerido	-	-	-	-	Bem gerido	Mal gerido
OSC	Mal gerido	Bem gerido	-	-	-	Não gerido	-	Mal gerido	Mal gerido
Outros	-	-	-	-	-	Bem gerido	-	-	-

Repartição equitativa das receitas

60. O quadro abaixo mostra a opinião dos respondentes quando questionados se seus países estão a receber a sua parte equitativa das receitas provenientes da indústria extrativa. A Côte d'Ivoire foi a única a responder afirmativamente, enquanto Burkina Faso, Guiné, Mali, Níger, Nigéria e Senegal responderam «parcialmente». Os respondentes dos outros países também deram a sua opinião.

Opinião das Partes Intervenientes sobre a Repartição Equitativa das Receitas do País

Respondentes	B/ Faso	Côte d'Ivoire	Guiné	Mali	Níger	Nigéria	Senegal	Togo
Reguladores/ Supervisores	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Parcial-mente	Sim	Não
Operadores	Não	Sim	-	-	-	Sim	-	Parcialmente
OSC	Não	Sim	-	Não	-	Parcial-mente	-	Parcialmente
Outros	Sim	NA	-	Não	-	-	-	-

Prestação de contas das receitas

61. No que se refere à responsabilização e obrigação de prestação de contas no setor, a Côte d'Ivoire foi a única a relatar elevados níveis de eficácia em matéria de prestação de contas, enquanto Burkina Faso, Libéria, Mali, Níger, Nigéria, Senegal e Togo responderam que a obrigação de prestar contas é limitada ou moderada. Esta situação mostra que os esforços internacionais destinados a assegurar a transparência e a responsabilização no setor ainda não produziram resultados na maioria dos países. Os países necessitam de reforçar a sua posição em matéria de transparência e de responsabilização no setor mineiro.

Opinião das Partes Intervenientes sobre a Prestação de Contas das Receitas

Respondentes	B/ Faso	Côte d'Ivoire	Libéria	Mali	Níger	Nigéria	Senegal	Togo
Reguladores/ Supervisores	Falta de responsabili-zação	Responsável	Falta de responsabili-zação	Falta de responsabili-zação	Falta de res-ponsabilização	Falta de res-ponsabilização	Falta de responsabili-zação	Falta de responsabili-zação
Operadores	Falta de responsabili-zação	Responsável	-	-	-	Falta de res-ponsabilização	-	Falta de responsabili-zação
Organizações da Sociedade Civil	Falta de responsabili-zação	Responsável	-	Falta de responsabili-zação	-	Um pouco responsável	-	Um pouco respo5nsável
Outros	Falta de responsabili-zação	-	-	-	-	-	-	-

Impacto das Receitas na Governação

62. Quando perguntados se as receitas da indústria extrativa têm tido impacto na governação ou não, só as autoridades reguladoras/supervisoras da Côte d'Ivoire, Libéria, Mali, Nigéria e Senegal responderam afirmativamente; todos os outros respondentes acreditavam que o impacto tem sido limitado, se tanto.

Opinião das Partes Intervenientes sobre o Impacto das Receitas na Governação

Governação	B/ Faso	Côte d'Ivoire	Guiné	Libéria	Mali	Níger	Nigéria	Senegal	Togo
Reguladores/ Supervisores	Baixo	Alto	Baixo	Moderado	Moderado	Baixo	-	Alto	Baixo
Operadores	Baixo	Moderado	-	-	-	-	-	-	Moderado
OSC	Baixo	Alto	-	-	Baixo	-	Moderado	-	-
Outros	Baixo	-	-	-	Moderado	-	-	-	-

Impacto das Normas Internacionais e das Melhores Práticas

63. A tabela abaixo mostra a opinião dos respondentes sobre como adoção das melhores práticas internacionais tem afetado a geração e a mobilização de receitas a partir do setor. Na opinião das reguladoras e supervisoras da Guiné, Libéria, Mali e Senegal, a adoção de normas e melhores práticas internacionais teve impacto moderado e alto nas receitas. Operadores e OSC da Nigéria e do Togo foram de opinião que as as normas internacionais e as melhores práticas têm tido um alto impacto ou tem resultado no aumento na geração e a mobilização de receitas. A forma como estas normas e melhores práticas são transpostas para o nível interno e implementadas, tendo em conta as especificidades nacionais, frequentemente determinam a dimensão do impacto.

Opinião das Partes Intervenientes sobre as Receitas – Impacto das Melhores Práticas Internacionais

Melhores Práticas	Burkina Faso	Guiné	Libéria	Mali	Níger	Nigéria	Senegal	Togo
Reguladores/Supervisores	Baixo	Moderado	Alto	Alto	Baixo	Moderado	Moderado	Baixo
Operadores	-	-	-	-	-	Alto	-	Alto
OSC	Baixo	-	-	Baixo	-	Alto	-	Alto
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-

64. Os países da região encontram-se em diferentes estágios de implementação dos diferentes quadros-referencia internacionais e políticas destinados a melhorar toda a infraestrutura de governação que define a indústria extrativa e o setor mineiro. Embora os países tenham feito progressos na transposição para o plano nacional da maior parte destes quadros-referencia, subsistem ainda problemas de ordem administrativa, nomeadamente no que diz respeito à supervisão e à repressão gerais incluindo em matéria de LBC/CFT.

CAPÍTULO 4 : TIPOLOGIAS E ESTUDOS DE CASO

65. Este capítulo descreve as tipologias identificadas entre os 28 casos de branqueamento de capitais e potenciais casos de financiamento do terrorismo disponibilizados pelas autoridades competentes. As tipologias variam, tendo sido identificados desde produtos do crime branqueados através do setor mineiro até à utilização do comércio transfronteiriço baseado no BC, incluindo, casos que demonstram a utilização do setor financeiro para branquear os produtos da exploração mineira ilícita, a evasão fiscal, a utilização de minerais preciosos para enganar os estrangeiros, bem como a utilização de empresas de fachada para branquear os produtos da corrupção e da fraude mineira.

Tipologia 1: Branqueamento dos produtos do crime na indústria extrativa e no setor mineiro

66. Os seguintes casos demonstram a forma como as receitas geradas a partir de outras infrações subjacentes ao BC, incluindo o tráfico ilegal de drogas e a corrupção, são branqueadas através da indústria extrativa e setor mineiro. Os minerais preciosos, em particular, foram utilizados como um instrumento de branqueamento de capitais e, possivelmente, de financiamento do terrorismo na África Ocidental.

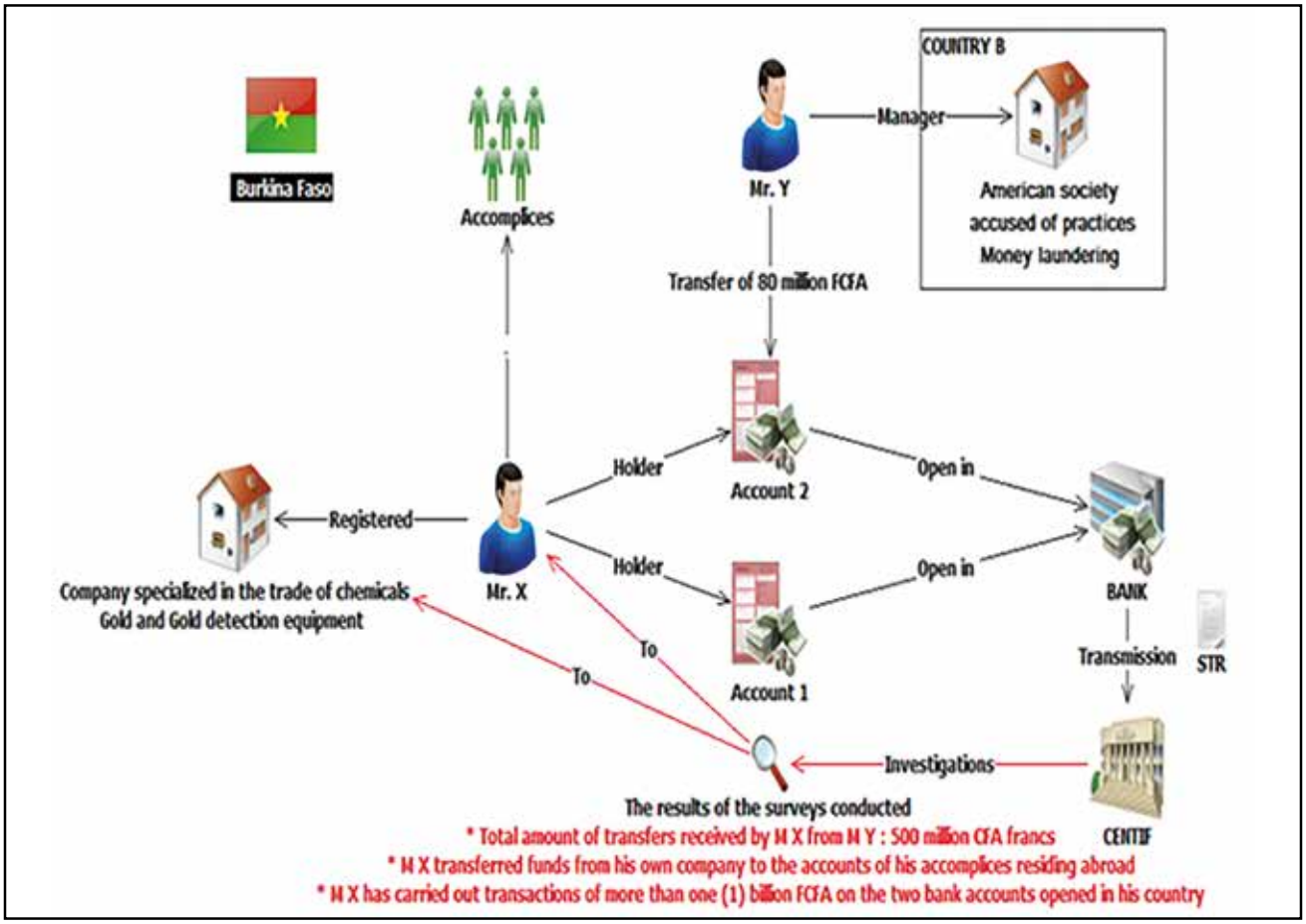
Caso 1: Comércio de ouro e equipamentos conexos para branquear fluxos financeiros ilícitos anónimos

O Sr. X registou uma empresa no seu país de origem para operar no comércio de produtos químicos, de ouro e de equipamento de deteção de ouro e abriu duas contas bancárias distintas. O Sr. X recebeu numa das suas contas uma transferência de 80 milhões de francos CFA provenientes de um cúmplice, o Sr. Y, que gere uma empresa americana com atividades num país vizinho B e que é igualmente acusado de práticas de branqueamento de capitais no país B. Logo que foi iniciada a investigação, descobriu-se que o Sr. X tinha recebido transferências de fundos por parte do Sr. Y num montante total de mais de 500 milhões de francos CFA. O Sr. X foi objeto de uma ação penal por branqueamento de capitais no seu país. O Sr. transferiu fundos da sua própria empresa para as contas dos seus cúmplices que residem no estrangeiro. Assim, nos nove meses de existência da sua empresa, realizou transações de mais de (1) mil milhões de francos CFA nas duas contas bancárias abertas no seu país. O processo data de 2015 e é atualmente objeto de inquérito judicial.

Fonte: Burkina Faso

Técnicas/métodos e destaques do caso

- Receção de elevadas transferências de dinheiro provenientes do estrangeiro e em consequência das quais o cliente é acusado de branqueamento de capitais.
- Pagamento em numerário de grandes montantes de dinheiro transacionados através daconta.
- Origem e destino duvidosos dos fundos recebidos através da conta.
- Atividades de alto-risco realizadas pelo cliente (comércio de produtos químicos, de ouro e de equipamento de deteção de ouro).



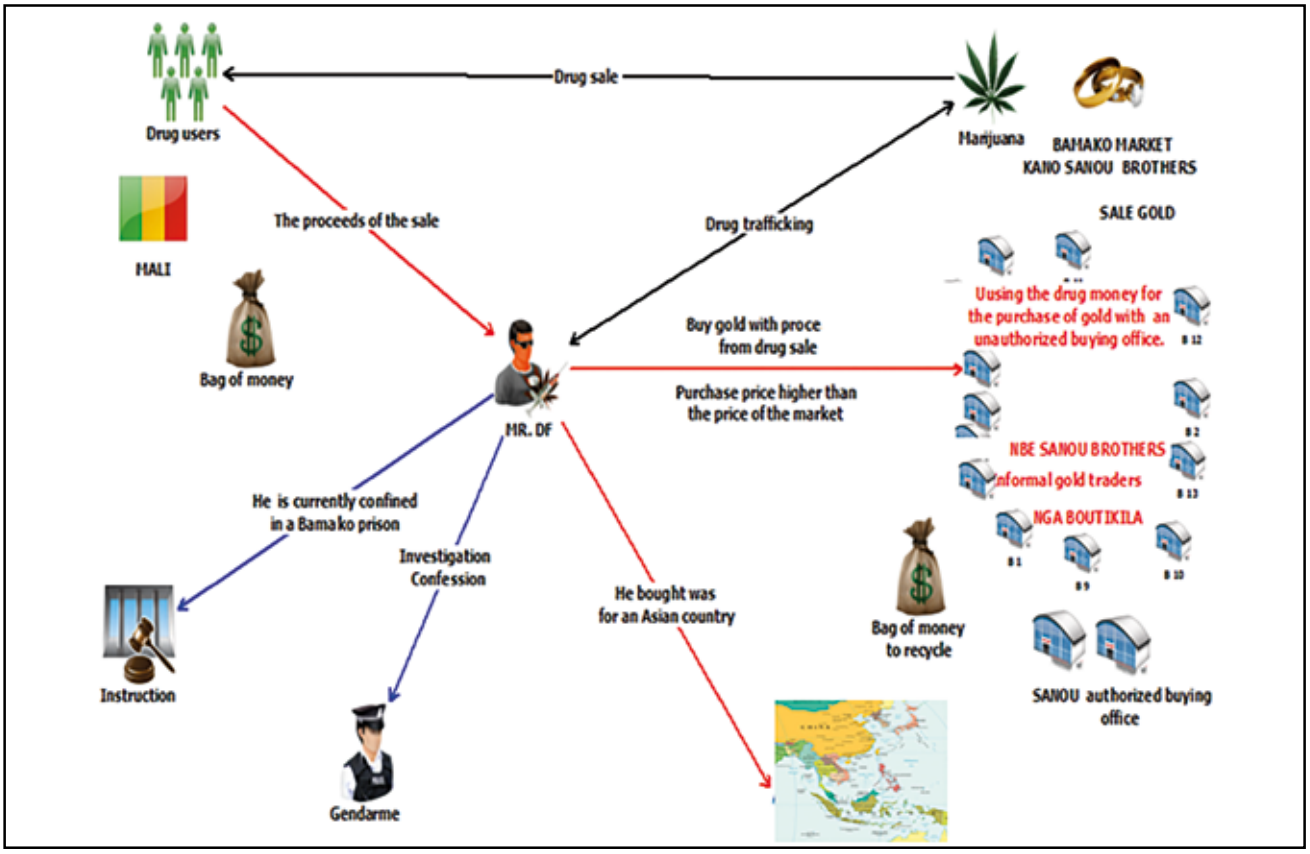
Caso 2: Branqueamento de produtos do tráfico de drogas através do comércio de ouro

DF é um comprador de ouro no mercado de Bamako. Mais de uma centena de lojas a comprar ouro no mercado de Bamako, mas apenas uma dúzia delas tem aprovação do Estado. A maior parte dos comerciantes opera ilegalmente no mercado. O Sr. DF é um traficante de droga. Em 2017, comprou de um comerciante ilegal de ouro no mercado de Bamako uma quantidade de ouro a um preço acima do preço do mercado. Este ouro sobrevalorizado comprado com receitas resultantes do tráfico de droga destinava-se a um país asiático. Na sequência de uma denúncia, realizou-se uma rusga policial no mercado e DF foi preso. A sua detenção conduziu à apreensão de uma grande quantidade de dinheiro e de drogas ilícitas. Durante a investigação, DF confessou que utilizava dinheiro da droga para comprar ouro junto de um comerciante não autorizado. DF ainda confessou que o ouro comprado tinha como destino um país asiático. DF está atualmente em detenção , enquanto o caso está a ser julgado em Tribunal.

Fonte: Mali

Técnicas/métodos e destaques do caso

- Utilização do dinheiro derivado do tráfico de droga para comprar produtos do setor mineiro;
- Sobrevalorização do preço do ouro;
- Utilização de comerciantes não autorizados;
- Transferência de somas avultadas através de minerais preciosos.



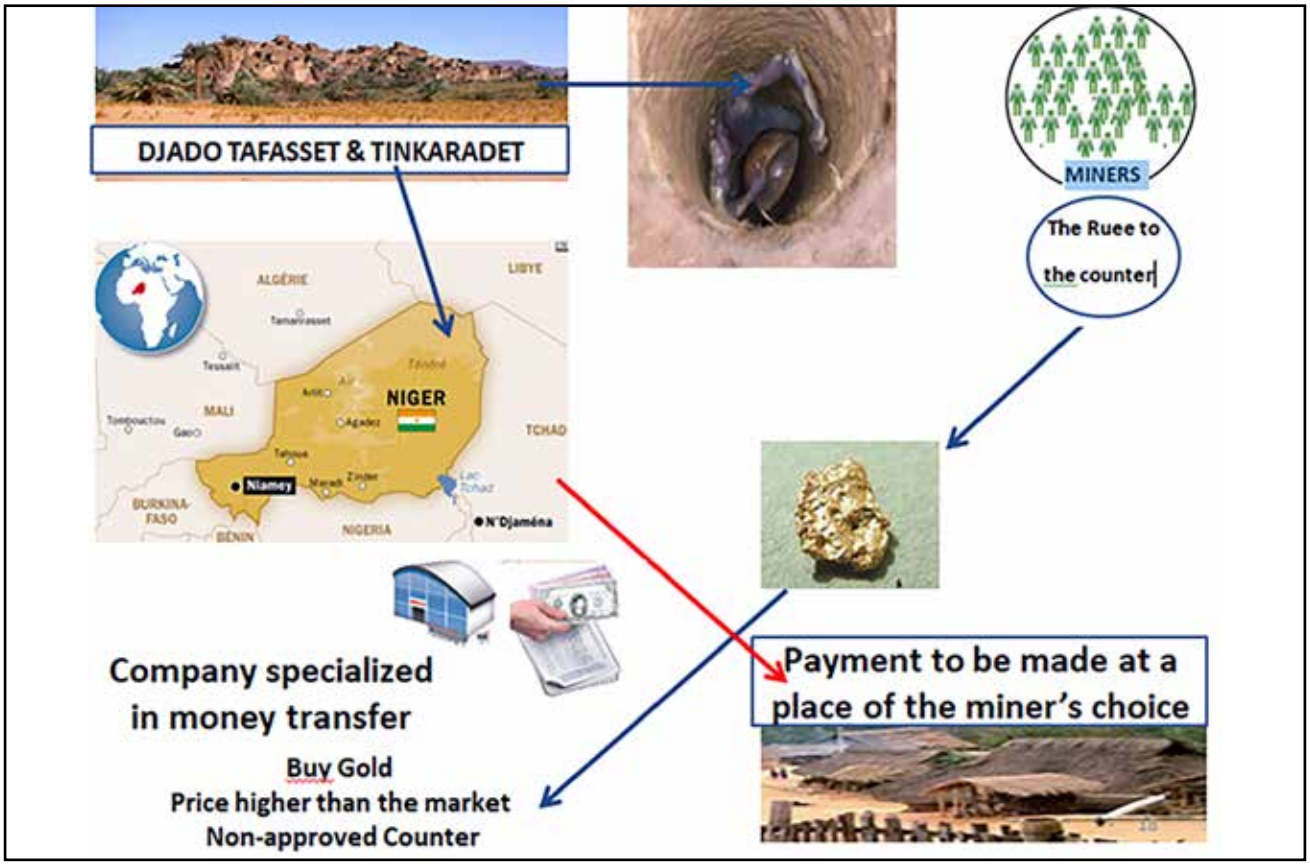
Caso 3: Branqueamento dos produtos do crime através da garimpagem artesanaldo ouro

De 2015 a 2016, foi relatado que uma empresa especializada na transferência de dinheiro operava no sítio de garimpagem, localizado no norte do país, sem ter uma licença. A empresa instalou escritórios de compra de ouro em zonas muito inseguras situadas em DJADO TAFASSET e TINKARADET. Os compradores atraíram um grande número de produtores porque os preços propostos eram superiores ao preço do mercado. A compra foi realizada no local com possibilidade de pagamento no lugar escolhido pelo mineiro, já que a empresa operava em todo o país.

Fonte: Níger

Técnicas/métodos e destaques do caso

- Compra de minerais preciosos a preços bastante acima do preço médio de mercado;
- Produto mineiro transportado para a fronteira da Líbia ou outros locais para ser exportado para o Dubai sem documentação ;
- Empresa de transferência de dinheiro que opera numa zona mineira pouco segura a funcionar também como um centro de compra de ouro;
- Escritórios de compra de ouro ilícito com elevados pagamentos em numerário, feitos aos mineiros em qualquer parte do país e a pedido do mineiro.



Tipologia 2: Branqueamento produtos mineiros e mineração ilícita através do setor financeiro

67. O segundo conjunto de casos revelam como os produtos ilícitos gerados pela indústria extrativa e setor mineiro, incluindo os minerais preciosos, são branqueados através do setor financeiro. Tal como detalhado abaixo, os bancos, os serviços e casas de transferência de dinheiro e de valor, etc. são utilizados para branquear os produtos.

Caso 4: Utilização dos bancos para branquear os produtos exploração ilícita do ouro

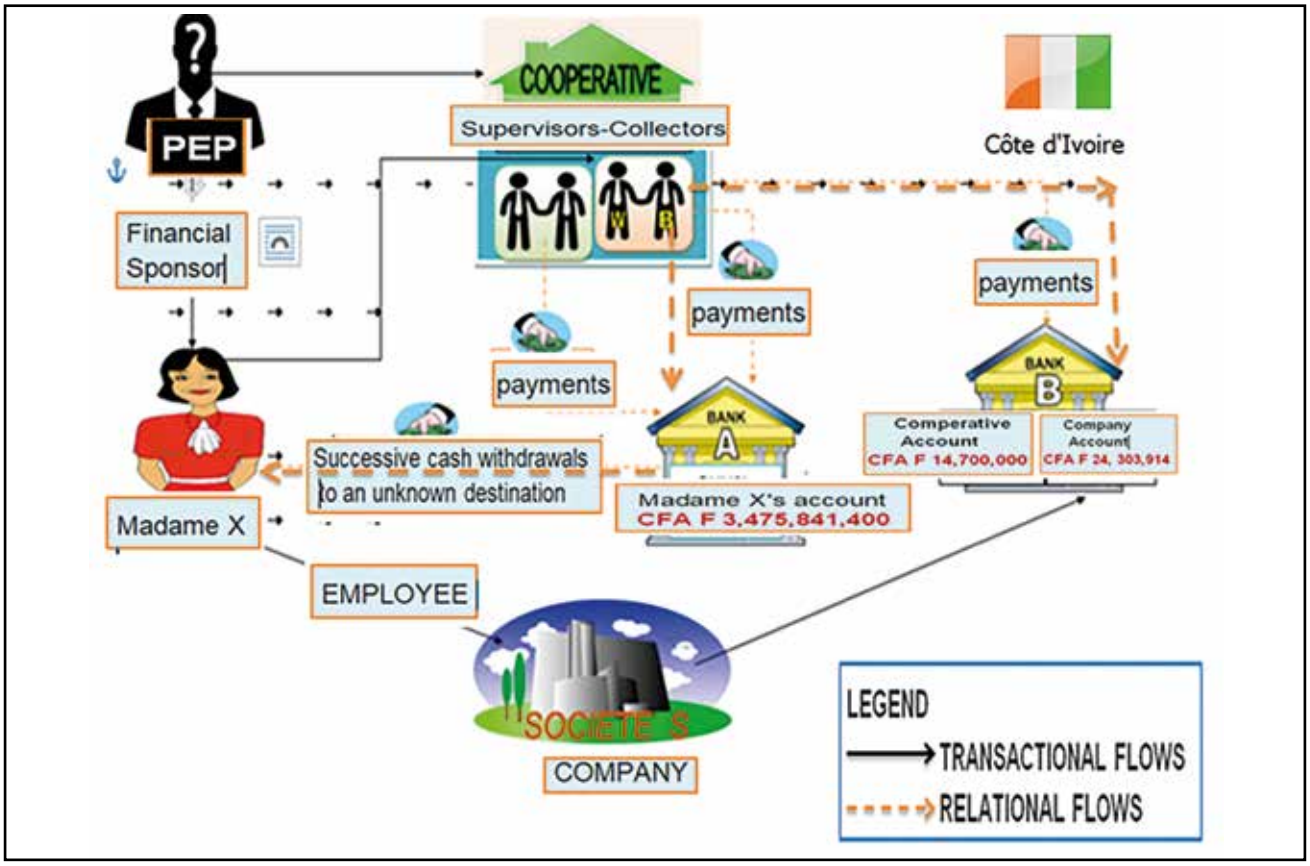
Lady D, cidadã de um país vizinho, facilitou a constituição de uma cooperativa a funcionar num sítio de garimpagem não autorizado perto de uma fronteira em Cote d'Ivoire. A Cooperativa abriu uma conta junto ao Banco B em fevereiro de 2014. A Lady D dedica-se à compra e venda de ouro e tinha uma relação comercial com a referida cooperativa que ela ajudou a criar. Em seguida, ela abriu uma conta no Banco A para depositar o produto decorrente das atividades comerciais relacionadas com a venda de vários bens. Aquando da abertura da conta, ela declarou que trabalhava na empresa S, envolvida na compra e venda de ouro. O gestor da conta constatou os frequentes depósitos em numerário, realizados por quatro pessoas, sem qualquer ligação aparente com o titular da conta.

Em agosto de 2015, o volume destes pagamentos representou 1,8 mil milhões de FCFA. Estas transações incomuns e o montante dos fundos pagos obrigaram o banco a apresentar uma COS à UIF. A análise da UIF revelou que 4 pessoas, com nenhuma ligação aparente à conta de Lady D, fizeram vários pagamentos em numerário num total de 3,7 mil milhões de francos CFA em 31 de agosto de 2015. Estes fundos foram sucessivamente levantados em numerário por Lady D imediatamente após o seu depósito. Lady D não tem qualquer relação comprovada com a empresa S, que ela alegou ser a sua empregadora. Ela não recebia qualquer remuneração e não tinha quaisquer transações por parte da empresa S.
A análise da Unidade de Informação Financeira (UIF) e a investigação dos serviços de aplicação da lei revelaram igualmente que a empresa S foi criada em 2000, com um capital social de 1 milhão de francos CFA e especializava-se na compra e venda de ouro. A Companhia S abriu uma conta no Banco B em fevereiro de 2008 e encerrou-a em junho de 2014, depois de depósitos de 28 milhões de francos CFA creditados na conta. Descobriu-se que que 2 outras pessoas realizaram igualmente depósitos na dita conta em nome da cooperativa. As 2 pessoas fizeram pagamentos em numerário num total de 18,7 milhões de francos CFA, para além de outros depósitos feitos.
Na altura da elaboração deste relatório, as investigações ainda estavam em curso.

Fonte: Côte d'Ivoire

Técnicas/métodos e destaques do caso

- Venda de ouro não declarado;
- Possivelmente, o financiamento inicial fora concedido por uma pessoa politicamente exposta (PPE);
- Grandes depósitos em numerário efetuados numa conta individual por terceiros;
- Levantamentos sucessivos logo que os depósitos sejam efetuados ;
- Encerramento da conta da companhia de exploração de ouro que, sem razão aparente, realizava transações modestas para tal atividade;
- Vontade de dissimular e suprimir fundos da sua origem ilícita através de levantamentos em numerário.



Caso 5: Branqueamento dos produtos do ouro de exploração artesanal ilícita / não regulada

Em 2014, com base em informações anónimas, a polícia descobriu uma presença maciça de garimpeiros numa pequena aldeia K situada no norte da Côte d'Ivoire. A investigação revelou que, em janeiro de 2012, o Sr. MO, cidadão de um país vizinho, chegou à aldeia K em busca de uma mina de ouro abandonada. Com a autorização das autoridades da aldeia, conseguiu obter cinco sítios mineiros, após ter firmado um acordo de partilha da produção de ouro com a comunidade. Algumas semanas mais tarde, para surpresa da comunidade, um grupo de cerca de 500 garimpeiros, a maioria deles oriundos de países vizinhos, foi enviado para os sítios.

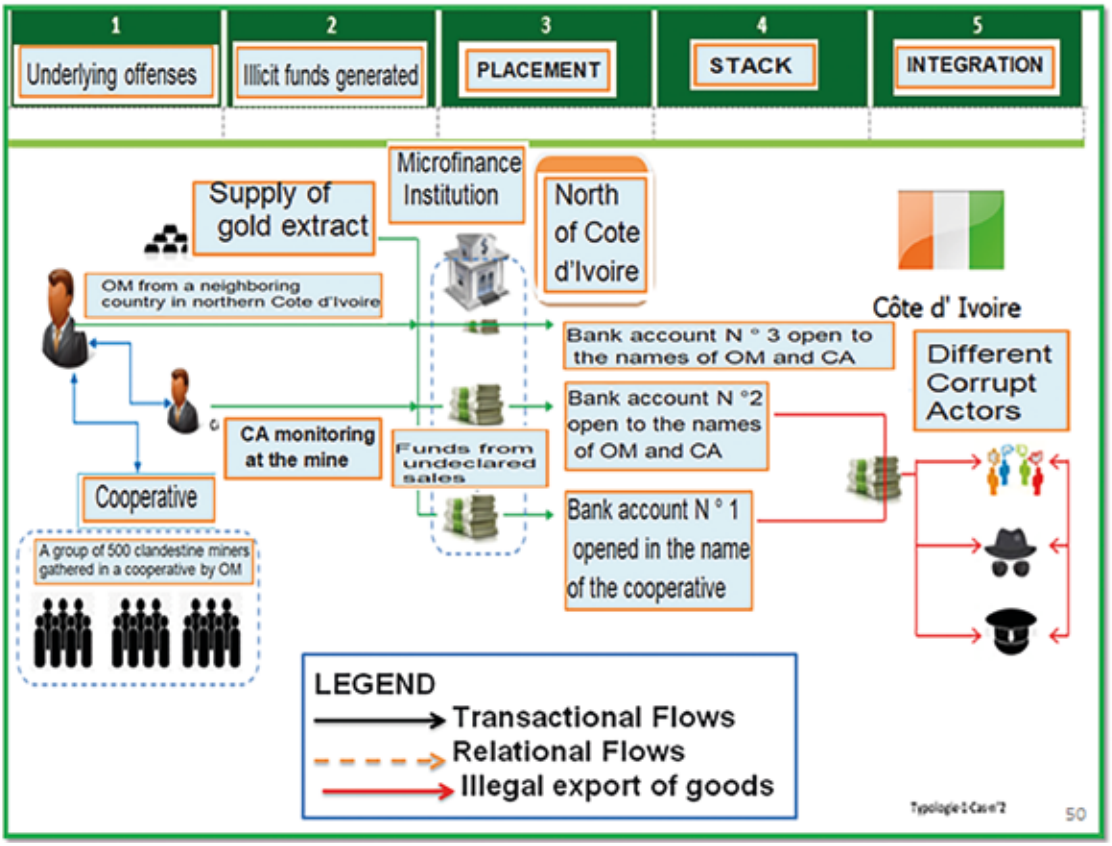
Após vários meses de exploração mineira, soube-se que os garimpeiros, através de uma cooperativa representada pelo Sr. MO, abriram uma conta em nome da cooperativa, numa instituição de microfinanças para depositar os rendimentos da venda de ouro. Entre março de 2012 e

dezembro de 2013, a conta registou somente pequenas operações em numerário estimadas em 27,7 milhões de francos CFA.
Alem disso, duas outras contas foram abertas no mesmo período, em nome do Sr. MO e de um certo Sr. CA, que revelaram operações significativas em numerário, seguidas de levantamentos. Quando questionados sobre a origem dos fundos e o seu destino depois dos sucessivos levantamentos, os suspeitos sempre disseram ao diretor da agência de microfinanças comunitárias que os fundos provinham da venda de quantidades não declaradas de ouro garimpadas de vários sítios na aldeia K. Acrescentaram que, com os fundos obtidos das instituições de microfinanças, podiam aplicar com segurança a fórmula de distribuição dos rendimentos gerados a todas as partes intervenientes e, sobretudo, para se protegerem da insegurança em torno dos sítios de exploração mineira.
Na sequência de uma visita de um representante do Comissário da Polícia ao chefe da agência de microfinanças e, depois, por instruções dos seus supervisores, a instituição de microfinanças informou que não tinha apresentado comunicações de operações suspeitas (COS) junto da UIF, apesar da constatação destas transações atípicas.
A investigação ainda não estava concluída na altura da compilação deste relatório.

Fonte: Côte d'Ivoire

Técnicas/métodos e destaques do caso

- Venda de ouro contrabandeado;
- Depósitos substanciais em numerário seguidos de levantamentos sucessivos a partir de contas individuais;
- Evasão da conta principal da cooperativa devido volume de fundos envolvidos;
- Ingerência de uma autoridade administrativa na execução de medidas de devida vigilância numa instituição financeira;
- Suspeitas de práticas de corrupção pelo pessoal da instituição financeira;
- Suspeitas de obstrução à justiça.



Caso 6: Branqueamento dos produtos de transações ilícitas de combustíveis através dos bancos e do comércio

Em outubro de 2011, o Banco A recebeu uma ordem de pagamento de 200 milhões de FCFA em nome do Comerciante C, que vendia produtos de hidrocarbonetos. Foram efetuados pagamentos e transferências por terceiros na conta do Banco A. Ordens de pagamento em numerário foram efetuadas depois de um ou dois dias pelo detentor da conta. O Banco contactou o seu cliente relativamente à ordem de pagamento, tal como aconteceu com as ordens de pagamento anteriores, para propor diversos serviços bancários (tais como a transferência de uma conta para outra ou a transferência de fundos) para . A partir da entrevista, o cliente C continuou aparentemente a levantar dinheiro, alegando que os fundos se destinavam à aquisição de divisas para compras no país P. O saldo das transações na conta de maio a outubro de 2011 pôs em evidência pagamentos em numerário de 2,4 mil milhões de FCFA, bem como levantamentos de 2 mil milhões de FCFA.

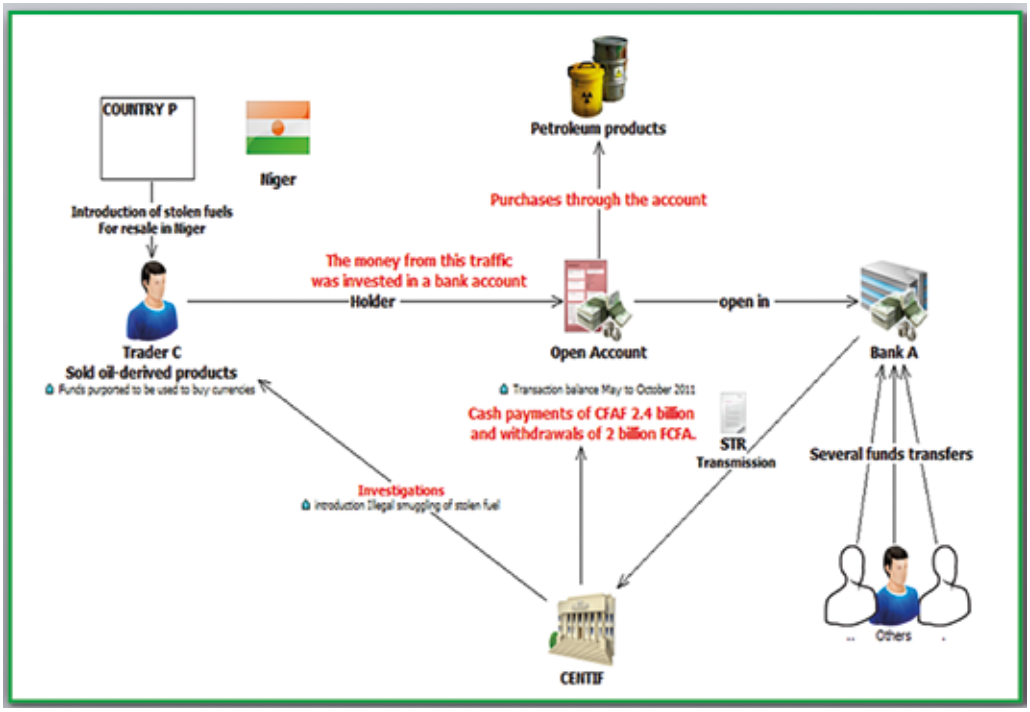
As investigações revelaram que o cliente C importava ilegalmente combustível roubado e petróleo adquirido fraudulentamente de um país P, com vista à sua revenda no Níger. O dinheiro desta atividade ilícita foi investido numa conta bancária e depois levantado antes de ser injetado novamente na economia para comprar mercadorias, incluindo camiões e estações de combustível no país P, a fim de dar alguma legitimidade aos fundos.

O caso foi comunicado à UIF e transmitido ao Gabinete do Procurador-Geral.

Fonte: Níger

Técnicas/métodos e destaques do caso

- Importação de combustível sem licença de importação;
- Abertura de uma conta bancária em nome do cliente C no Níger com a ajuda do gerente da filial do banco A;
- Preço do litro de combustível vendido pelo suspeito no Níger era inferior ao do País P, um país produtor.



Tipologia 3: Branqueamento de capitais baseado no comércio transfronteira de ouro e na exploração mineira

68. Os casos que fazem parte desta tipologia revelaram a forma como o branqueamento de capitais baseado no comércio está a ser utilizado para branquear produtos ilícitos provenientes do ouro e das minas de ouro pelas fronteiras. O ouro, enquanto um metal precioso em si, é fácil de esconder, contrabandear, subdeclarar e transportar através das fronteiras para os países vizinhos ou para o estrangeiro, onde é vendido.

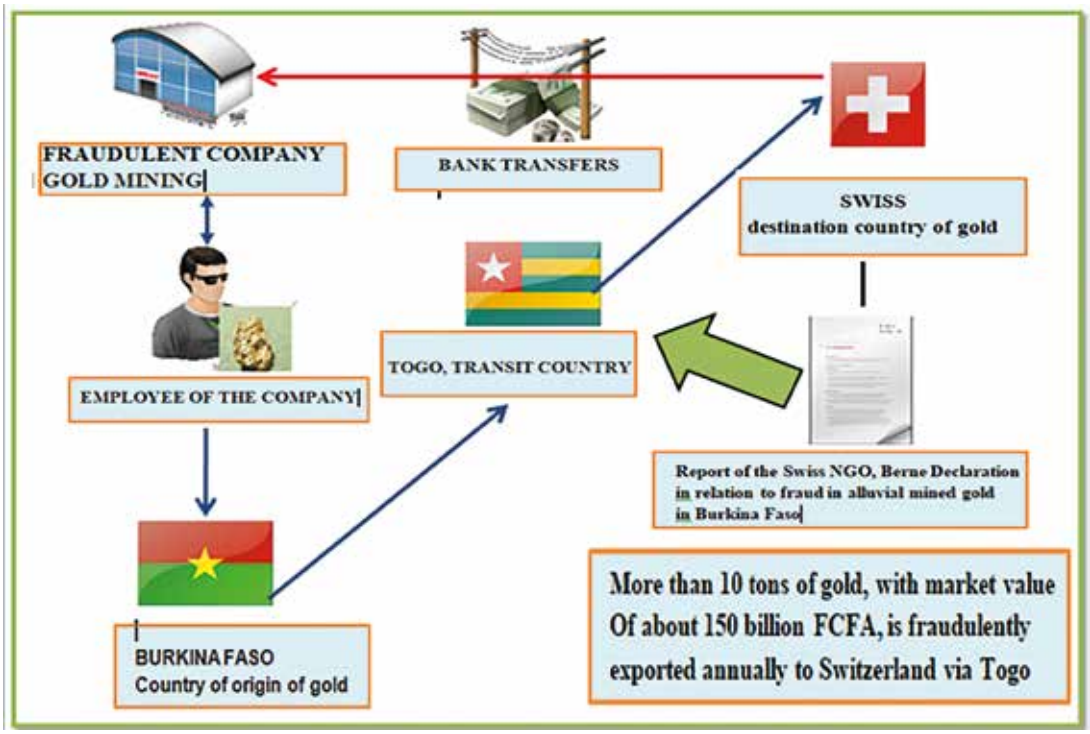
Caso 7: Utilização do comércio transfronteiras (BC baseado no comércio) para branquear os produtos do contrabando de ouro

Este caso remonta a 2015. O Sr. P. é um agente de uma empresa fraudulenta sediada no Togo. O Sr. P. compra ouro do Burkina Faso e o introduz no Togo através de subornos de funcionários e contrabando. O relatório da ONG suíça, Public Eye formalmente a Declaração de Berna, sobre a fraude na extração aurífera de origem aluvionar no Burkina Faso, revelou que o ouro é exportado para a Suíça e vendido como se proviesse do Togo. Mais de 10 toneladas de ouro, com um valor de mercado de cerca de 150 mil milhões de francos CFA, estavam a ser exportadas fraudulentamente todos os anos para a Suíça através do Togo. O produto da venda do ouro é utilizado para comprar outros bens em nome das empresas no Burkina Faso pertencentes ao proprietário da empresa sediada no Togo.

Fonte: Burkina Faso

Técnicas/métodos e destaques do caso

- Subornos/tentativa de corrupção de funcionários públicos, de terceiros, de possível influência de PPE no âmbito da investigação;
- Utilização do produto retirado da indústria extrativa e setor mineiro para adquirir produtos / instrumentos, com o objetivo de dissimular a verdadeira origem ou movimentar valores sem deteção.
- Utilização de empresas de fachada para dissimular a identidade das pessoas envolvidas nas atividades ilegais.



Caso 8: Utilização do comércio transfronteiriço (BC com base no comércio) para branquear produtos provenientes do garimpo ilícito de ouro

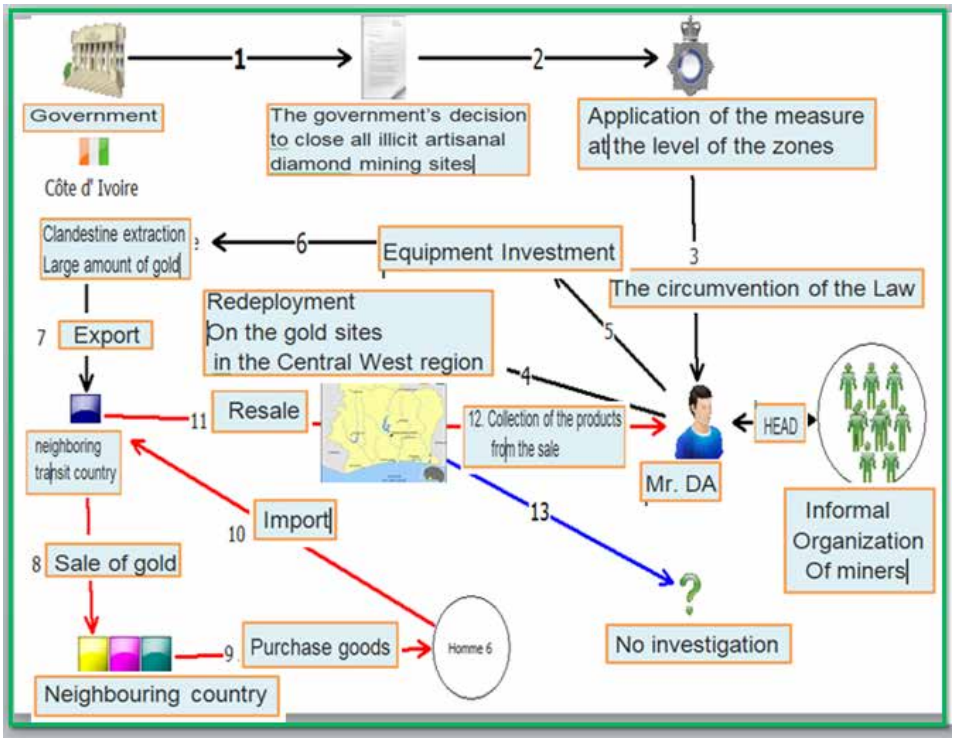
Na sequência da decisão do governo de encerrar todos os sítios ilegais de extração artesanal de diamantes, o Sr. DA, chefe de uma organização informal de atores/mineiros, deslocou-se para vários outros sítios na região do centro-este, com a cumplicidade de alguns dirigentes. Contando com o apoio destes, o Sr. DA investiu milhões de francos CFA em equipamentos a fim de maximizar a extração do ouro. Como resultado, foram recolhidas e contrabandeadas enormes quantidades de ouro para um país vizinho e, depois, exportadas através de comerciantes de ouro no país vizinho para, principalmente, países da região do Golfo. A título de pagamento, os exportadores dos países vizinhos e de trânsito recebem mercadorias cujo valor é equivalente ao valor do ouro exportado. Uma parte das mercadorias constituídas por produtos diversos é, de seguida, contrabandeada para Côte d'Ivoire e vendida.

A investigação aina está em curso.

Fonte: Côte d'Ivoire

Técnicas/métodos e destaques do caso

- Atividade ilícita de extração mineira;
- Suspeitas de suborno de funcionários públicos;
- Exportação de produtos mineiros de contrabando para países vizinhos;
- Comercialização onerosa de minerais;
- Exportação para um país específico Médio Oriente;
- Pagamento sob a forma de bens de valor equivalente ao valor dos minerais;
- Importação destes bens através de um país de trânsito de modo a dissimular a origem dos bens;



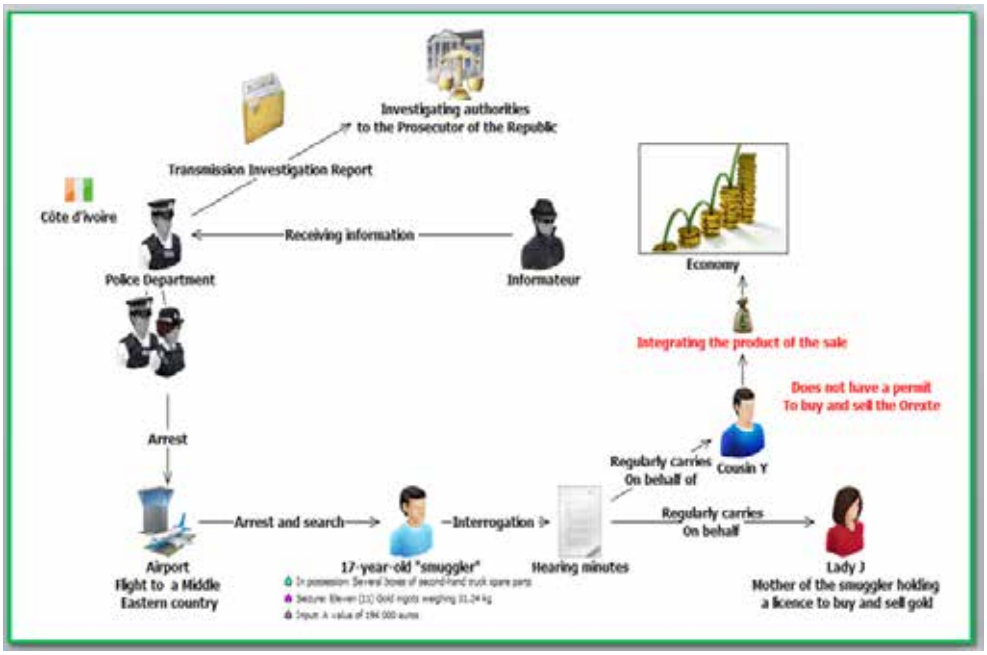
Caso 9: Contrabando de ouro através dos equipamentos mineiros e peças sobressalentes

Em 2013, os serviços policiais receberam informações que conduziram à detenção de um «contrabandista» de 17 anos no aeroporto, num voo para um país do Médio Oriente. Tratava-se de um estudante de liceu local que se encontrava na posse de várias caixas de peças sobressalentes de camiões usadas na sua bagagem. Após a apreensão e a abertura da referida bagagem na sua presença, onze (11) lingotes de ouro com um peso de 31,24 kg e o valor de 194.000 euros foram descobertos escondidos nas peças sobressalentes usadas. O contrabandista admitiu, durante o interrogatório, que transportava regularmente este tipo de embalagem em nome do seu primo Y, sem saber o seu conteúdo. Acrescentou que tinha feito o mesmo para a sua mãe, Lady J.
Ambos O primo Y e a mãe Lady J, que tinha uma licença válida para compra e venda de ouro) confirmaram ser os proprietários do ouro e das divisas apreendidas, e acrescentaram que tinham contrabandeado várias quantidades de ouro através do aeroporto. O primo Y admitiu que não tem licença para compra e venda de ouro. Ele havia realizado essa atividade várias vezes e havia investido significativamente no país.
Foram apreendidos os lingotes de ouro e 194.000 euros e uma ação judicial foi iniciada, na sequência da transmissão do relatório das autoridades responsáveis pela investigação ao Procurador-Geral da República.

Fonte: Côte d'Ivoire

Técnicas/métodos e destaques do caso

- Compra de ouro ilegal;
- Contrabando;
- Fraude fiscal;
- Transporte transfronteiriço de numerário;
- Ausência de repatriamento das receitas de exportação;
- Dissimulação de rendimentos na compra de ouro proveniente de explorações auríferas ilegais;
- Integração do produto da venda na economia do país de origem do criminoso.



Tipologia 4: Evasão fiscal e fraude na indústria extrativa / setor mineiro

69. Até agora, a tendência mais comum e generalizada observada na geração de fundos ilícitos na indústria extrativa e no setor mineiro, sobretudo quando há funcionários comprometidos, é através da evasão e fraude fiscais. As economias da África Ocidental estão a perder receitas colossais devido à evasão e à fraude fiscais. Os casos abaixo ilustram este fenómeno.

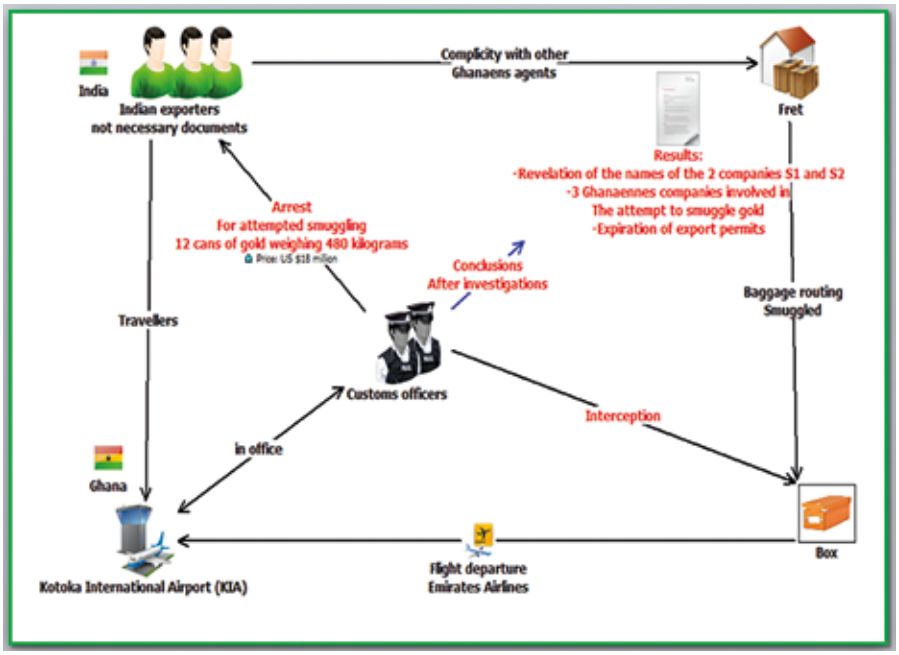
Caso 10: Evasão fiscal e contrabando de ouro

Em fevereiro de 2016, funcionários aduaneiros em serviço no Aeroporto Internacional de Kotoka (KIA) prenderam alguns exportadores indianos que tentavam contrabandear 12 caixas de ouro de 480 quilos e cujo preço era de 18 milhões de dólares americanos. As caixas foram contrabandeadas através da seção de carga do aeroporto e não tinham os documentos necessários.
Os exportadores indianos, em conluio com alguns ganeses, transportavam o ouro avaliado em 18 milhões de dólares americanos a bordo de uma conhecida transportadora aérea do Médio Oriente sem qualquer forma de inspeção ou pagamento de impostos.
As duas empresas indianas que envolvidos na tentativa de contrabando eram BGC International e K. K. Enterprises. Os nomes das empresas colaboradoras ganesas eram A.A. Minerals, Italtec Ghana Limited e Guldrest Resources. Os nomes dos proprietários da empresa, a localização dos escritórios e os endereços de contacto, em particular as dos ganeses criminosos, não foram fornecidos. A AA. Minerals, um exportador privado detentor de uma licença que tinha expirado um ano antes do incidente, foi supostamente conivente com os compradores de ouro indianos para expedir estes minerais sem pagar os impostos aplicáveis.

Fonte: Gana

Técnicas/métodos e destaques do caso

- Caixas dissimuladas a passar pela seção de carga do aeroporto sem documentos adequados;
- Exportadores com uma licença expirada;
- Funcionários aduaneiros no aeroporto comprometidos;
- Grandes quantidades não declaradas de ouro a passar sem nenhuma inspeção e sem prova de pagamento dos impostos.



Caso 11: Evasão fiscal em transações relativas a produtos e equipamentos destinados às indústrias extrativas e de mineração

O Código Mineiro concede às empresas mineiras, sob determinadas condições, isenção de direitos aduaneiros, nomeadamente o IVA, sobre as importações de equipamentos, materiais e máquinas, bem como de peças sobressalentes incluídas no programa aprovado e destinadas direta e permanentemente às operações mineiras, durante a fase de exploração ou de exploração mineira. O titular da licença de exploração conserva o direito de vender os seus equipamentos, materiais, fornecimentos e máquinas na Côte d'Ivoire, sob reserva do pagamento dos direitos e impostos aplicáveis à data da transação sobre o valor da venda e sujeitos ao cumprimento de todas as formalidades previstas pela regulamentação em vigor. Os materiais, máquinas e equipamentos importados pelo titular de uma licença de exploração ou de mineração podem ser reexportados ou transferidos após utilização.

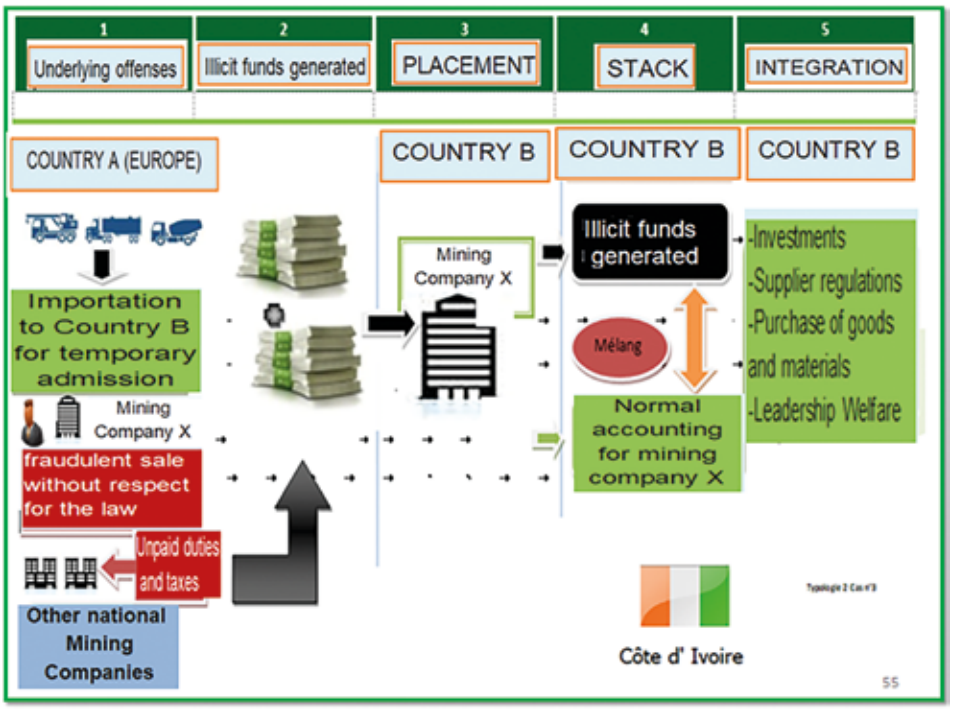
Em maio de 2017, por ocasião de um dos seus controlos pós desalfandegamento, os responsáveis do Departamento das Investigações Aduaneiras descobriram que uma empresa mineração em atividade vendeu a outras empresas nacionais alguns equipamentos importados nessas condições sem informar o governo ou pagar os direitos. O produto da venda não autorizada e o valor dos direitos e taxas não pagos foram estruturados juntamente com as receitas provenientes de atividades legítimas.

Constatadas as violações e o não cumprimento dos compromissos assumidos em matéria de importação, na sequência da transação relevante efetuada sem declaração de produtos proibidos, as autoridades aduaneiras faturaram os direitos e penalidades pendentes sobre os produtos.

Fonte: Côte d'Ivoire

Técnicas/métodos e destaques do caso

- Não conformidade dos compromissos tomados com a Administração Aduaneira;
- Branqueamento de receitas provenientes de infrações aduaneiras e da evasão fiscal;
- 5Estruturação dos produtos da venda ilegal de equipamentos importados sob isenção com fundos legais nas contas da empresa.



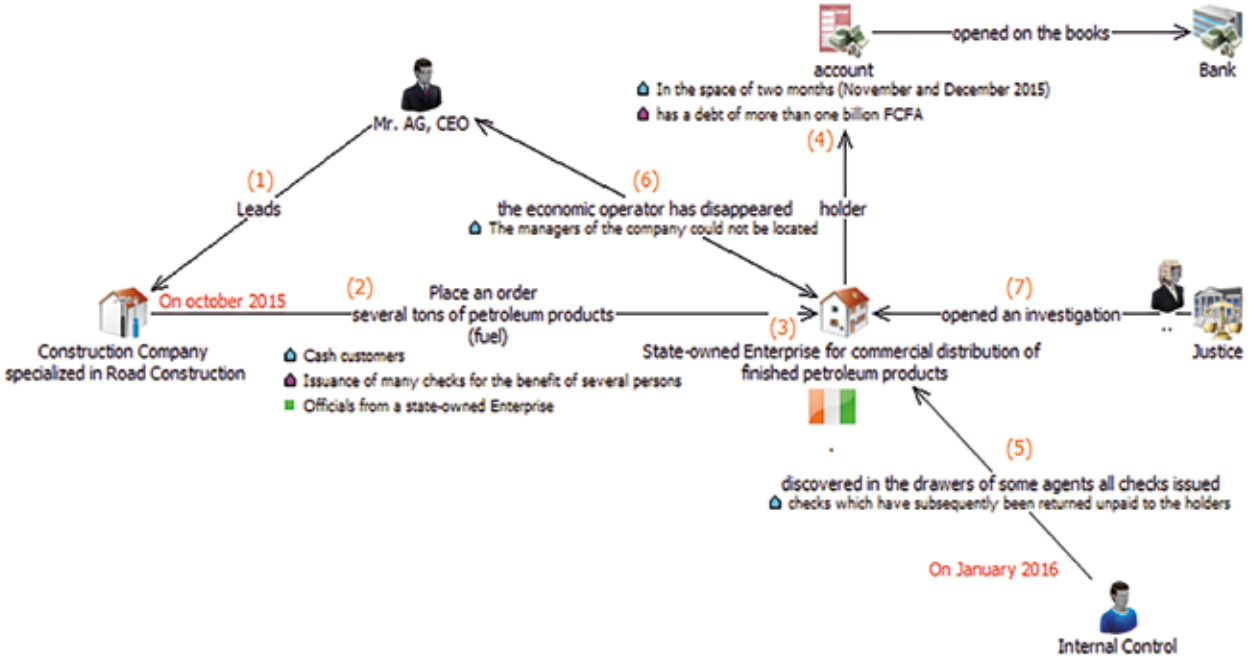
Caso 12: Branqueamento de produtos provenientes do desvio e da venda de produtos petrolíferos refinados utilizando empresas de fachada

Em outubro de 2015, o Sr. AG, PCA de uma empresa especializada na construção de estradas, alegou ter um contrato no norte da Côte d'Ivoire. Encomendou várias toneladas de produtos petrolíferos (combustível) a uma empresa do Estado responsável pela distribuição comercial de produtos petrolíferos acabados. Ele estava classificado na categoria dos Clientes de Caixa, ou seja, os que pagam em numerário por cada produto entregue. No início, o Sr. AG recebi a entrega dos produtos petrolíferos (combustível) entregues, sem que lhe fosse exigido apresentar uma garantia no contrato que o vinculava à empresa pública. Como devia fazer o pagamento em dinheiro, o Sr. AG emitiu vários cheques que foram guardados nas gavetas de alguns funcionários da empresa pública, em vez de serem depositados no banco para serem cobrados. Entretanto, o cliente continuou a fazer encomendas e recebia regularmente as entregas de combustível, com o apoio de funcionários da empresa estatal. As entregas eram feitas duas a três vezes por dia sem qualquer preocupação por parte de qualquer dirigente da empresa quanto ao destino do produto.
Em apenas dois meses (novembro e dezembro de 2015), a conta do cliente nos registos da Companhia estatal apresentava uma dívida de mais de mil milhões de FCFA. Em janeiro de 2016, os controlos internos da empresa do Estado conduziram à descoberta, nas gavetas de alguns funcionários, de todos os cheques emitidos pelo Sr. AG. Os cheques foram devolvidos quando apresentados ao banco para cobrança e o Sr. AG desapareceu. Os responsáveis da empresa não conseguiram localizar a empresa de construção rodoviária nem verificar a existência do sítio para o qual foi assinado o contrato de fornecimento de combustível. Contatado pelos responsáveis da companhia pública, o procurador abriu uma investigação, que ainda estava em curso na altura da compilação deste relatório.

Fonte: Côte d'Ivoire

Técnicas/métodos e destaques do casoe

- Contratos de obras públicas falsos a executar;
- Desvio de produtos petrolíferos;
- Corrupção de funcionários públicos
- Emissão de cheques sem provisão;
- Cheques emitidos não foram apresentados ao banco imediatamente após receção pelos funcionários (fraude);
- Fundos derivados da venda de produtos petrolíferos adquiridos ilegalmente.



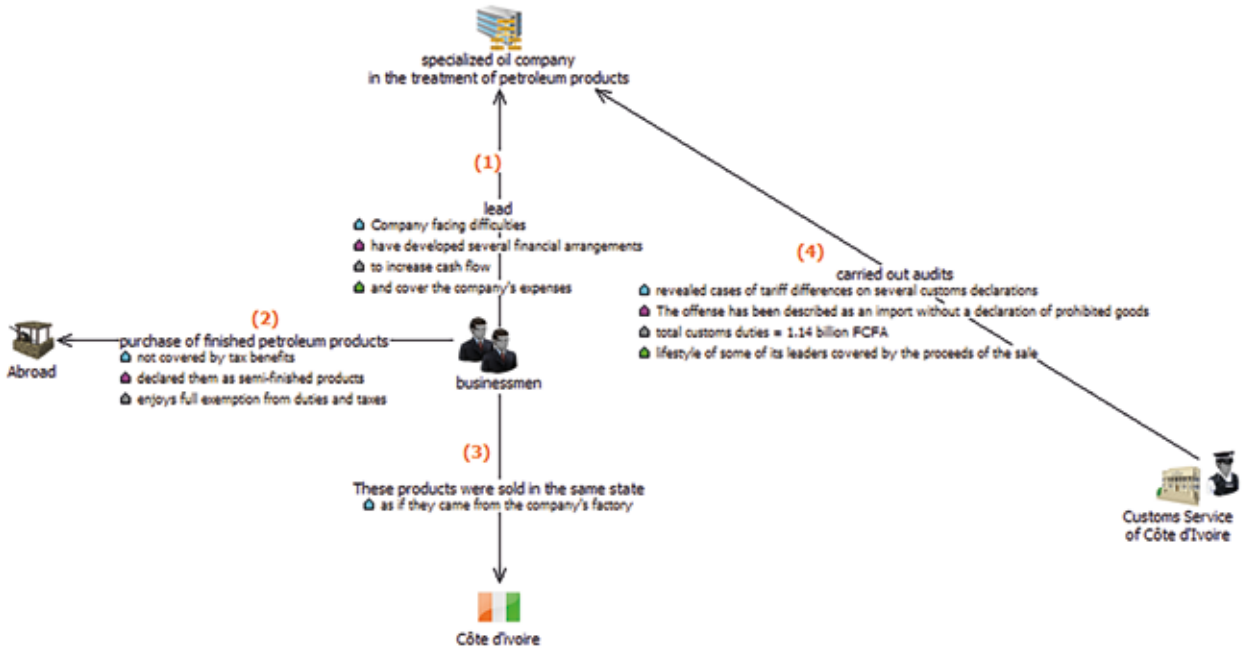
Caso 13: Acordos financeiros ilícitos e fraude aduaneira nos setores do petróleo e do gás.

Os dirigentes de uma empresa petrolífera especializada no tratamento de produtos petrolíferos, a debater-se com dificuldades, conceberam um conjunto de acordos financeiros com vista a aumentar os fluxos de tesouraria e cobrir as despesas da empresa. Um destes acordos consistia em explorar ilegalmente os benefícios fiscais que concediam a isenção total de direitos e impostos sobre os produtos semiacabados. A empresa importava produtos petrolíferos acabados que não eram abrangidos pelos incentivos fiscais e declarava-os como produtos semiacabados, beneficiando assim de uma isenção total de direitos e impostos. Estes produtos eram vendidos no mesmo país, como se proviessem da fábrica da empresa.
Em 2014, as auditorias realizadas pelos serviços aduaneiros revelaram casos de diferenças tarifárias em diversas declarações aduaneiras. A infração foi descrita como uma importação sem declaração de mercadorias proibidas. O total das taxas dos direitos implicados durante o período auditado chegou a 1,14 mil milhões de francos CFA. O montante dos direitos e impostos, bem como a venda dos produtos, permitiu não só melhorar a tesouraria da empresa e sustentar as suas despesas, mas também a preservar o estilo de vida de alguns dos seus dirigentes.

Fonte: Côte d'Ivoire

Técnicas/métodos e destaques do caso

- Discrepância tarifária ou declaração da tesouraria falsa ao Estado;
- Receitas ilícitas provenientes de infração aduaneira;
- Reembolso dos fundos ilegais para as contas para equilibrar as demonstrações financeiras da empresa e melhorar o estilo de vida dos seus dirigentes.



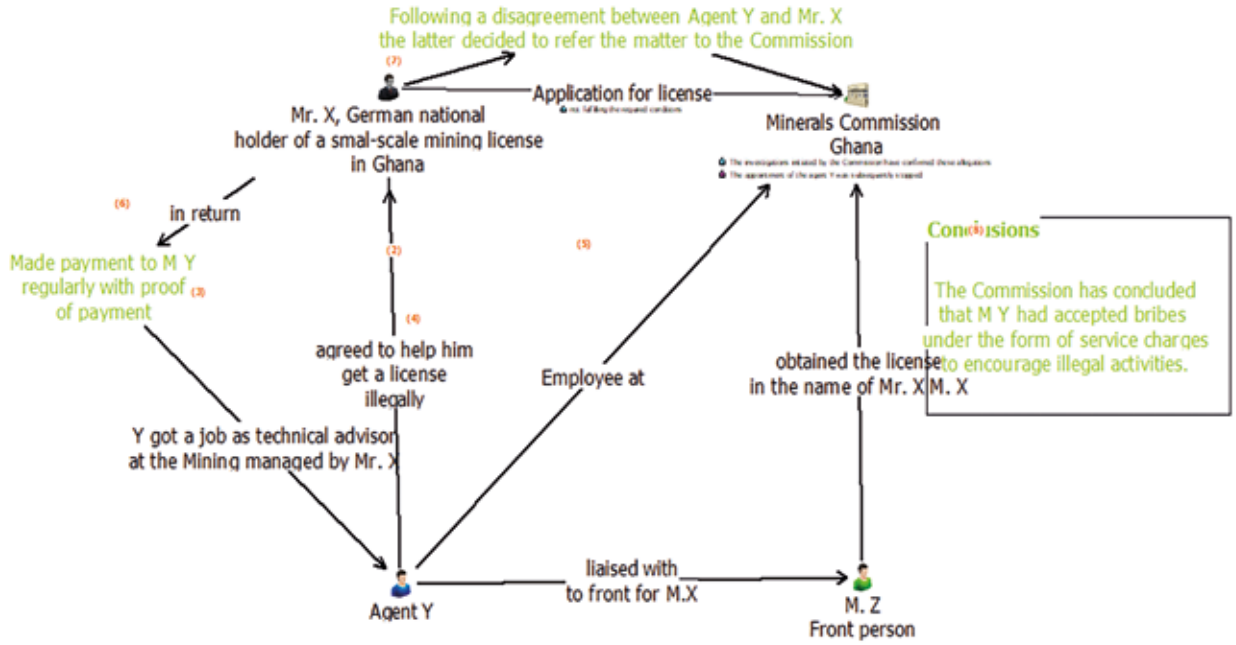
Caso 14: Conluio, corrupção e suborno implicando responsáveis públicos na garimpagem do ouro

X, um titular de uma licença de exploração mineira de pequena escala, tentou apresentar um pedido de licença à Comissão dos Minerais do Gana. O Sr. X tinha nacionalidade alemã, pelo que não se qualificava para legalmente solicitar uma licença. O agente Y da Comissão dos Minerais aceitou, portanto, ajudá-lo a obter a licença, sabendo perfeitamente que era ilegal. Consequentemente, o agente Y facilitou o processo ao contactar uma outra pessoa que conhecia, o Sr. Z, para agir como pessoa de fachada em nome do titular da licença X. O Sr. Z adquiriu a licença em nome do Sr. X, facilitado diretamente pelo agente Y.
Após a obtenção da licença, o agente Y foi dado o cargo de assessor técnico do diretor das operações mineiras pelo Sr. X e foi pago regularmente, tal como estabelecido aquando da análise da folha salarial. Depois de uma discórdia entre o agente Y e o Sr. X, o titular da licença, este último decidiu apresentar esta questão à Comissão. As investigações realizadas pela Comissão confirmaram estas alegações e, subsequentemente, a nomeação do agente Y foi rescindida. A Comissão constatou que ele tinha aceitado subornos sob a forma de taxas de serviço para ajudar as atividades ilegais. O agente Y ameaçou processar judicialmente o ministério e a Comissão, mas depois desistiu.

Fonte: Gana

Técnicas/métodos e destaques do caso

- Funcionário público que trabalha como assessor técnico de uma pequena companhia de mineração;
- O dono da empresa de mineração de pequena escala é um estrangeiro, contrariamente ao disposto na lei;
- Descoberto o nome de um funcionário público na folha salarial da companhia de mineração ;
- Uso da conta da empresa para transferir dinheiro para a conta do funcionário público;
- Funcionários públicos mostrando grande interesse num pedido de licença e a agilizar o processo de concessão.



Caso 15: Evasão fiscal, fraude aduaneira e falsificações associadas ao comércio de ouro

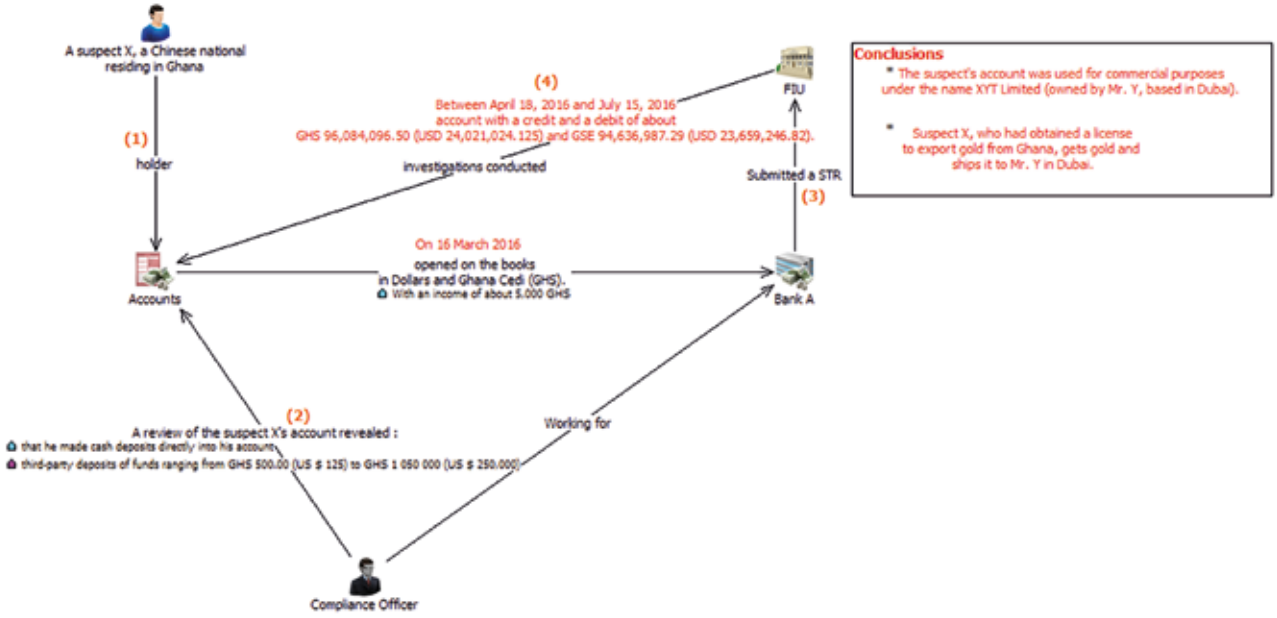
O suspeito X, cidadão chinês residente no Gana, estabeleceu uma relação bancária com o Banco A e, em 16 de março de 2016, foi-lhe aberto contas em dólares americanos e em Cedi Ganês (GHS). O rendimento previsto do suspeito X, tal como indicado nos documentos de abertura de conta, era de cerca de 5.000 GHS. No entanto, um exame à conta do suspeito X revelou que ele efetuou depósitos em numerário diretamente na sua conta e que igualmente terceiros tinham feito depósitos entre 500,00 GHS (125 dólares) e 1.050.000 GHS (250.000 dólares) em seu nome. Entre 18 de abril de 2016 e 15 de julho de 2016, a conta do Sr.X tinha registado um crédito e um débito de aproximadamente 96.084.096,50 GHS (24.021.024,125 dólares) e 94.636.987,29 GHS (23.659.246,82 dólares), respetivamente. A investigação revelou que as contas estavam a ser usadas para fins comerciais sob a designação comercial XYT Limited (propriedade do Sr. Y sediada no Dubai). O suspeito X, que tinha obtido uma licença de exportação de ouro a partir de Gana, comprava ouro e enviava-o para o Sr. Y em Dubai.

A investigação realizada aos depósitos efetuados por terceiros revelou que algumas das pessoas/empresas fizeram depósitos na conta do suspeito X em nome de pessoas estabelecidas na China. No decurso da investigação, o suspeito X, que tinha sido libertado sob fiança, fugiu à justiça e abandonou o seu apartamento. Durante a investigação, foi revelado que o suspeito falsificou a sua autorização de residência. Na altura da compilação deste relatório, o suspeito X continuava a monte.

Fonte: Gana

Técnicas/métodos e destaques do caso

- Grandes somas de depósitos em numerário numa conta sem qualquer documento comprovativo;
- Grandes quantias de crédito e débito transitadas anualmente numa conta;
- Conta local a ser utilizada por uma empresa estrangeira registada;
- Utilização de conta não comercial para fazer negócios.



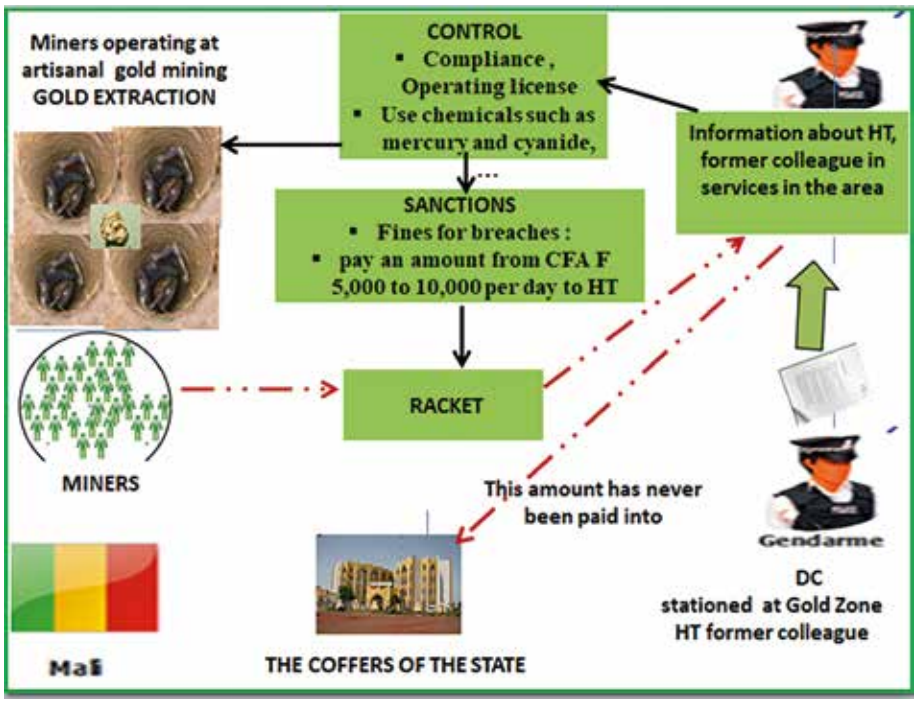
Caso 16: Branqueamento de produtos provenientes de práticas de chantagem/extorsão das forças de aplicação da lei utilizando o setor imobiliário

Um agente da polícia chamado Sr. DC informou que um ex-colega, Sr. HT, havia acumulado uma fortuna ao extorquir mineiros que exploravam sítios de extração do ouro. Supõe-se que o Sr. HT controla os mineiros que não dispõem de uma licença e assegura a não utilização de produtos químicos tais como o mercúrio e o cianeto nas minas. Os mineiros que não estão em conformidade devem pagar um montante que varia de 5.000 a 10.000 francos CFA por dia ao Sr. HT. Este montante nunca foi pago aos cofres do Estado e nenhum recibo de pagamento foi emitido aos mineiros. HT construiu casas numa das cidades do Mali onde recebe rendas mensais. Além disso, comprou equipamentos (trituradores) que ele aluga nos sítios auríferos que supervisiona por um montante pago numa base diária.
Não há relatos de quaisquer medidas tomadas contra HT.

Fonte: Mali

Técnicas/métodos e destaques do caso

- Uso indevido da autoridade e desvio de fundos públicos;
- Branqueamento de fundos ilícitos provenientes da mineração no setor imobiliário;
- Investimento de fundos ilícitos do negócio de mineração na mesma atividade de mineração através da compra e o aluguer de equipamentos de mineração;
- Integração dos fundos ilícitos na economia formal.



Tipologia 5: Utilização de minerais preciosos para defraudar cidadãos estrangeiros

70. Os burlistas e outros criminosos na África Ocidental utilizam frequentemente minerais preciosos para atrair os seus alvos, maioritariamente cidadãos estrangeiros da Europa e da América do Norte, a fim de os defraudar. Criaram empresas fictícias, falsificaram documentos, utilizando por vezes impostores e a comprometerem alguns funcionários públicos que facilitam os seus atos. As burlas na Internet, ou o esquema 419, continuam a ser generalizados na região. Os casos associados a este estratagema são os seguintes.

Caso 17: Evasão fiscal e fraude na Internet associadas ao comércio de ouro

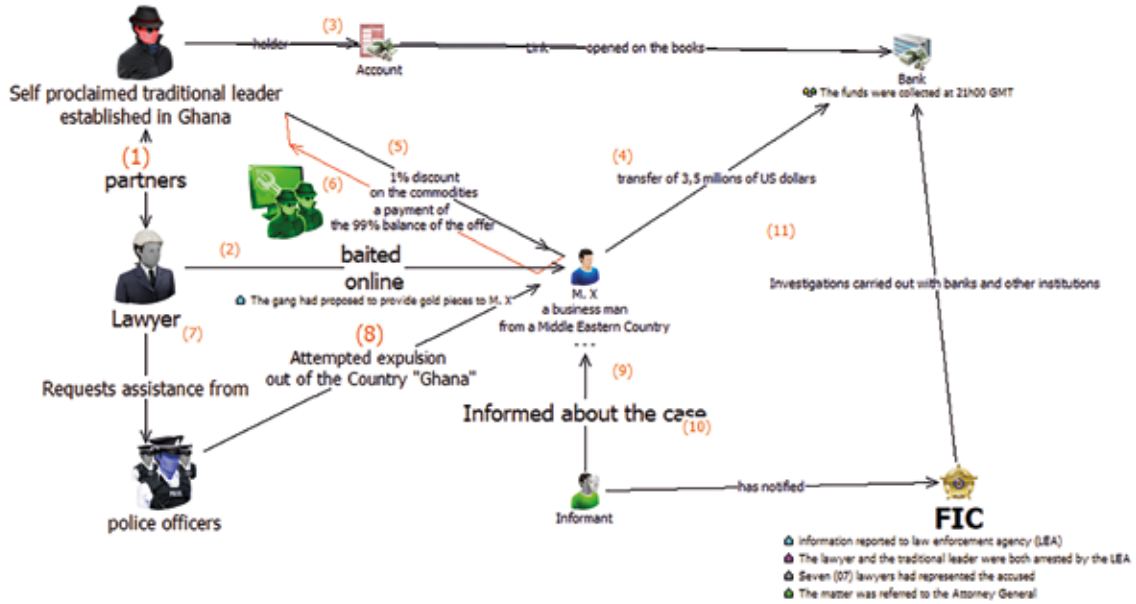
Um advogado, que era também chefe tradicional, usava a internet, tendo ludibriado e atraído o Senhor X, um empresário de um país do Médio Oriente, para ir ao Gana em agosto de 2011. A gangue dispôs-se a fornecer ouro ao Sr. X. O advogado estava a representar tanto o comprador como o vendedor do ouro. O Sr. X transferiu 3,5 milhões de dólares americanos para o Banco A no Gana. O dinheiro foi retirado às 21:00 GMT no banco e 1% da quantidade acordada em ouro foi fornecida em primeira instância. Quando o comprador exigiu os 99% restantes do fornecimento de ouro, a gangue começou a mencionar nomes, incluindo o Chefe de Estado. A gangue procurou a ajuda da polícia para expulsar o empresário do país. Um informador alertou a UIF que solicitou informações sobre os suspeitos junto de vários bancos. Informações sobre as atividades do advogado foram obtidas de outras jurisdições.

O caso foi analisado pela UIF e as informações foram transmitidas à autoridade competente para efeitos de investigação. O advogado e chefe foi preso. Sete (7) advogados representaram o arguido. O arguido foi detido em prisão preventiva durante duas (2) semanas. O dossiê do processo foi remetido ao Gabinete do Procurador-Geral e verificou-se que existiam muitas lacunas no dossiê. Desde 2012, o Gabinete do Procurador-Geral ainda não recebeu um novo dossier.

Fonte: Gana

Técnicas/métodos e destaques do caso

- Receção repentina de transferências do estrangeiro na conta dos suspeitos sem qualquer documentação;
- Levantamento repentino de montantes elevados de dinheiro;
- Importantes operações anuais de crédito e de débito nas contas dos suspeitos.



Caso 18: Fraude nos adiantamentos de custos, falsificação e extorsão associados com o comércio de ouro

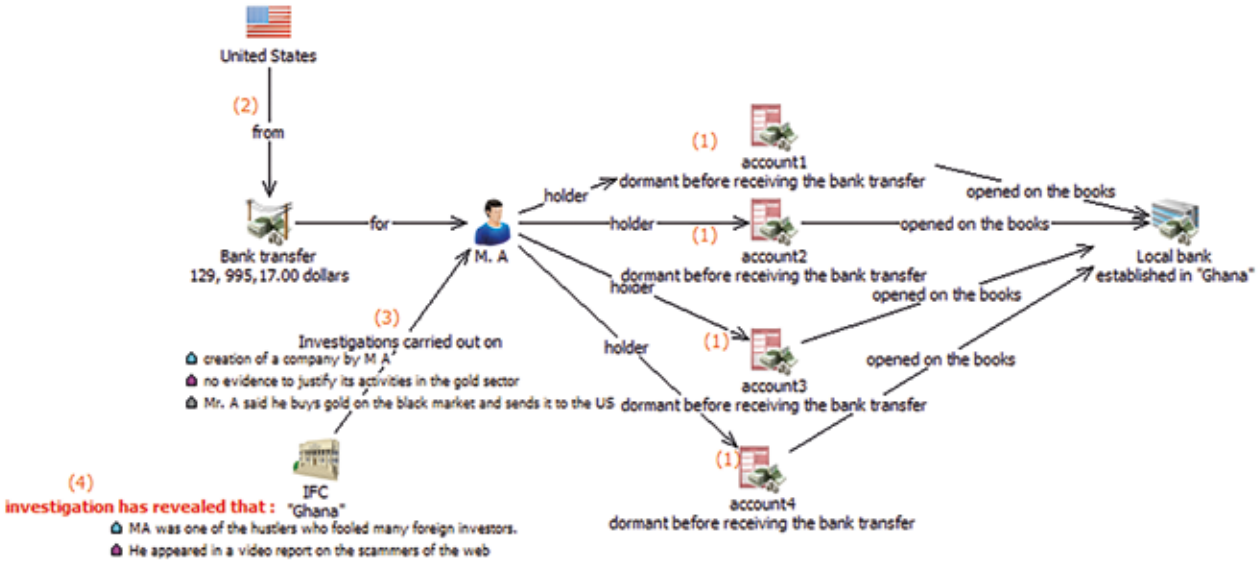
A UIF recebeu informações segundo as quais um suspeito, o Sr. A, teria recebido um pagamento de 129.995,17 dólares provenientes dos Estados Unidos em agosto de 2012. As investigações da UIF revelaram que o Sr. A dispunha de quatro (4) contas diferentes num banco. Todas as contas estavam inativas antes da transação.

O Sr. A criou uma empresa, mas não foi capaz de apresentar qualquer documento comprovativo das suas atividades no setor do ouro, embora tenha alegado que trabalhava no setor havia quatro (4) anos. Afirmou que este dinheiro provinha dos seus parceiros nos Estados Unidos, que tinham joalharias na Europa. O Sr. A declarou que compra o ouro no mercado negro e o envia para os Estados Unidos. As pesquisas na Web revelaram que o Sr. A faz parte duma gangue de burlões que enganou vários investidores estrangeiros. Ele apareceu num vídeo filmado por um jornalista de investigação e difundido por uma empresa de média internacional. O processo foi depois remetido às autoridades competentes para prosseguir com as investigações e consequente processo judicial.

Fonte: Gana

Técnicas/métodos e destaques do caso

- Receção repentina de transferências do estrangeiro na conta dos suspeitos sem qualquer documentação;
- Falta de provas documentais para comprovar as alegações dos suspeitos;
- Compra de ouro sem autorização legal;
- Inexistência de provas das relações comerciais com parceiros estrangeiros;
- Importantes operações anuais de crédito e de débito nas contas dos suspeitos.



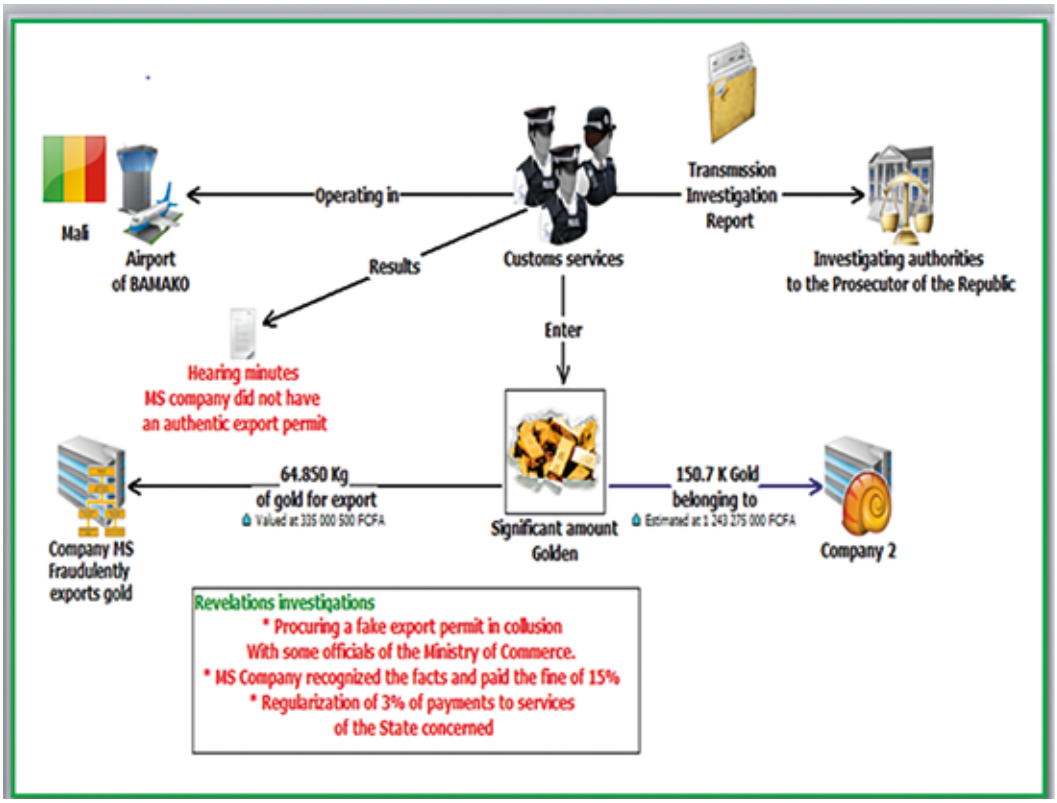
Caso 19: Declaração falsa / subfacturação relacionadas ao comércio de ouro

Em 2016, no Aeroporto Internacional de Bamako, os serviços aduaneiros do Mali apreenderam quantidades de ouro que deviam ser exportadas fraudulentamente por duas empresas diferentes:
a) Um carregamento pertencente a uma empresa MS foi apreendido no aeroporto com uma quantidade de 64,850 kg de ouro destinado à exportação. O ouro foi avaliado em 335.000.500 FCFA (510,671 Euros). Durante o interrogatório, as autoridades aduaneiras constataram que a empresa MS não dispunha de uma licença de exportação autêntica. Para obter uma licença de exportação , o exportador deve pagar 3% do valor do ouro ao Serviço Cadastral do Estado. Para não pagar os 3%, o exportador preferiu obter uma falsa licença de exportação em conluio com alguns funcionários do Ministério do Comércio. A totalidade do ouro foi apreendida pelos serviços aduaneiros e MS foi condenada a pagar uma multa de 15% do valor do ouro apreendido. A empresa MS reconheceu o facto de a empresa não ter uma licença de exportação válida e pagou a multa de 15%, bem como a regularização de 3% dos pagamentos aos serviços do Estado competentes.
b) Um outro carregamento pertencente à empresa GT foi igualmente apreendido no aeroporto de Bamako, com uma quantidade de ouro estimada em 150,7 kg. O valor correspondente desta quantidade é de 1.243.275.000 FCFA (1,895,236 Euros).
Com um total de 150,7 kg destinados à exportação, GT tinha uma licença de exportação válida para apenas 100 kg, enquanto os 50,7 kg foram fraudulentamente dissimulados, ou seja, não declarados. Por conseguinte, a quantidade realmente declarada não abrangia o montante total destinado à exportação. O artigo 354º do Código Aduaneiro do Mali considera esta violação como uma infração aduaneira.
GT reconheceu os factos e foi ordenado a regularizar a sua licença de exportação para cobrir os 50,7 kg a uma taxa de 3% e pagar a multa de 15% à alfândega por falsa declaração. Na altura da compilação deste Relatório, investigações para identificar os cúmplices envolvidos na emissão da falsa declaração estavam em curso.

Fonte: Mali

Técnicas/métodos e destaques do caso

- Dissimulação do ouro e declaração falsa a fim de evitar o pagamento do imposto;
- Suborno de funcionários para obter um formulário de declaração falsa.



Caso 20: Branqueamento de produtos obtidos por fraude, falsificação e engano associados a minerais preciosos

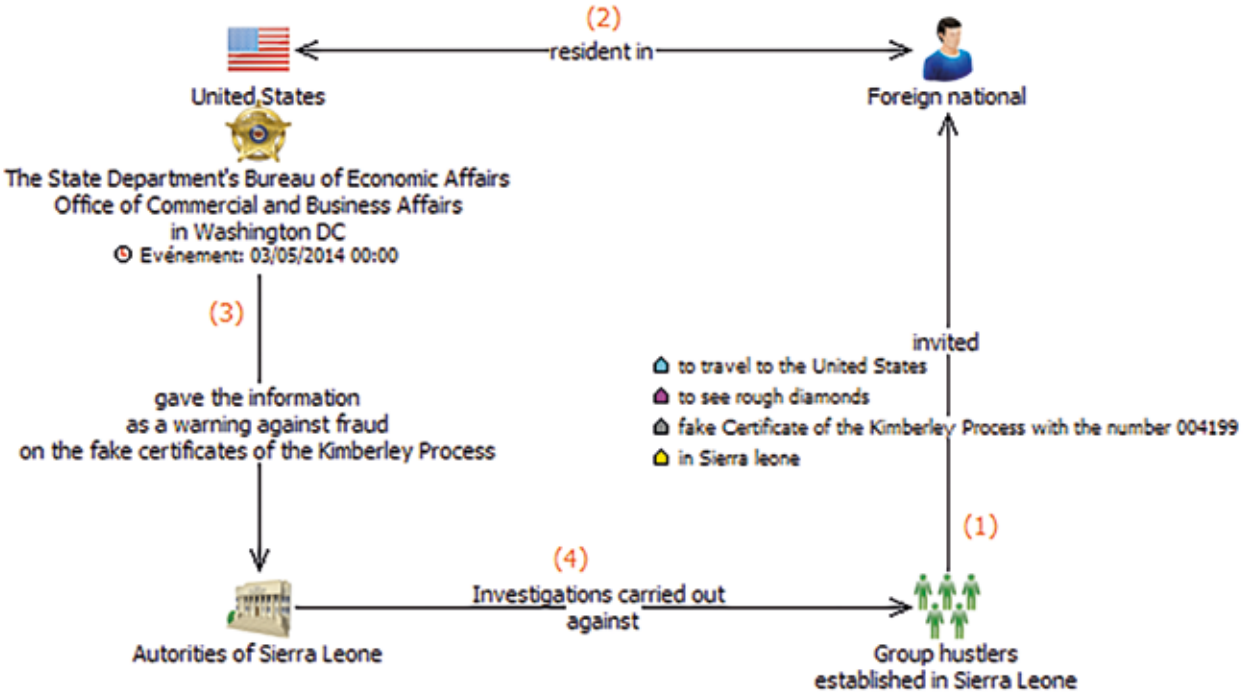
Em maio de 2014, golpistas na Serra Leoa convidaram um cidadão estrangeiro a viajar dos Estados Unidos para a Serra Leoa para inspecionar diamantes brutos que mais tarde foram avaliados como pedras falsas de que receberam também um certificado falso do Processo de Kimberley em serra Leoa sob o número 004199, emitido em maio de 2014. Os suspeitos fizeram-se passar por representantes de uma empresa, a Kukku Diamond PTY Ltd., na falsa exportação de uma embalagem de 230,7 quilates de diamantes.

Isso levou à emissão de um alerta de fraude por parte do Escritório dos Assuntos Económicos e Comerciais do Departamento de Estado dos Estados Unidos, em 9 de maio de 2014, em relação a falsos Certificados do Processo de Kimberley da Serra Leoa, Gana e Guiné.

Fonte: Serra Leoa

Técnicas/métodos e destaques do caso

- Falsificação da Certificação do Processo de Kimberley;
- Utilização de minerais preciosos falsos / pedras preciosas falsas para enganar homens de negócios ou pessoas gananciosas;
- Utilização de empresas fictícias para negócio ilegal de diamantes.



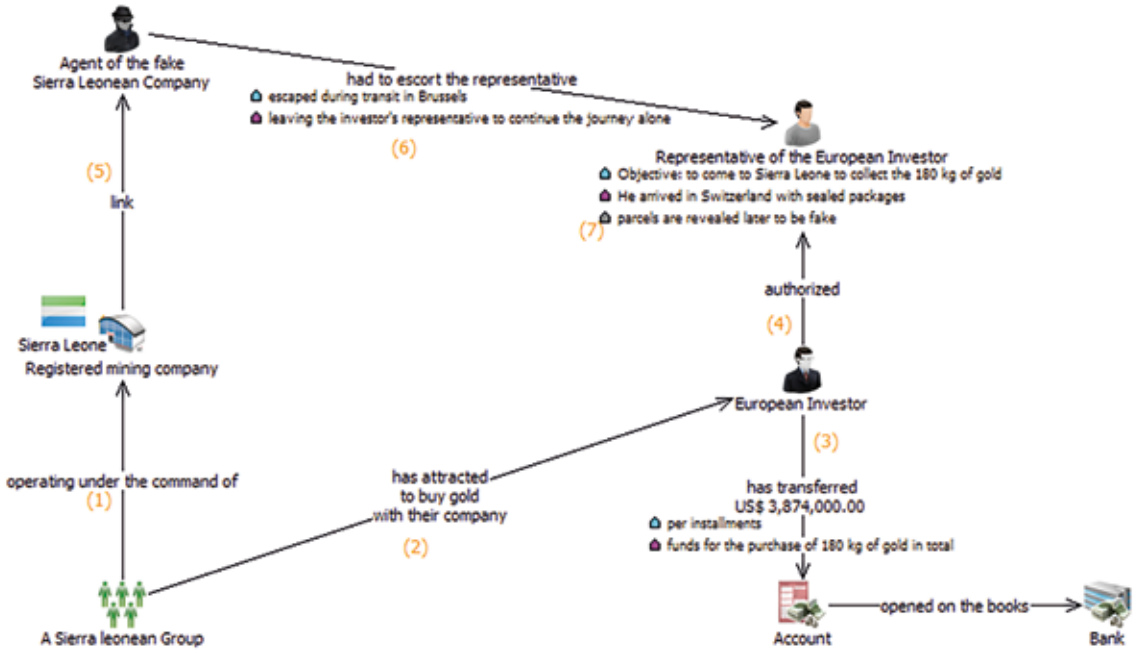
Caso 21: Utilização de empresas de fachada para enganar estrangeiros, associadas a minerais preciosos

Um grupo de serra-leoneses a operar sob disfarce de uma empresa mineira registada atraiu para o país um investidor europeu para comprar ouro junto da sua empresa. Um montante total de 3.874.000,00 dólares americanos foi transferido em prestações ao longo de um período de tempo da Europa para a conta da empresa na Serra Leoa, com vista à compra de um total de 180 kg de ouro. Um representante do investidor europeu veio à Serra Leoa para recolher os 180 kg de ouro. O representante do investidor devia ser escoltado por um dos agentes da falsa empresa serra-leonesa. A caminho do seu destino, o cidadão da Serra Leoa escapou durante o trânsito em Bruxelas, deixando o Representante do Investidor prosseguir a viagem. Ele chegou à Suíça com as embalagens seladas que mais tarde se revelaram falsas.

Fonte: Serra Leoa

Técnicas/métodos e destaques do caso

- Recurso a empresas de fachada para esquemas fraudulentos;
- Utilização de minerais preciosos falsos para defraudar cidadãos estrangeiros;
- Transferência de elevadas quantias de dinheiro em prestações através do sistema bancário para uma conta local, especialmente uma conta sem historial de operações ou com transações anormais.



Tipologia 6: Recurso a empresas de fachada para branquear produtos derivados da corrupção e da fraude no setor mineiro e extrativo

71. A corrupção e a fraude continuam a ser os dois flagelos mais utilizados para privar as economias da África Ocidental de uma importante fonte de financiamento em prol do desenvolvimento. Altos funcionários concedem isenções fiscais e outras concessões mineiras a empresas multinacionais de seu interesse, depois de serem colocados em situação comprometedora e às expensas do país. As economias sempre acabam por perder os fundos muito necessários para o desenvolvimento.

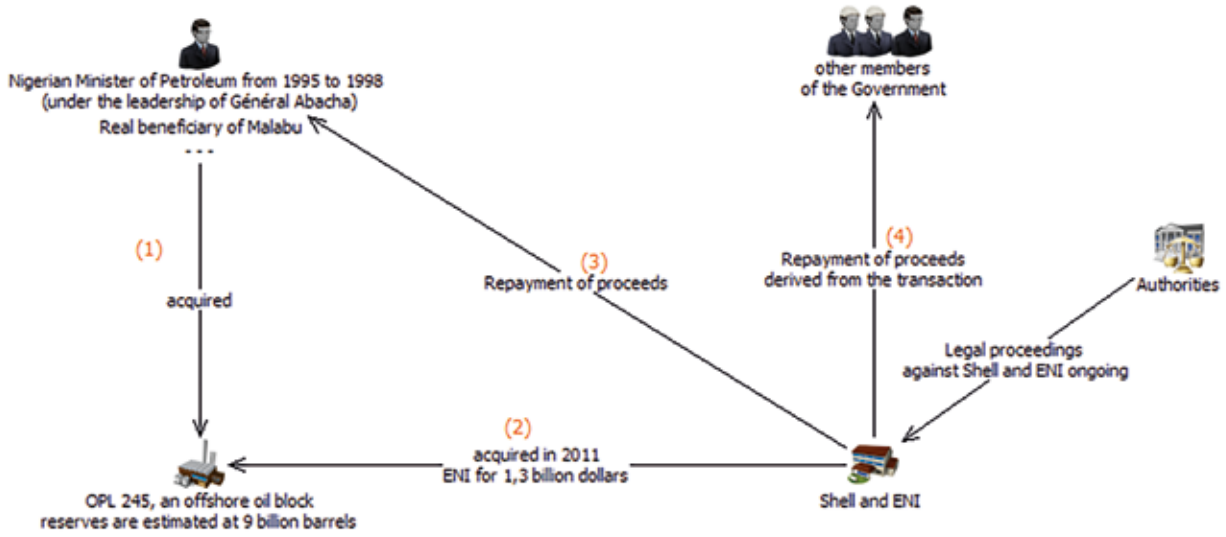
Caso 22: Aquisição fraudulenta de licenças nos setores do petróleo e do gás

Devido à falta de diretrizes claras para a atribuição de licenças e áreas extensas de parcelas de terreno, bem como à falta de informações quanto à divulgação dos beneficiários efetivos nos setores do petróleo e do gás, um governo anterior concedeu licenças a pessoas politicamente expostas que faziam parte do governo. O exemplo mais polémico é o do OPL 245, um bloco petrolífero offshore com reservas estimadas em 9 mil milhões de barris, que foi adquirido por um antigo ministro do petróleo da Nigéria enquanto beneficiário efetivo final de Malabu. Em 2011, o bloco OPL 245 foi em seguida adquirido pela Shell e ENI por um valor de 1,3 mil milhões de dólares e os rendimentos foram encaminhados ao Ministro e a outros dirigentes do governo.

Fonte: Nigéria

Técnicas/métodos e destaques do caso

- Conflitos de interesses que envolvem altos funcionários do governo;
- Agentes públicos que acumulam riquezas exorbitantes num curto período de tempo (riqueza inexplicada);
- Violação dos procedimentos relativos à adjudicação de contratos públicos;
- Suborno e corrupção envolvendo multinacionais.



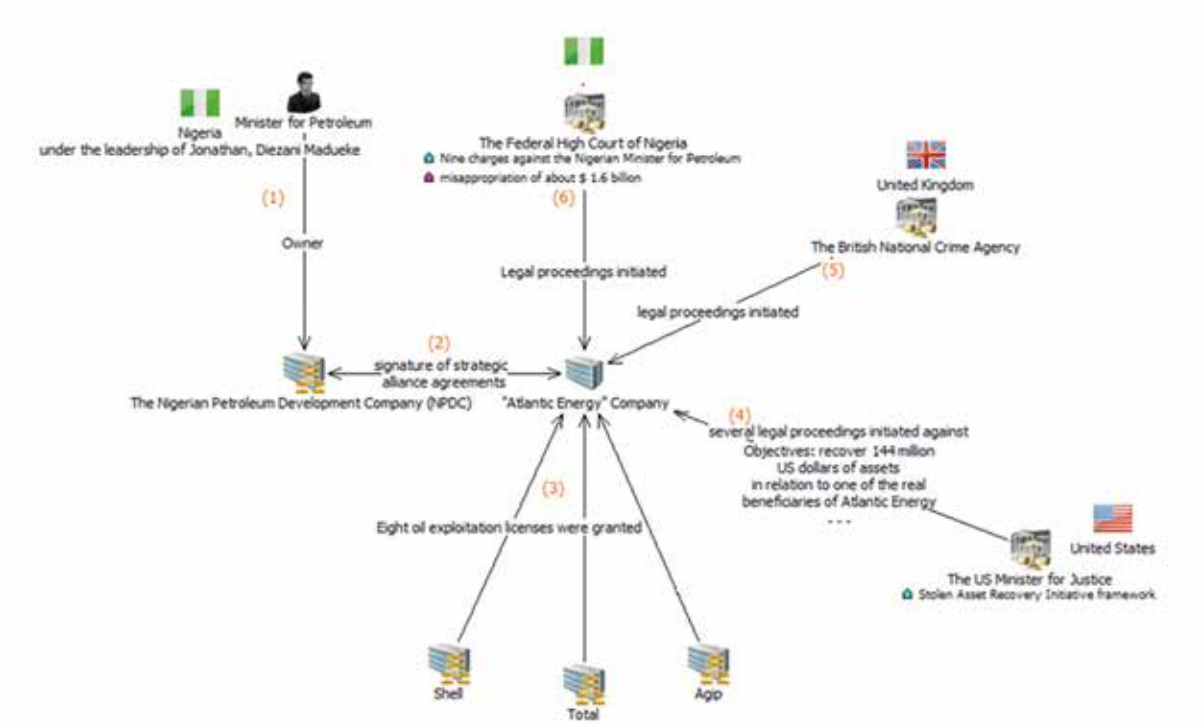
Caso 23: Utilização de empresas de fachada para branquear produtos ilícitos do setor do petróleo e do gás

A Companhia Nigeriana de Desenvolvimento Petrolífero (a NPDC), uma subsidiária da Empresa Nacional Nigeriana de Petróleo (NNPC), sob a liderança do então ministro do Petróleo na administração de Jonathan, Diezani Madueke, assinou os Acordos de Aliança Estratégica (AAE) com a Atlantic Energy. Oito licenças de exploração de petróleo (blocos 26, 30, 34, 42, 42, 60, 61, 62 e 63) objeto de desinvestimento pela Shell, Agip e Total foram cedidos através desses AAE a uma empresa sem antecedentes na indústria. Estes acordos já resultaram numa série de processos judiciais no âmbito da Iniciativa de Recuperação de Ativos objetos de Cleptocracia do Ministério da Justiça dos Estados Unidos, que procura recuperar 144 milhões de dólares americanos de ativos relacionados com um dos beneficiários efetivos da empresa Atlantic Energy. A Agência Nacional Britânica contra o Crime e o Supremo Tribunal Federal da Nigéria, onde Diezani Madueke e dois outros réus (Kolawole Akanni Aluko e Olajide Omokore) foram acusados de nove crimes, entre os quais o desvio de aproximadamente 1,6 mil milhões de dólares americanos.

Fonte: Nigéria

Técnicas/métodos e destaques do caso

- Conflitos de interesses que envolvem altos funcionários do governo;
- Agentes públicos que acumulam riquezas exorbitantes num muito curto período de tempo (riqueza inexplicada);
- Suborno e corrupção envolvendo multinacionais;
- Violação dos procedimentos relativos à adjudicação de contratos públicos;
- Utilização de empresas de fachada para a apropriação dos recursos estatais.



Caso 24: Recurso a casas de câmbio para branquear produtos derivados da corrupção no setor mineiro.

Mado, um operador de câmbio certificado, abriu uma conta bancária num dos bancos senegaleses B1 e outorgou uma procuração ao seu filho Papo na qualidade de assistente na casa de câmbio. Num único ano, foram creditados na conta da empresa elevados pagamentos em numerário, seguidos de compras de divisas (euros e dólares) num montante total acumulado de 53 mil milhões de francos CFA.

Mado não conseguiu apresentar provas da revenda das divisas na sequência de compras realizadas a bancos que operam no país. Ele indicou que tinha devolvido as divisas a uma PEP chamada Excellence, que foi confirmado através da conta bancária de Mado, revelando os fluxos financeiros recebidos através dos depósitos via cheque emitido por Excellence.

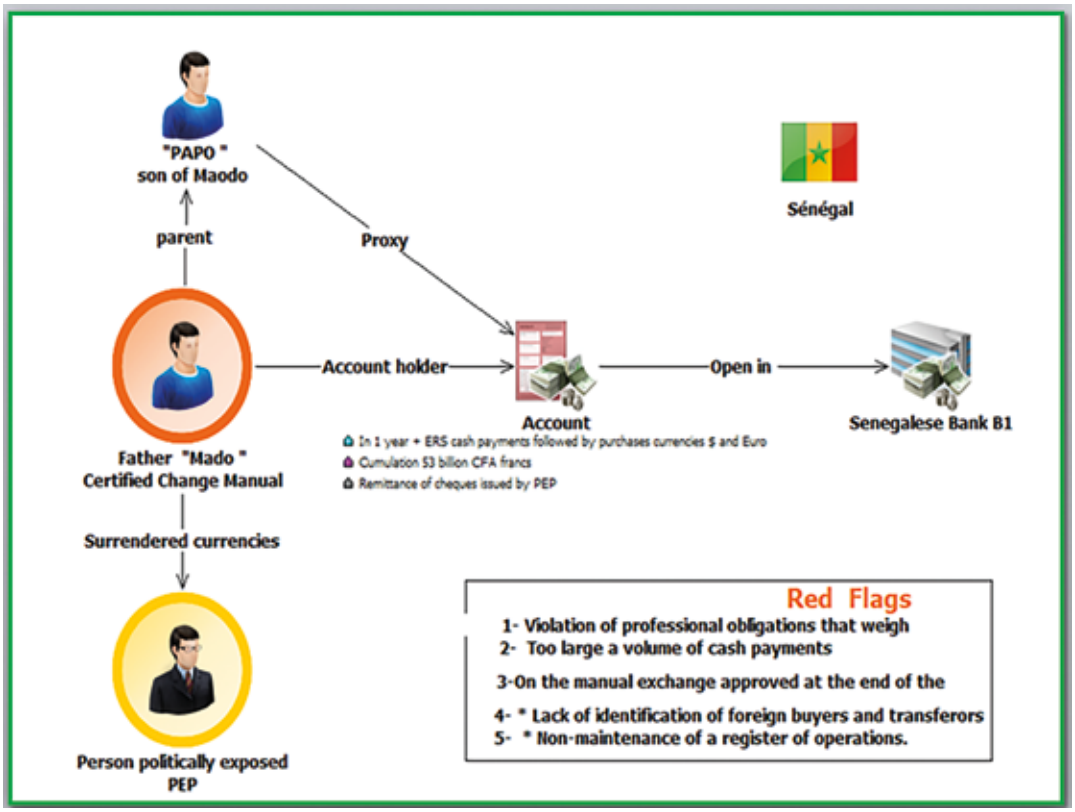
A natureza das relações paradoxais baseia-se no facto de nada no passado parece ligar Mado e Excellence, a PEP, em termos profissionais. Havia discrepância entre o montante dos fundos depositados pela PEP na conta de Mado e o nível do seu rendimento legítimo tendo em conta o seu estatuto no país.

Finalmente, afigura-se que a licença de funcionamento concedida a Mado para a casa de cambio foi utilizada, de forma deliberada, para reciclar fundos que poderiam provir da corrupção, da receção indevida de comissões por uma PEP que opera neste setor particularmente estratégico do Estado.

Fonte: Senegal

Técnicas/métodos e destaques do caso

- Volume excessivo de pagamentos em numerário em relação aos afluxos financeiros médios registados no mercado informal de câmbio no Senegal;
- Violação das obrigações profissionais impostas aos operadores cambiais autorizados, em conformidade com a disposição regulamentar relativa à relação financeira externa;
- Ausência de registo dos compradores e vendedores de divisas;
- Não manutenção de um registo de transações.



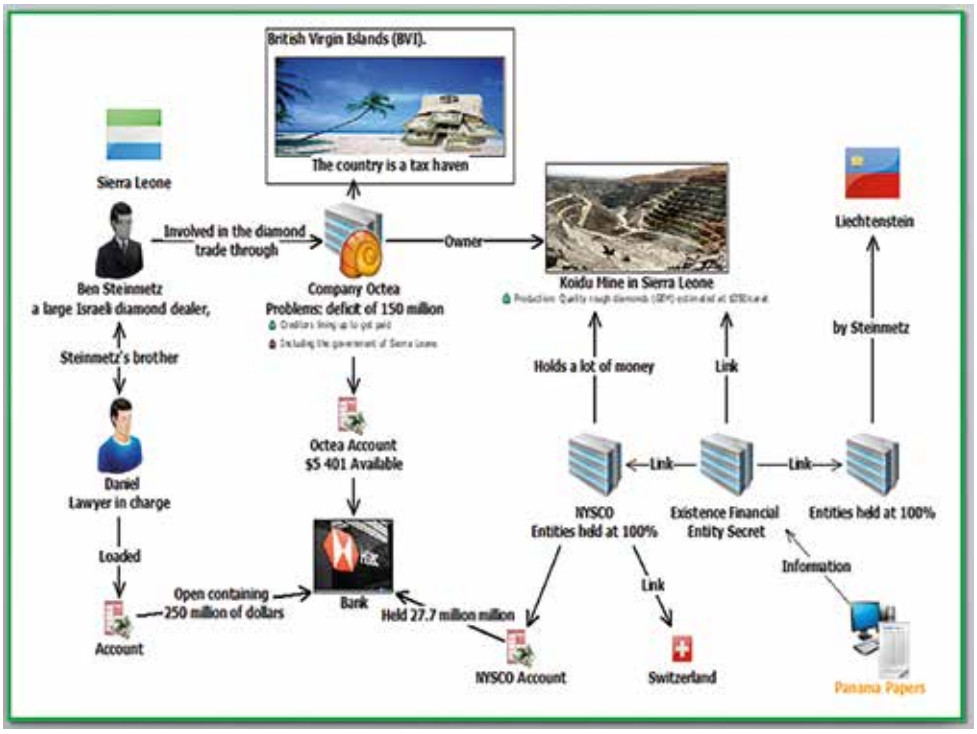
Caso 25: Branqueamento de produtos provenientes da fraude fiscal utilizando empresas de fachada e a sua estruturação com fundos no setor mineiro

Um magnata de diamantes israelita, Beny Steinmetz, estava envolvido no comércio de diamantes na Serra Leoa através de uma empresa chamada Octea, que está registada num paraíso fiscal, as Ilhas Virgens Britânicas (IVB). Octea é proprietária da mina de Koidu na Serra Leoa. Embora a empresa produza diamantes brutos de qualidade (joias) estimados em 350 dólares por quilate, a mina também estava endividada no valor de 150 milhões de dólares, com credores à espera de serem pagos, incluindo o Governo da Serra Leoa.
Os Panama Papers revelaram uma estrutura financeira secreta que estabelece uma ligação entre a mina Koidu e a Octea e as entidades detidas integralmente por Steinmetz no Liechtenstein, nas IVB e na Suíça. Algumas destas entidades detinham uma quantia substancial de dinheiro em comparação com a mina Koidu. Em 2007, uma dessas empresas, chamada Nysco, detinha 27,7 milhões de dólares numa única conta bancária no HSBC, enquanto a mina Koidu tinha apenas 5.401 dólares na sua conta corrente no HSBC naquele ano. O irmão de Steinmetz, Daniel, constava como o advogado de uma conta bancária no HSBC contendo 250 milhões de dólares.

Fonte: Serra Leoa

Técnicas/métodos e destaques do caso

- Conflitos de interesses que envolvem altos funcionários do governo;
- Utilização de empresas de fachada como escudo para efeitos de evasão fiscal;
- Divulgação pelos Panama Papers de métodos sofisticados de branqueamento utilizados pelos criminosos;
- Grandes quantias de dinheiro depositados nas contas das empresas-irmãs no estrangeiro, com poucas provas quanto à origem dos fundos.



Caso 26: Corrupção e fraude na aquisição de máquinas de aluguer no setor mineiro

A UIF recebeu uma Comunicação de Operações Suspeitas (COS) relativa a uma conta aberta num banco local que registou uma operação suspeita. A conta, pertencente a uma empresa registada num país vizinho, era alimentada exclusivamente através de pagamentos realizados por uma empresa togolesa a operar na indústria extrativa.

A investigação pôs em evidência a existência de um contrato de aluguer de maquinaria pesada entre a empresa togolesa e a empresa estrangeira. Com efeito, a empresa togolesa aluga os equipamentos da empresa estrangeira e os pagamentos são feitos conforme estipulado no contrato.

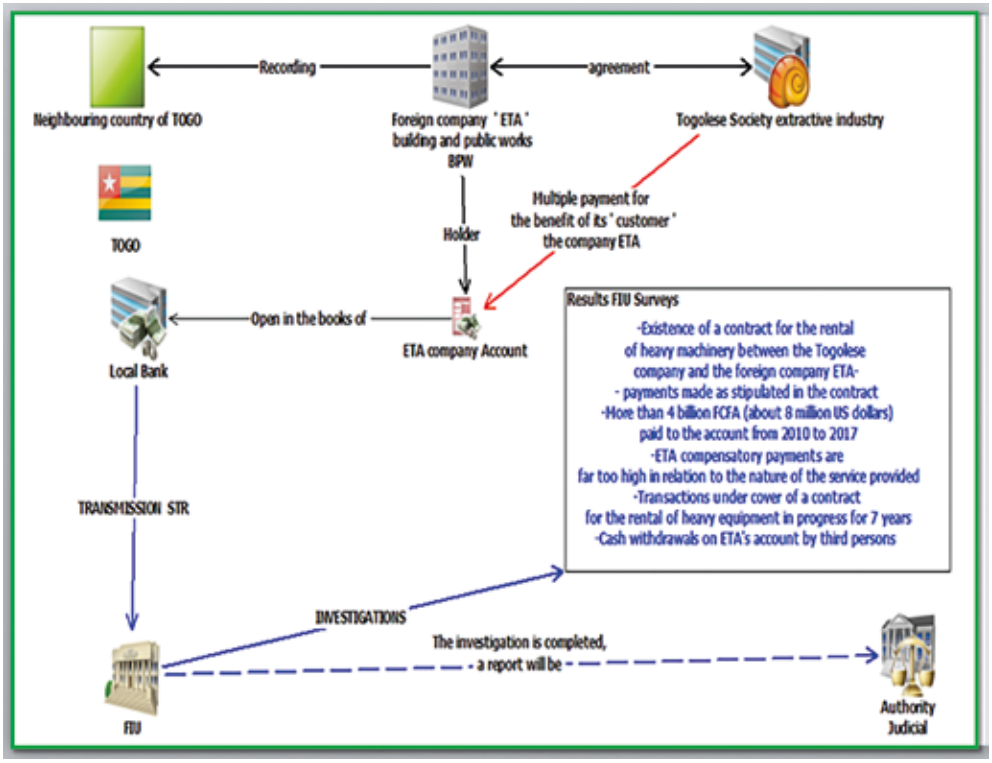
As investigações revelaram que mais de 4 mil milhões de francos CFA (cerca de 8 milhões de dólares americanos) foram depositados na conta entre 2010 e 2017. Em 2016, mais de 400 milhões de francos CFA (cerca de 800.000 dólares americanos) foram pagos na mesma conta. Os pagamentos compensatórios da empresa estrangeira são demasiado elevados em relação à natureza do serviço prestado, ou seja, o aluguer de maquinaria pesada. Além disso, as transações sob a fachada de um contrato de aluguer de maquinaria pesada têm estado a serem efetuadas ao longo de 7 anos. No decurso deste período, uma empresa racional teria tomado a decisão de adquirir o equipamento em vez de os alugar. Além disso, pessoas que não têm nenhuma ligação com a empresa fizeram levantamentos em numerário da conta da empresa estrangeira.

A investigação revelou igualmente que estas pessoas eram próximas dos dirigentes da empresa togolesa. A investigação estava quase a ser concluída e o processo a ser remetido para o tribunal na altura da compilação deste relatório.

Fonte: Togo

Técnicas/métodos e destaques do caso

- Técnica de sobrefaturação: pagamento de faturas sobreavaliadas para os contratos de serviço;
- Suborno e corrupção envolvendo multinacionais;
- Violação dos procedimentos de compra na adjudicação de contratos
- Dispositivos de beneficiários efetivos obscuros.



Tipologia 7: Branqueamento de capitais através da exploração de políticas e programas do Estado no setor mineiro e extrativo e a conivência de PEP

72. A última série de casos apresenta o branqueamento de capitais associado a possíveis métodos de financiamento do terrorismo utilizados na indústria extrativa e no setor mineiro na África Ocidental. Os casos mostram como os fundos são gerados, branqueados internamente e/ou transportados para o estrangeiro.

Caso 27: Branqueamento de capitais associado à fraude nas subvenções petrolíferas

A fraude nas subvenções petrolíferas na Nigéria entre 2006-2011, altura em que os negociantes de petróleo obtiveram a aprovação da Agência Reguladora dos Preços dos Produtos Petrolíferos (ARPPP) da Empresa Nacional de Petróleo, NNPC para importar produtos petrolíferos e vendê-los aos cidadãos a uma taxa subsidiada pelo governo. No entanto, o sistema foi prejudicado por fraudes generalizadas, inflacionamento dos valores dos produtos importados até à

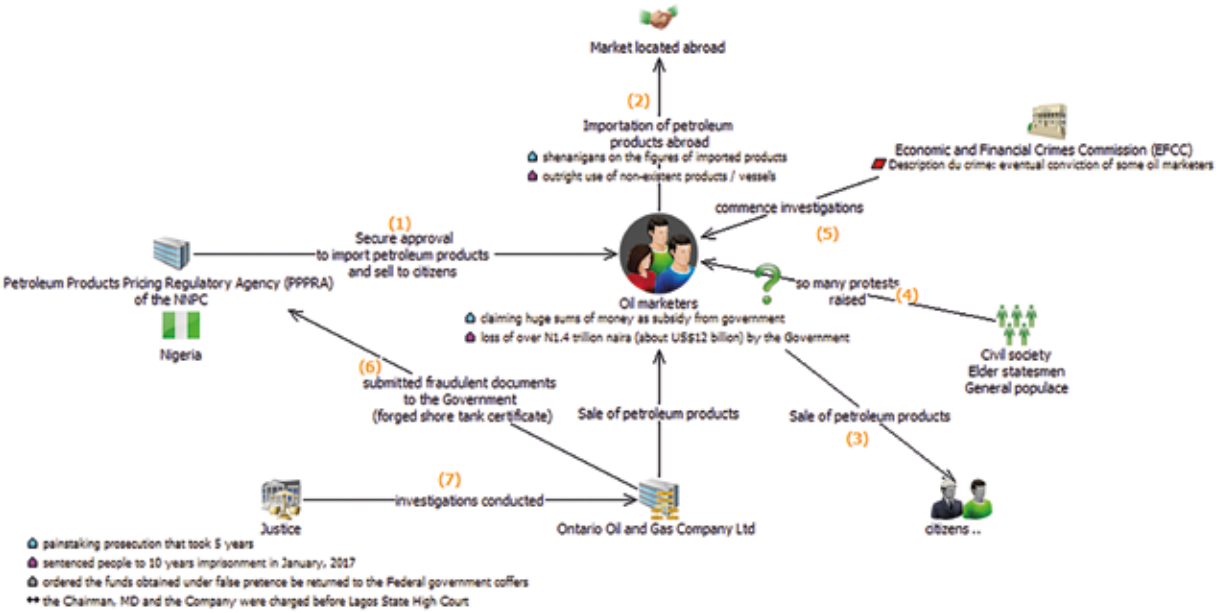
utilização de produtos/embarcações inexistentes e reclamar enormes somas de dinheiro como subvenção do governo, o que provocou a perda de mais de 1,4 triliões de nairas (cerca de 12 mil milhões de dólares americanos) por parte do governo. Esta situação deu origem a uma onda de protestos por parte de cidadãos, grupos da sociedade civil, estadistas anciãos e a população em geral, o que conduziu a uma investigação realizada pela Comissão de Crimes Económicos e Financeiros (EFCC) sobre todo o regime de subvenções. A referida investigação conduziu à detenção, ação penal e eventual condenação de alguns comerciantes de petróleo, enquanto outros casos ainda se encontravam em julgamento em diversos tribunais em todo o país na altura da compilação deste relatório.

A empresa Ontario Oil and Gas Company Ltd obteve autorização para importar combustível super (PMS) para o país. A empresa procedeu à importação dos produtos, armazenou-os num parque de reservatórios em Lagos, na Nigéria, e vendeu-os a comerciantes, apresentou documentos fraudulentos ao governo (falsificou certificados de tanque em terra) reclamando um valor de subvenção superior ao inflacionar a quantidade real importada. O caso foi objeto de uma investigação. O Presidente, o Diretor-Geral e a empresa foram acusados perante o Supremo Tribunal do Estado de Lagos. Após um processo judicial meticuloso de quase 5 anos, em janeiro de 2017, o Tribunal declarou todos os réus culpados, condenou-os a 10 anos de prisão e ordenou que os fundos obtidos sob falso pretexto fossem devolvidos aos cofres do governo federal. Tratou-se da primeira condenação por fraude no domínio das subvenções na Nigéria entre os casos que foram levados aos tribunais.

Fonte: Nigéria

Técnicas/métodos e destaques do caso

- Conflitos de interesses que envolvem altos funcionários do governo;
- Suborno e corrupção que implicam funcionários públicos;
- Violação dos procedimentos de compra na adjudicação de contratos
- Técnica de sobrefaturação: pagamento de faturas sobreavaliadas para contratos de serviço;



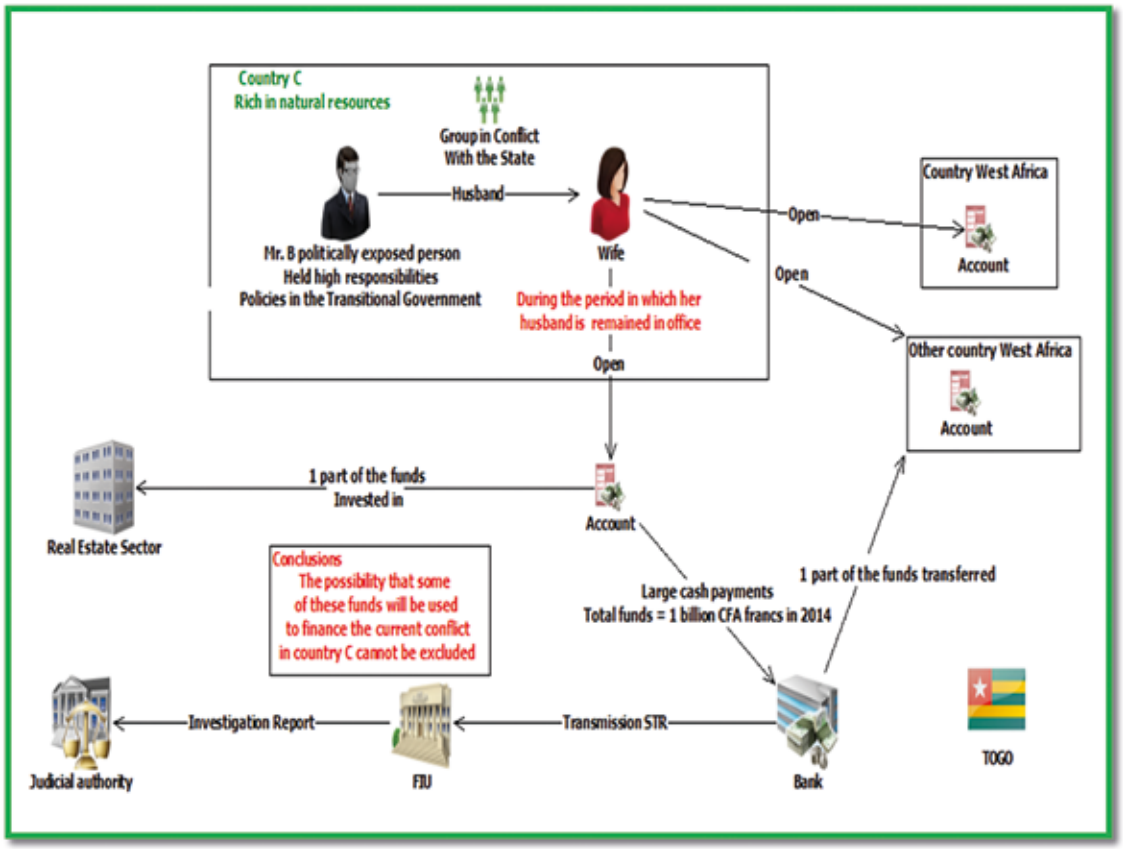
Caso 28: Branqueamento de capitais associado a fluxos mineiros ilícitos

A UIF recebeu uma COS relativa a operações suspeitas realizadas por uma pessoa politicamente exposta com base nos seguintes factos: O Sr. B desempenhou funções de alta responsabilidade política no governo de transição de um país «C» que é sujeito a conflitos e rico em recursos naturais. Durante o período, a esposa abriu contas bancárias em vários países da África Ocidental, incluindo no Togo. Foram depositados pagamentos significativos em numerário nestas contas bancárias durante o período em que o marido permaneceu em funções. O total dos fundos canalizados por intermédio das contas bancárias no Togo ascendeu a mil milhões de francos CFA (1,524,390 euros) em 2014. Uma parte destes fundos foi transferida para contas no estrangeiro e o restante foi investido no setor imobiliário local. Dado que o país «C» é rico em recursos minerais, a alegação de que os fundos provinham da exploração mineira era plausível. Todavia, não se pode excluir a possibilidade de uma parte destes fundos poder ser utilizada para financiar o conflito em curso no país C.
Como resultado, um relatório foi enviado ao tribunal e a investigação encontrava-se em curso na altura da compilação deste relatório.

Fonte: Togo

Técnicas/métodos e destaques do caso

- Elevados montantes transportados em numerário e creditados em contas nos países vizinhos;
- Uso de notários e de membros da família para o branqueamento de capitais;
- Transferências de fundos realizadas a partir do estrangeiro usando dinheiro de um país terceiro;
- Investimento em empresas imobiliárias e de aquisição de imóveis.



CAPÍTULO 5 : SINAIS DE ALERTA E INDICADORES

73. Os sinais de alerta e indicadores são atividades específicas subjacentes a certas atividades, transações, ações e eventos que podem levar a suspeitas e requerer uma análise mais aprofundada e um acompanhamento suplementar. Uma série de indicadores e de eventuais sinais de alerta foram identificados a partir da análise dos casos e das tipologias no capítulo anterior. Os sinais de alerta e indicadores diferem segundo a extensão do branqueamento de capitais ou das atividades suspeitas de financiamento do terrorismo. Embora os indicadores representem eventos que podem ou não indicar a existência de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, os sinais de alerta constituem eventos que oferecem elementos de prova mais claros de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo. Apresenta-se a seguir a lista dos indicadores e dos sinais de alerta que foram identificados a partir da análise de todos os casos. Contudo, esta lista não é exaustiva. Os indicadores e os sinais de alerta confirmam que sistemas fracos de supervisão e regulamentação no setor extrativo/mineiro na região e os sistemas frágeis de cobrança de impostos e de aplicação da lei contribuem significativamente para perpetuar a corrupção, o branqueamento de capitais e os fluxos financeiros ilícitos.

Indicadores

- Receção de grandes quantidades de fundos transferidos do estrangeiro para uma conta inativa ou cujo negócio declarado não é proporcional com o volume dos fundos recebidos;
- Origem e destino suspeitos dos fundos recebidos numa conta (ou seja, zonas de conflito, paraísos fiscais e jurisdições incluídas em listas negras);
- Pagamento em numerário de montantes elevados em várias contas pertencentes a uma única pessoa;
- Transferência de montantes elevados de uma conta empresarial para várias outras contas do mesmo banco;
- Pessoas singulares e coletivas patrocinadas ou em conexão com PPE para realizar atividades mineiras;
- Estrangeiros que detêm grandes quantidades de dinheiro, agindo como agentes de compra e de venda por conta dos exportadores numa mina aurífera artesanal;
- Pagamentos frequentes em numerário realizados numa conta especial que regista muitas transações efetuadas por indivíduos que efetuam também transações numa conta de crédito de uma cooperativa de que não são membros;
- Abertura simultânea de várias contas, tanto empresarial como pessoal, onde são realizados pagamentos frequentes de uma conta para outra de forma a dissimular os movimentos de fundos;
- Geração de ganhos ilícitos através da utilização fraudulenta de leis fiscais e da estruturação de fundos gerados por atividades legítimas;
- Assinatura de contratos falsos com vista ao desvio dos fundos para fins de enriquecimento pessoal;
- Prevalência da exploração mineira ilegal e outras atividades conexas, incluindo a posse ilegal de explosivos e produtos químicos utilizados na exploração mineira;
- Supervisão e acompanhamento insuficientes no setor mineiro artesanal e de pequena escala;
- Nacionais a darem cobertura e servirem de fachada para cidadãos estrangeiros para a aquisição de concessões e o comércio ilegais de ouro;
- Suborno de funcionários públicos para contornar os processos necessários à obtenção de uma licença de exploração mineira de pequena escala;
- Criminosos organizados estrangeiros e locais, alegando terem ligações a alto nível, a conspirarem para atrair indivíduos estrangeiros, garantindo poder dar-lhes acesso a minas de ouro e ouro artesanal,

- Burlistas a enganar vítimas insuspeitas, sobretudo cidadãos estrangeiros, para que comprem ouro contrafeito;
- Intervenção e influência de pessoas politicamente expostas na indústria extrativa / no setor mineiro;
- Falsa declaração de produtos mineiros (ouro e diamantes) destinados à exportação;
- Cumplicidade de funcionários do Estado para a emissão de licenças de exportação de produtos mineiros (ouro e diamantes) sem pagamento de impostos ao Estado;
- Realização de elevados pagamentos em espécie provenientes do produto das drogas a fim de comprar ouro e diamantes a preços sobrevalorizados;
- Agentes de segurança destacados para trabalhar em zonas mineiras que vivem estilos de vida inexplicáveis e fazem investimentos que não correspondem aos seus rendimentos conhecidos.

Sinais de alerta

- Comprar ouro acima do preço de mercado utilizando dinheiro e mercadorias (permuta);
- Fazer pagamentos de minerais comprados localmente para uma conta localizada no estrangeiro;
- Transações de fundos entre contas de empresas de mineração e Pessoas politicamente expostas (PEP) e / ou contas de partidos políticos;
- Comprar grandes quantidades de ouro acima do preço de mercado em sítios mineiros artesanais, recorrendo a contas fictícias;
- Estruturação de fundos legais com receitas suspeitas provenientes de atividades relacionadas com a prospeção, exploração e/ou comercialização de minerais preciosos;
- Funcionários governamentais abertamente envolvidos na extração e no comércio não autorizados de minerais;
- Afluxo repentino de garimpeiros em sítios mineiros abandonados;
- Falha por parte de uma instituição financeira em cumprir os procedimentos regulamentares, nomeadamente a adoção de medidas relativas à obrigação de devida vigilância; e
- Destino inadequado das mercadorias (exportação declarada de peças sobressalentes usadas para um país do Médio Oriente);
- Número crescente e afluxo de estrangeiros envolvidos na exploração mineira ilegal e nas vendas de minerais preciosos;
- Pessoas singulares e coletivas que recebem mensagens Swift com indicações de que os fundos se destinam à compra de ouro;
- Pessoas que recebem montantes enormes não usuais e que alegam estar envolvidos em negócios no setor dos minerais preciosos;
- Comerciantes envolvidos na venda de ouro sem licença emitida pelas autoridades;
- Escritórios de revendedores ilegais que, não obstante possuírem uma conta bancária, preferem as transações à vista;
- Escritórios de revendedores subornando funcionários a fim de obter formulários de declaração;
- Transferências de um país offshore;
- Utilização de contas de garantia (escrow) para receber fundos pela venda de minérios;
- Ausência de relações entre o ordenante / a pessoa coletiva e o beneficiário / a pessoa singular;
- Realização de transações de cobertura por profissionais em benefício de PPE;
- Beneficiário efetivo obscuro;
- Montantes elevados depositados numa determinada conta, numa base regular e durante um longo período de tempo, sem indicação de transação comercial;
- Grandes montantes de dinheiro levantados em numerário por pessoas singulares, especialmente PEP, a fim de dissimular a origem criminosa dos fundos.

CAPÍTULO 6 : CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Conclusões

74. A indústria extrativa e setor mineiro na África Ocidental continua a ser a principal fonte de divisas e a força motriz da economia de onze dos quinze Estados-membros da CEDEAO. Embora a maior parte dos Estados-membros tenha agora um quadro legislativo reforçado, com o advento da iniciativa da ITIE e o apoio das Nações Unidas, do Banco Mundial, do OCDE e de outros organismos de desenvolvimento, o setor é caracterizado por mecanismos de regulamentação e supervisão inadequados. A transparência e a responsabilização continuam a colocar desafios, pois não são totalmente observadas ao longo dos processos contratuais, de concessão de licenças e operacionais de exploração, de comercialização e de mobilização de receitas. Vários relatórios, incluindo de jornalistas de investigação, sublinharam como vários operadores económicos se envolvem em atividades mineiras, evitam e manipulam os canais legítimos para acumular grandes somas de dinheiro.

75. O sector tem sido associado a fluxos ilícitos um tanto elevados derivados, especialmente, da corrupção, evasão fiscal, transferência de preços, contrabando, roubo, pirataria e outros métodos de geração de fundos ilícitos. Além disso, o setor tem registado conflitos e agitações no passado mais frequentes do que qualquer outro e esta tendência, embora em declínio, persiste. Embora não esteja bem fundamentado neste estudo, acredita-se que, em geral, os grupos do crime organizado, as células terroristas e os grupos de rebeldes beneficiam dos rendimentos ilícitos gerados pelas minas localizadas em zonas de conflito. O setor é também utilizado de forma abusiva por malfeitores que enganam principalmente cidadãos estrangeiros. Os minerais preciosos, em especial o ouro e o diamante, são utilizados para movimentar valores, porque são tão líquidos quanto o dinheiro em espécie, e fáceis de esconder, e para, também facilitar o branqueamento de capitais baseado no comércio.

76. A África Ocidental, enquanto região, tem feito progressos encorajadores no período mais recente para resolver as questões de transparência e responsabilização no setor da indústria extrativa e mineiro, mas existe discórdia entre os funcionários governamentais, os operadores e a sociedade civil quanto à natureza e à dimensão desses progressos, como mostra claramente a análise do questionário utilizado para este relatório. Alguns países realizaram mais progressos do que outros e isso representa um bom progresso, mas também constitui motivo de preocupação, sobretudo quanto aos países que não estão a fazer os progressos necessários.

77. Nos países que registaram progressos significativos, procedeu-se a uma revisão das diferentes estruturas de governação e institucionais, bem como das políticas associadas: quadros jurídicos e regulamentares. No entanto, em todos os países, os esforços de regulamentação e de aplicação da lei no setor ainda não produziram o resultado desejado devido às vulnerabilidades a que o setor está exposto. A natureza largamente informal das economias da região, onde as operações são em grande parte realizadas em numerário, com fronteiras porosas e uma gestão deficiente dos postos fronteiriços, bem como a corrupção generalizada, entre outros, continuam a ser os principais obstáculos à melhoria do dispositivo de LBC/CFT e de outras iniciativas de governação no setor.

78. À luz das vulnerabilidades e dos desafios acima mencionados, as seguintes recomendações são apresentadas para se fazer face aos desafios e gerir os riscos de BC/FT associados ao setor.

Recomendações

Normas do GAFI e boas práticas em matéria de LBC/CFT

I. Os países devem dar prioridade à implementação das Normas do GAFI e das boas práticas conexas, incluindo:
   a. Avaliar os riscos de BC/FT na indústria extrativa, ou seja, através da compreensão da natureza da exploração mineira formal e informal, os tipos de minerais que estão a ser extraídos ou comercializados e o mapeamento das cadeias de abastecimento de minerais e dos atores da cadeia - (R.1).
   b. Aplicar os requisitos de LBC/CFT a um grande número de comerciantes de metais e pedras preciosas, conforme previsto no Guia de Abordagem Baseada nos Riscos do GAFI para Comerciantes de Metais e Pedras Preciosas) - (R.22-23).
   c. Designar as autoridades nacionais competentes responsáveis pela supervisão dos comerciantes de metais e pedras preciosas, sensibilizar a indústria e controlar a conformidade com os requisitos de LBC/CFT - (R.28, R.34).
   d. Alargar as medidas de transporte de dinheiro (R.32) às pedras e metais preciosos ou criar outro mecanismo para recolher informações sobre os movimentos transfronteiriços de metais e pedras preciosos.
   e. Incorporar as normas de LBC/CFT relevantes no Código Mineiro Comunitário da UEMOA.
   f. Iniciar alterações em legislações específicas relativas à indústria extrativa e ao setor mineiro para ter em consideração as suas obrigações de conformidade em matéria de LBC/CFT e outras disposições pertinentes.

II. Instaurar um mecanismo interagências para combater o BC/FT e outras infrações subjacentes relevantes relacionadas com a indústria extrativa:
   g. Compreender claramente os riscos que devem ser confrontados (por exemplo, a corrupção em contratos mineiros de grande envergadura ou o contrabando de minerais extraídos através da exploração artesanal);
   h. Mapear o papel das diferentes agências (UIF, Ministério das Minas, agências fiscais e aduaneiras, Polícia, agências de luta contra a corrupção, Serviços de Informação, etc.) e identificar mecanismos para a melhoria da partilha de informação;
   i. Criar uma rede de funcionários em cada agência responsável pelo desenvolvimento de conhecimentos especializados sobre questões relacionadas com os minerais.

III. Reforçar a capacidade das UIF para que possam receber, analisar e divulgar as operações suspeitas provenientes da indústria extrativa.
   j. Realizar ou contribuir para uma avaliação dos riscos do setor extrativo, nomeadamente a análise das COS relativas aos comerciantes de metais e pedras preciosos e de comunicações relevantes provenientes do setor financeiro relativos aos atores da cadeia de abastecimento.
   k. Reforçar o conhecimento e a compreensão das Unidades de Informação Financeira (UIF) relativamente à cadeia de abastecimento de minerais.
   l. Sempre que necessário, considerar a contratação ou o destacamento de pessoal especializado de outras agências relevantes.
   m. Estabelecer uma rede de contactos informais com funcionários de outras jurisdições relevantes (nomeadamente jurisdições vizinhas e centros de trânsito) com base nos resultados da avaliação de risco.

Medidas de apoio à transparência e à eficácia do sistema de LBC/CFT através de outras iniciativas do setor extrativo

IV. Encorajar ou exigir que as empresas da indústria extrativa implementem o Guia da OCDE para a Obrigação de Devida Vigilância da Cadeia de Abastecimento relativamente

aos minerais.

n. Exigir que o setor privado avalie os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo nas suas cadeias de abastecimento de minerais.
o. Considerar a possibilidade de exigir que os comerciantes de minerais e pedras preciosos forneçam dados às autoridades sobre a origem dos materiais, as quantidades recebidas e comercializadas e o destino dos minerais, a fim de permitir que o país avalie melhor os riscos.
p. Iniciar um diálogo com o setor privado para ajudar as empresas a compreenderem os riscos e obter contributos úteis sobre os riscos que o setor enfrenta.

V. Acelerar as alterações necessárias à legislação relativa à indústria mineira e outras leis relevantes para implementar plena e eficazmente todas as normas da ITIE em matéria de transparência e de divulgação:
   - quadros jurídicos e institucionais, adjudicação de contratos públicos e divulgação dos beneficiários efetivos e das pessoas politicamente expostas associadas a licenças de extração (Requisito nº 2);
   - atividades de prospeção e exploração extrativas (Requisito nº 3);
   - impostos/receitas das indústrias extrativas, transações de empresas públicas e pagamentos subnacionais (Requisito nº 4);
   - as transferências intranacionais, a distribuição, a gestão dos rendimentos e das despesas (Requisito nº 5).

VI. Assegurar o cumprimento das leis e procedimentos melhorados com vista à concessão de licenças e autorizações de exploração mineira, em particular os requisitos de elegibilidade para a concessão de tais licenças e o número limitado de licenças.

VII. Realizar verificações de integridade relativas à obrigação de devida vigilância sobre todos os requerentes de licenças de exploração (incluindo os exportadores de recursos minerais) e divulgar publicamente a identidade dos beneficiários efetivos e as PEP associadas aos licenciados.

VIII. Realizar auditorias periódicas relativamente à propriedade efetiva, estruturas empresariais, negócios, governo, afiliações políticas ou militares e capacidades técnicas e financeiras das empresas mineiras.

IX. Apoiar as iniciativas regionais de reforço das capacidades e reforçar a cooperação regional, incluindo as plataformas de formação regionais por intermédio de instituições como o GIABA, a fim de reforçar as capacidades operacionais em matéria de LBC/CFT.

X. Finalizar a harmonização dos Códigos Mineiros através da adoção do Código Mineiro Comunitário proposto pela União Económica e Monetária Oeste Africana (UEMOA), que inclui as decisões tomadas durante a Terceira Reunião de Alto Nível do Comité de Paz e Segurança da UEMOA.

XI. Convidar os países a adotar os princípios de adjudicação aberta e de transparência no setor mineiro para reduzir o risco de suborno e corrupção no processo de concessão de licenças. Os países já se comprometeram a respeitar estes princípios no âmbito da ITIE e das Iniciativas de Parceria de Governação Aberta.

XII. Exigir que as companhias mineiras de grande preocupação instituam medidas de conformidade, a fim de assegurar que as atividades criminosas não ocorram dentro das suas propriedades, nos seus interesses comerciais conexos e na evolução da sua propriedade.

Referências

1. Africa Research Bulletin: Economic, Financial and Technical Series (2011) Volume 47, Issue 12, pages 18961B–18961C;
2. Asuni & Burdin, (2009), "*Blood Oil in the Niger Delta, United States Institute of Peace*", Special Report 229;
3. Averill, Victoria (2006) "*Sierra Leone eyes a golden future*", BBC News, 20 August.
4. Basedau & Lacher, 2006, "*A Paradox of Plenty? Rent Distribution and Political Stability in Oil States*", GIGA Working Paper n° 21;
5. Berdal & Malone, (2000), "*Greed and Grievance: Economic Agendas in Civil Wars*", http://www.guillaumenicaise.com/wp-content/uploads/2014/08/berdal-greed-and-grievances.pdf;
6. Cocks et al. (2010) "*Ivory Coast rebels, gov't in no rush to end crisis*", Reuters – AlertNet. http://www.alertnet.org/thenews/newsdesk/COC047031.htm;
7. Collier et Hoeffler (1998), '*On Economic Causes of Civil War*', Centre for the Study of African Economies, St Antony's College, Universidade de Oxford e Banco Mundial;
8. Collier (2000), '*Economic Causes of Civil Conflict and their Implications for Policy*', Banco Mundial;
9. Dietrich, C., Cilliers, J. (2000) "*Economia de Guerra de Angola*". Pretória: Instituto de Estudos Avançados de Segurança;
10. Faeron & Laitin (2003), "*Ethnicity, Insurgency and Civil War*", https://sites.duke.edu/niou/files/ 2011/06/fearon-laitin.pdf;
11. GAFI-GIABA-GABAC (2016), *Financiamento do Terrorismo na África Ocidental e Central*, GAFI, Paris, www.fatf-gafi.org/publications/methodsandtrends/documents/terrorist-financing-west-central-africa.html;
12. Gberie, Lansana (2003) "*West Africa: Rocks in a hard place. The political economy of diamonds and regional destabilization*". Projeto sobre os diamantes e a segurança humana, Parceria África-Canadá;
13. Relatório do GIABA (2010). Avaliação da ameaça de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo na África Ocidental;
14. Global Witness (2003). "*For a few dollars more. How al Qaeda moved into the diamond trade*".
15. Global Witness (2006), "*Diamonds and Conflict*", https://www.globalwitness.org/sites/default/files/import/the_truth_about_diamonds.pdf;
16. Global Witness (2011), "*Press Release*", https://www.globalwitness.org/en/archive/global-witness-leaves-kimberley-process-calls-diamond-trade-be-held-accountable/;
17. Graham Aaronson (2011), "*A study to consider whether a General Anti-Avoidance Rule (GAAR) should be introduced into the UK Tax system*", http://webarchive.nationalarchives.gov.uk/20130102175714/http://www.hm-treasury.gov.uk/d/gaar_final_report_111111.pdf;
18. Green, Timothy (2007), "*The Gold Survey - Whence it Came, Where it Went*". http://www.gfms.co.uk/;
19. Estatísticas do Processo de Kimberley. https://kimberleyprocessstatistics.org/;
20. Kostald & Wiig, (2009), *Is Transparency the Key to Reducing Corruption in Resource-Rich Countries?* https://ideas.repec.org/a/eee/wdevel/v37y2009i3p521-532.html;
21. Relatório à Plenária de 2010 da KPCS. (2010) "Diamantes sem fronteiras: avaliação dos desafios colocados pela implementação e aplicação do Sistema de Certificação do Processo de Kimberley". Jerusalém, 1-4 de novembro;
22. Le Billon (2011), '*Extractive sectors and illicit financial flows: What role for revenue governance initiatives?*' https://www.cmi.no/publications/4248-extractive-sectors-and-illicit-financial-flows;
23. Mark, Monica. (2010) "*Bad business for diamond smugglers*". The Africa Report.

24. Mathias & Feys (2014), '*Implementing AML/CFT Measures in the Precious Minerals Sector: Preventing Crime While Increasing Revenue', https://www.imf.org/external/pubs/ft/tnm/2014/tnm1401a.pdf;*

25. Naylor, R. T. (2007). "*The Political Economy of Diamonds*". Global Research, 19 de março;

26. Ndumbe, J. A., Cole, B. (2005) "*The Illicit Diamond Trade, Civil Conflicts, and Terrorism in Africa*". Duke University Press: Mediterranean Quarterly, Volume 16, Número 2.

27. Premium Times (2015 & 2018), https://www.premiumtimesng.com/;

28. Ross, (2003a & 2004), '*What do we know about natural resources and civil wars?*' Peace Research, https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0022343304043773;

29. Sahara Reporters (2015a & 2015b), http://saharareporters.com/news

30. Sarrión, J. M., Baumert, T. (2008) "*Terrorism and organized crime: the economic nexus*". Décimo quinto Congresso Mundial da Sociedade Internacional de Criminologia, Barcelona, 20-25 de junho.

31. Smillie, Ian (2002) "*Dirty Diamonds. Armed Conflict and the Trade in Rough Diamonds*". Instituto de ciências sociais aplicadas de Fafo;

32. Smillie, Ian (2010) "*Blood on the stone*". London: Anthem Press.

33. A Iniciativa Internacional para a Transparência das Indústrias Extrativas (ITIE, 2016), https://eiti.org/document/eiti-standard-requirements-2016;

34. As Normas do GAFI (2012), http://www.fatf-gafi.org/publications/fatfrecommendations/documents/fatf-recommendations.html;

35. Sistema de certificação do Processo de Kimberley (ONU, 2003), https://www.un.org/press/en/2003/ga10132.doc.html;

36. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), Guia de Devida Vigilância (2013), https://www.oecd.org/corporate/mne/GuidanceEdition2.pdf;

37. Comissão Geológica dos EUA. Anuário dos Minerais, http://minerals.usgs.gov/minerals/pubs/myb.html;

38. Departamento de Informação Pública das Nações Unidas, Notícias e Comunicados de Imprensa, 25 de maio de 2006;

39. PNUA (2014), Crise da criminalidade ambiental: ameaças ao desenvolvimento sustentável decorrentes da exploração ilegal e dos recursos florestais e da vida selvagem;

40. Departamento de Estado dos EUA, Relatório Intercalar, 30 de janeiro de 1998;

41. Van Oss, Hendrik G.; Michalski, Bernadette (1988), Comissão Geológica dos EUA / Anuário dos Minerais de 1988, Volume 3 (1988), West Africa, pp. 197-229;

42. Votava, Cari L.; Hauch, Jeanne M.; Clementucci, Francesco (2018), "*License to Drill: A Manual on Integrity Due Diligence for Licensing in Extractive Sectors*". International Development in Practice;. Washington, DC: Banco Mundial. https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/29809, License: CC BY 3.0 IGO;

43. Wenar, Leif (2015), "*Blood Oil: Tyrants, Violence, and the Rules that Run the World*";

44. Wikipedia. http://en.wikipedia.org/;

45. Wilson, Sigismond (2009) "*Diamonds in Sierra Leone, A resource curse?*",Conferência Internacional sobre "Mercados financeiros, choques adversos e respostas políticas nos países frágeis", Acra, 21-23 de maio.

Anexo

Anexo 1

MATRIZ DE ANÁLISE DE CASOS PARA O PROJETO DE TIPOLOGIAS SOBRE O BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E O FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E A INDÚSTRIA EXTRATIVA / SETOR MINEIRO NA ÁFRICA OCIDENTAL

Nome do país_____ Caso n°_____

a. 5Breve descrição dos fatos do caso (incluindo as razões do início da investigação e o andamento do procedimento no momento da declaração):

b. Técnicas/Métodos/Técnicas
Queira indic5ar, utilizando o exemplo de caso, a ocorrência de uma das seguintes técnicas/métodos/sistemas e a utilização de quaisquer instrumentos constantes da lista:

B1. Corrupção: Queira comunicar as incidências de corrupção relacionadas com este caso, se existirem.
(Corrupção/tentativa de corrupção de funcionários, de terceiros, possibilidade de exercício de influência por pessoas politicamente expostas (PPE) para subornar agentes investigadores ou responsáveis pela conformidade do setor privado nos bancos corruptos ou convencidos a permitir que os produtos ilegais provenientes da indústria extrativa / do setor mineiro sejam branqueados ou utilizados para fins de financiamento do terrorismo.

B2. Traficantes / Contrabando de divisas: Dissimulação dos fluxos de fundos suspeitos de serem provenientes ilicitamente da indústria extrativa / do setor mineiro, o que evitaria as medidas de comunicação das operações/numerário.

B3. Estruturação (schtroumpfage): Um grande número de transações envolvendo produtos ilícitos provenientes da indústria extrativa / do setor mineiro (depósitos, levantamentos, transferências); grandes volumes de pequenas transações e, por vezes, muitas contas para se subtrair à obrigação de comunicação do limiar de deteção.

B4. Compra de produtos valiosos (joias, metais preciosos, etc.): Utilização do produto proveniente da indústria extrativa / do setor mineiro para adquirir instrumentos, a fim de dissimular o verdadeiro beneficiário ou transferir o valor sem ser identificado.

B5. Aquisição de ativos valiosos (propriedades fundiárias/bens imóveis, veículos, etc.): Investimento dos produtos da indústria extrativa / do setor mineiro em bens comercializáveis de elevado valor a fim de dissimular a fonte criminosa do produto.

B6. Branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo com base no comércio: Manipulação de faturas e utilização de canais de financiamento do comércio e de mercadorias para branquear produtos da indústria extrativa / do setor mineiro.

B7. Transferências eletrónicas: Transferência dos produtos ilícitos provenientes da indústria extrativa / do setor mineiro por via eletrónica entre as instituições financeiras situadas fora do país ou do país para outro país.

B8. Investimentos nos mercados financeiros: Impacto da tentativa de dissimulação da fonte dos produtos provenientes da indústria extrativa / do setor mineiro através do investimento no mercado financeiro e de outros instrumentos negociáveis.

B9. Investimento nas empresas: A mistura dos produtos provenientes da indústria extrativa / do setor mineiro com os recursos comerciais legítimos a fim de cobrir a fonte dos fundos.

B10. Serviços alternativos de transferência de fundos: A utilização de mecanismos informais de serviços de dinheiro para transferir ou receber os produtos provenientes da indústria extrativa / do setor mineiro.

B11. Recurso a pseudónimos, fundos fiduciários, membros da família ou terceiros, etc.: Transferência dos produtos provenientes da indústria extrativa / do setor mineiro em benefício de pseudónimos, fundos fiduciários, membros da família ou terceiros por traficantes de droga, a fim de proteger eficazmente a sua identidade e/ou para efeitos de conservação/branqueamento de capitais.

B12. Utilização de APNFD: Recurso a profissionais como contabilistas, agentes imobiliários, advogados, etc.

B13. Utilização de cartões de débito, cartões de crédito, outros cartões de pagamento, cheques, notas promissórias, etc.: A utilização de cartões, cheques, notas promissórias para receber/fazer pagamentos ou branquear os produtos provenientes da indústria extrativa / do setor mineiro dentro da jurisdição nacional ou para outra jurisdição.

B14. Câmbio de divisas / conversão de numerário: Utilização do sistema formal ou informal de câmbio para branquear / transferir os produtos provenientes da indústria extrativa / do setor mineiro.

B15. Bolsa de produtos de base (permuta): Troca direta de produtos de base (legais ou ilegais) a fim de dissimular a origem do valor proveniente da indústria extrativa / do setor mineiro.

B16. Atividades de jogos (casinos, jogos de azar, etc.): Utilização dos produtos provenientes da indústria extrativa / do setor mineiro para, por exemplo, comprar bilhetes ganhadores obtidos junto de jogadores legítimos, utilizar as fichas de casino como moeda para transações criminosas, utilizar os jogos de azar em linha para dissimular a fonte das receitas geradas pela criminalidade.

B17. Utilização abusiva das organizações sem fins lucrativos (OSFL): utilização das OSFL para transferir os produtos provenientes da indústria extrativa / do setor mineiro tanto no país como no estrangeiro.

B18. Utilização de empresas/empresas de fachada: Impacto da utilização das empresas de fachada para dissimular a identidade das pessoas envolvidas na indústria extrativa / no sector mineiro.

B19. Utilização de contas bancárias localizadas no estrangeiro: Transferência dos produtos provenientes da indústria extrativa / do setor mineiro de uma zona que é alvo de uma vigilância reforçada para uma zona de baixa vigilância (dentro ou fora do país).

B20. Fraude de identidade / falsa identificação: utilização de uma identidade falsa por pessoas envolvidas na indústria extrativa / no setor mineiro para dissimular a identificação das pessoas envolvidas em numerosos métodos de branqueamento de capitais (se possível, fornecer informações sobre a forma como estas obtiveram a falsa identidade - corrupção, intimidação, financeiros, etc.).

B21. Financiamento do terrorismo: Utilização dos produtos provenientes da indústria extrativa / do setor mineiro para financiar ou facilitar o terrorismo e as atividades terroristas (dentro ou fora do país).

B22. Queira resumir o resultado das ações penais intentadas no processo em apreço.

B23. Queira fornecer todas as informações adicionais sobre qualquer técnica/método que não seja suficientemente tratado acima.

Anexo 2

QUESTIONÁRIO

Seção A: Informações de caráter geral

Queira identificar-se:

1	**Onde trabalha?**	
2	**Como descreveria a sua relação com a indústria mineira no seu país?**	
3	**Se desejar ser contactado para qualquer discussão ou explicação adicional sobre este assunto, queira fornecer o seu contacto. Caso contrário, não é obrigado a fazê-lo.**	

Seção B: Questões de carácter geral (para o público em geral, incluindo as autoridades públicas)

N°	Perguntas	Respostas
1.	**Quadro jurídico:** Qual é a sua opinião sobre a adequação ou não do quadro jurídico existente que rege o(s) setor(es) do petróleo/gás no seu país?	
2.	**Regulamento**: Qual é a sua opinião sobre a adequação ou não dos regulamentos existentes que regem as operações do(s) setor(es) do petróleo/ gás / das minas no seu país?	
3.	**Concessão de licenças:** Qual é a sua opinião relativamente à transparência e à objetividade dos processos de adjudicação de licenças e contratos de exploração e produção de petróleo e de gás / extração de minérios no seu país?	
4.	**Concessões:** Quais são os diferentes tipos de concessões (mineira, isenção de impostos, etc.) concedidas às empresas/empreiteiros e em que medida os processos são transparentes e objetivos na indústria? Queira descrever as limitações/insuficiências em matéria de transparência.	
5.	**Supervisão**: Qual é a sua opinião sobre a adequação ou não da supervisão ou do acompanhamento das operações do(s) setor(es) do petróleo / gás / das minas no seu país?	
6.	**Adjudicação de contratos públicos / subcontratação:** Na prática, como pode descrever o processo de adjudicação, incluindo a subcontratação de serviços e de fornecimentos, em relação às práticas habituais de adjudicação e às melhores práticas internacionais? Descreva as questões de conflito de interesses, se houver.	
7.	**Responsabilização:** Quais são os principais desafios e limitações em termos de garantia da transparência e de responsabilização no setor do petróleo, do gás e das minas, em especial no que diz respeito à determinação do volume e do valor das exportações no seu país?	
8.	**Governação interna:** Qual é a sua opinião sobre a governação interna do país e o seu impacto nas práticas e desafios existentes nos setores do petróleo / gás / das minas?	
9.	**Globalização:** Qual é a sua opinião sobre o papel do comércio/política global (cartel/quota/preço, etc.) e o impacto no(s) setor(es) do petróleo / gás / das minas no seu país?	
10.	**Fluxos financeiros:** Será que existem políticas em vigor que permitem determinar em que medida as receitas das empresas estrangeiras podem ser repatriadas num determinado momento? Em caso afirmativo, qual é a parte destes fluxos que passa pelos canais financeiros formais? Existe possibilidade de estruturação financeira com financiamentos ilícitos ou recursos inexplicáveis? Caso exista, quais são os canais possíveis para tais fluxos financeiros ilícitos (evasão fiscal, etc.)?	
11.	**Receitas:** Será que o seu país recebe uma parte equitativa das receitas geradas pela indústria extrativa / pelo setor mineiro do seu país? Queira fornecer detalhes	
12.	**Melhores práticas internacionais:** Em que medida a adoção das melhores práticas internacionais contribuiu para a melhoria da transparência, responsabilização e vigilância na indústria extrativa / no setor mineiro no seu país?	
13.	Em resumo, qual é a sua opinião geral sobre o setor?	

4. Lost should be interpreted as production/extraction carried out but the revenue did not return to government

Anexo 3
Recolha de dados (apenas para as autoridades nacionais)

Contactos:

Instituição	
Endereço completo e contactos da instituição	
Nome da(s) pessoa(s) responsável(is) pelo fornecimento dos dados	
Data de conclusão	

i. Dados sobre o volume e o valor do petróleo, do gás e dos minerais vendidos

Minerais	2012		2013		2014		2015		2016	
	Volume	Valor	Volume	Valor	Volume	Valor	Volume	Valor	Volume	Valor
Petróleo										
Gás										
Ouro										
Diamante										
Ferro										
Rútilo										
Bauxita										
Manganês										
Urânio										

ii. Estimativas do volume e do valor das perdas do petróleo, do gás e dos minerais[4]

Minerais	2012		2013		2014		2015		2016	
	Volume	Valor	Volume	Valor	Volume	Valor	Volume	Valor	Volume	Valor
Petróleo										
Gás										
Ouro										
Diamante										
Ferro										
Rútilo										
Bauxita										
Manganês										
Urânio										
Outros (especificar)										
Outros (especificar)										

Perdidos devem ser interpretados como a extração/produção realizada, mas as receitas não foram restituídas ao governo

iii. Processos penais registados

Minerais	2012		2013		2014		2015		2016	
	Inquérito	Ação Penal	Inquérito	Ação Penal	Inquérito	Ação Penal	Inquérito	Ação Penal	Inquérito	Ação Penal
Petróleo										
Gás										
Ouro										
Diamante										
Ferro										
Rútilo										
Bauxita										
Manganês										
Urânio										

iv. Natureza dos processos

Descreva abaixo a natureza geral dos processos (como ocorreram na sua maioria, os tipos de pessoas envolvidas e o modus operandi)



Secretaria do GIABA

Complexe SICAP Point E - 1er étage Immeuble A
Avenue Cheikh-Anta DIOP x Canal IV - B.P. 32400 Ponty, Dakar-Sénégal
Tél : +221 33 859 18 18 - Fax : +221 33 824 17 45
E-mail : secretariat@giaba.org - Web Site : http://www.giaba.org